



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 116

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			68
Atos do Poder Executivo	1	38	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	45	68
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			68
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			68
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	49	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		50	
Secretaria de Estado de Trabalho			70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	50	70
Secretaria de Estado de Educação	4	52	70
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	58	71
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		58	
Secretaria de Estado de Obras		59	72
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	8	59	78
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	59	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		231
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		66	
Polícia Civil do Distrito Federal		66	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	10	66	
Secretaria de Estado de Transportes		67	
Secretaria de Estado de Habitação.....		67	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	26		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27		231
Ineditoriais.....			232

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.468, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para o Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.469, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o Projeto Urbanístico da Área Reservada para Parcelamento Futuro ARPA 28, na Região Administrativa do Guará – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo 111.002.496/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano da Área 28 e 28 A na Região Administrativa do Guará – RA X, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 049/09, no Memorial Descritivo – MDE 049/09 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 049/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2009.

121º da Republica de 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 17 de junho de 2009.

Processo: 131.000.680/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: Instalação e retirada de 02(dois) refletores e consumo de energia elétrica para atender o Evento “FESTA DA SANTÍSSIMA TRINDADE”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00260/2009 no valor de R\$ 946,33 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00259/2009 no valor de R\$ 42,36 (quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.111/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: Instalação e retirada de 04(quatro) refletores e consumo de energia elétrica para atender o Evento “CULTURA NAS CIDADES”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00072/2009 no valor de R\$ 1.892,65 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00073/2009 no valor de R\$ 29,46 (vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 300.000.221/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: Treinamento de Pessoal – Participação do Servidor ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR NO CURSO “AUTO CAD 3D”. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0064/2009 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.119/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: Assinatura Anual do Jornal de Brasília para uso da RA XI. Ratifico,

nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00136/2009 no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.120/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: Assinatura Anual do Jornal Correio Braziliense para uso da RA XI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00135/2009 no valor de R\$ 593,04 (quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), em favor do Departamento de Assinaturas – Correio Braziliense S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do evento “Cultura nas Cidades – Edição Ceilândia”, no período de 05 a 07/06/2009, mediante serviços de estruturas e contratações artísticas, no valor total de R\$ 123.361,00 (cento e vinte e três mil trezentos e sessenta e um reais), nos termos do processo 150.001.099/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – SOBRADINHO II”, nos dias 12 a 14/06/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 140.961,00 (cento e quarenta mil novecentos e sessenta e um reais), nos termos do processo 150.001.136/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa,

va, no processo 150.000.901/2009, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da OASSAB - OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA no valor de R\$155.163,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais), destinado a pagamento de gastos com a realização do evento FESTA DE CORPUS CHRISTI, no dia 11 de junho de 2009, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001133/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa DILSON DE SOUSA PIMENTEL E CIA LTDA.-ME, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Banda PAPEL MARCHÊ, dentro da programação “Projeto Cultura nas Cidades”, no dia 14 de junho de 2009, em Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001134/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa A & M PRODUTÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja BRUNNO E MATHEUS, dentro da programação “Projeto Cultura nas Cidades”, no dia 14 de junho de 2009, em Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001128/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa JB TYPHISTA PRODUTÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Bandas GLAVIO BRASIL, RODRIGO ESTRADA & RAFAEL, MAÇA VERDE, REGGAE AFRO BRASIL E TREM DAS CORES, dentro da programação “Arraia 2009 de Planaltina” nos dias 11, 12, 13 e 14 de junho de 2009, em Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expres-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

sa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º - Designar a GERÊNCIA DE BIBLIOTECAS, para, na qualidade de Executora, e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar os serviços prestados pela empresa TENDAS EL SHADDAI LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.000.567/2009. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 16 DE JUNHO DE 2009. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviços nsº 81, de 24 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 192, de 26 de setembro de 2008, pág. 23 e 182, de 17 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 256, de 24 de dezembro de 2008, pág. 46, que averbou tempo de serviço em Condições Insalubres ou Perigosas, fator de conversão, de conformidade com o Parecer nº 107/2009-PROPS-PGDF. PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

FUNDO DE APOIO A ARTE E À CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 16 de junho de 2009. Processo: 150.001652/2004. Interessado: RAFAEL JUSTUS GASPARINO PIMENTA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 2809, de 08 de abril de 2009, do Conselho de Administração do FAC, e com base no artigo 37, inciso I, c/c artigo 40, do Decreto nº 23.213/2002, aplico a pena de advertência a beneficiária. Contrato nº 278/2004, Projeto “KATHIA KISS”. Encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2009. A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso XI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, c/c o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 02, do Conselho de Administração da Empresa, de 30 de agosto de 2007, resolve: Art. 1º - Conceder prorrogação de prazo por 30 dias, a contar de 21 de junho de 2009, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Resolução nº 21, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 97, de 21 de maio de 2009, da Diretoria Executiva da Brasiliatur, incumbida de apurar fatos constantes do processo 371.000.082/2009. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO DIAS TOURINHO, Diretor de Turismo; NEY GILBERTO LEAL - Diretor de Marketing e Negócios; DELFIM DA COSTA ALMEIDA - Diretor de Administração e Finanças; JOÃO OLIVEIRA – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2009. (*) DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: expedir a seguinte Instrução relativa ao Plano Anual de Publicidade do IBRAM.

1. DA ESTRATÉGIA
- A estratégia de comunicação e publicidade a ser desenvolvida durante o ano de 2009, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal atenderá as ações e campanhas publicitárias voltadas à divulgação dos serviços e benefícios sociais promovidos pelo Instituto objetivando a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, a educação ambiental voltada a ações de conscientização da população para o uso sustentável dos recursos naturais e hídricos do Distrito Federal, a melhoria da qualidade ambiental e qualidade de vida da população, os serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental. Este Plano prevê a produção de ações e campanhas de utilidade pública e institucional, destinadas a divulgação de informações à sociedade sobre temas ambientais, além de propiciar a transparências das ações desenvolvidas pelo Ibram.
2. PREVISÃO DE DESPESAS
- A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2009 é de R\$ 4.000.362,00 (quatro milhões e trezentos e sessenta e dois reais), a serem distribuídos da forma a seguir: Programa : 18.131.3200.8505.6982 - Publicidade Institucional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. Fonte 100 - R\$ 3.569.362,00. Programa: 18.131.3200.8505. 7907 - Publicidade de Utilidade Pública do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. Fonte 100 - R\$ 430.982,58
- 2.1 - PRODUÇÃO - Criação e realização de peças publicitárias (painel, banner, faixa, cartaz, cartilha, folheto, folder, spot para rádio, anúncio, outros). Despesa Estimada: 30%
- 2.2 - VEICULAÇÃO - Mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica e outras campanhas institucionais de utilidade pública e publicidade legal. Despesa Estimada: 60%
- 2.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - brindes promocionais, distribuição de peças, ilustração, apoio, sinalização interna, montagem de estandes. Despesa Estimada: 10%
3. TEMAS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS
- 3.1 - Semana do Meio Ambiente.
- 3.2 - Campanha de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.
- 3.3 - Campanha de Divulgação do Programa Adote uma Nascente.
- 3.4 - Campanha de Divulgação do Programa Abrace um Parque.
- 3.5 - Campanha - Estação Ecológica de Águas Emendadas.
- 3.6 - Campanha - Poluição Sonora - nova Lei do Silêncio.
- 3.7 - Campanha Institucional do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.
- 3.8 – Campanhas Ambientais.
4. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. GUSTAVO SOUTO MAIOR

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 48, de 11 de março de 2009, página 06.

SUSPENSÃO DA LICENÇA PRÉVIA Nº 16/2008. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o artigo 5º, inciso XI do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: com base no julgamento da ADI nº 2003002008231-8, que julgou a inconstitucionalidade das Leis nº 954/1995, 1.512/1997 e 1.707/1997, SUSPENDER a Licença Prévia nº 016/2008, emitida em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL/DER, referente ao Parcelamento de Solo – Loteamento Parque Rodoviário, na Região Administrativa de Sobradinho/RA – V, processo 191.000.655/1998. GUSTAVO SOUTO MAIOR

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 17 de junho de 2009. Processo: 391.000.394/2009. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: Contratação do curso denominado “Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação Segundo a IN-04 da IN-04 da SLTI/MP e a Jurisprudência do TCU”. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ELO CONSULTORIA EMP. E PROD. Eventos, correspondente a inscrição do curso em epígrafe para os servidores deste Instituto, no valor de R\$ 3980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), Nota de Empenho nº 2009NE00139 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18.128.0750.2655.7916 – Capacitação dos Servidores do IBRAM–DF, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado. GUSTAVO SOUTO MAIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, tendo em vista o constante do processo 080.008.850/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 31 de março de 2009, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 15, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do processo 0460-00287/2009 para Coordenação de Procedimentos Disciplinares – CPD, vinculada a esta Subsecretaria, para adoção das providências relativas à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção e o Arquivamento do processo sindicante 080.020768/2007, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 54, de 04 de junho de 2009, publicada no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página. 33.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 082.001888/1999, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23/06/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 17 DE JUNHO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 15/2009, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 78, de 18 de maio de 2009, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 03/2009.
(Processo: 040.002.579/2008)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 258/2009 – NUPES/GEJUC, concede à empresa FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na AV. ANTÔNIO SIMÃO FIRJAN, Nº. 1218 – DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO BENFICA, JUIZ DE FORA - MG, inscrita na SEF/MG sob o nº 367.797475.0082 e no CNPJ/MF sob o nº 57.016.578/0004-04, a seguinte ANUÊNCIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial – PTA Nº. 16.173223-12 outorgado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais aqui demonstrado como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização da SEF/MG em estabelecimentos do Distrito Federal deverá ser precedida de ofício encaminhado à Gerência de Programação Fiscal - GEPRO/DIFIT/ SUREC/SEF/DF que fará o devido credenciamento dos agentes e da empresa a ser fiscalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Anuência tem sua validade condicionada a eficácia concedida pelo Termo citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Esta Subsecretaria poderá exigir da INTERESSADA, a qualquer tempo, o envio de informações econômico fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Anuência pode ser cassado, revogado ou alterado unilateralmente, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses de:

I – inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da INTERESSADA;

II – tornar-se incompatível com a legislação superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer das partes pode denunciar o presente Termo de Anuência mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Anuência, ou seu extrato, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraída uma cópia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Anuência estará disponível após sua assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br pelo link “legislação tributária/regimes especiais” repercutindo suas informações no sistema interno “SIGEST/CFI”.

Brasília/DF, 15 de junho de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ANEXO ÚNICO	
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA – V DELEGACIA FISCAL DE JUIZ DE FORA	
Rua Halfeid, 414 – sobreloja – Tel. 32394700 – E-mail: dfjfuizdefora@fazenda.mg.gov.br	
Assunto: Regime Especial — Retorno de Vasilhames (bandejas)	
P.T.A.: 16.173223-12	
Requerente: Fresh Start Bakeries Industrial Ltda	Emissão de Nota de Controle Interno para acobertar a eRemessa/Retorno de vasilhame (Bandeja) - Deferimento
O Delegado Fiscal, da Delegacia Fiscal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 31 da CLTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 23.780, de 10 de agosto de 1984, e com amparo nas disposições de seu artigo 27, concede a Fresh Start Bakeries Industrial Ltda, estabelecida na Av. Antônio Simão Firjan, 1.218, no Distrito Industrial, em Benfica, neste município, inscrita na SEF/MG sob o nº 367.797475-0082 e no C.N.P.J. sob o nº 57016578/0004-04, o seguinte Regime Especial:	
Art. 1º - Fica o contribuinte acima identificado dispensado de consignar, na nota fiscal de saída, o valor do vasilhame (bandeja), utilizado no acondicionamento dos produtos de sua fabricação, desde que:	
I - no campo de “informações Complementares” da nota fiscal conste, de forma impressa, as seguintes informações: “Seguem, acondicionando os produtos desta nota fiscal, xxx (quantidade) bandejas plásticas, de propriedade do remetente, cujo valor não está incluso no preço das mercadorias, devendo retornar ao estabelecimento de origem”.	
II — o valor dos vasilhames não seja, de fato, cobrado do destinatário ou não computado no preço da respectiva operação;	
III — sejam devolvidos ao estabelecimento remetente.	
Art. 2º - Fica autorizado à beneficiária a utilização do documento “Controle de Retorno de Vasilhames” para acobertar o retorno do vasilhame ao seu estabelecimento.	
Art. 3º - O documento “Controle de Retorno de Vasilhames”; previsto no artigo anterior, somente poderá ser confeccionado após prévia autorização da Repartição Fazendária do domicílio fiscal do contribuinte, observado o disposto na legislação pertinente.	
§ 1º - Este documento não poderá ter tamanho inferior a 190 x 190 mm, e será emitido em, no mínimo, 04(quatro) vias, que terão a seguinte destinação:	
1ª via - arquivo do emitente;	
2ª via - fixa no bloco.	

3º via - - fisco de destino; 4º via - Fisco de origem. §2º - A 1º via acompanhará os vasilhames em seu transporte, na remessa e no retorno ao remetente, e as 3º e 4º vias acompanharão os vasilhames em sua remessa, podendo ser recolhidas pela fiscalização correspondente. § 3º - O controle de retomo de vasilhames será numerado em todas as suas vias, em ordem crescente de 000001 a 999999, reiniciando nova numeração quando atingido este limite, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:
a — Denominação: Controle de retorno de vasilhames; b - Identificação do emitente com razão social, endereço, inscrições na SEF e no C.N.P.J; c — Número de ordem do documento e número da via; d -Natureza da operação: Retorno de vasilhames e - Data da saída: Aquela em que ocorrer a efetiva operação de retorno; f — Identificação da quantidade; g—Descrição dos vasilhames, com a seguinte expressão: Bandejas plásticas rígidas para acondicionamento no transporte de pães. h - Uso autorizado conforme Reg. Especial-PTA nº 16.173223-12, da SRF-V, em dd/mm/aa Art. 4º - A 1º (primeira) via do documento de que ora se trata, será mantida em arquivo pelo prazo decadencial, juntamente com a 2º (segunda) via da nota fiscal relativa à saída das mercadorias do estabelecimento remetente. Art. 5º - A beneficiária deverá portar cópia deste regime especial para exibição imediata à fiscalização, se solicitado. Art. 6º - Quando se tratar de operação interestadual, a adoção e eficácia deste regime especial ficam condicionados à expressa anuência no Estado destinatário da mercadoria. Parágrafo Único: Obtida a aprovação a que se refere o “caput”, deverá a beneficiária entregar cópia da mesma à Administração Fazendária de Juiz de Fora, que providenciará sua juntada aos autos;
Art. 8º - Aplicam-se, de forma complementar a este regime especial, as normas do RICMS, aprovado pelo decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Art. 9º - O presente Regime poderá ser alterado, cassado ou revogado, a qualquer tempo, na ocorrência de: I - superveniência de norma legal com ele conflitante; II - situação em que o Regime vier a tornar-se prejudicial aos interesses da Fazenda Pública; III - inobservância de quaisquer de seus termos e condições; e IV - ação fiscal proveniente de: a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo; b) transporte de mercadoria desacobertada de documento fiscal; c) “calçamento” de documento fiscal; e d) falta de recolhimento do ICMS, se for o caso.
Parágrafo único - O presente Regime será, ainda, objeto de cassação, caso o contribuinte beneficiário dificulte, por qualquer meio, a ação fiscal. Art. 10 - A ciência do inteiro teor deste Regime implica em reconhecimento de todos os seus termos ficando o Contribuinte obrigado a cumpri-los durante o período de sua vigência, podendo a ele renunciar mediante prévia e expressa comunicação à autoridade fiscal concedente. Art. 11- A concessão deste regime especial não desobriga o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. Art.12 -- Quando da superveniência de norma legal conflitante, este regime especial ficará automaticamente revogado, podendo, no entanto, ser requerida a sua convalidação. Art.13 - Este regime especial deverá ser transcrito, sucintamente, no livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência (RUOFTO). Art.14 — O presente Regime Especial terá eficácia de 01 (um) ano, a contar da data da ciência do contribuinte, cuja prorrogação, que ficará a critério da autoridade concedente, deverá ser requerida antes de expirado o prazo de vigência, hipótese em que ficará automaticamente prorrogado até a data da ciência da nova decisão. Gab/DF/Juiz de Fora, 11 de outubro de 2007. Luiz Fernando da Silva Paes Delegado Fiscal do DF/Juiz de Fora S.RF —V

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 41/2009.

Processo 125.000695/2009. Interessado: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A CF/DF Nº 07.502.910/002-16. Assunto: Obrigatoriedade de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica EMENTA: ICMS - Os importadores relacionados no caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/2007, estão obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Essa obrigação, caso tais importadores não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, conforme o disposto no § 1ºA da Cláusula primeira, está restrita às operações de importação referenciadas no caput da referida Cláusula.

Senhor Chefe,

A CONSULENTE informa que é prestadora de serviços de comunicação na modalidade de radiodifusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita e que pratica operações de Importação de Equipamentos de Radiodifusão, Informática e outros materiais, para o seu consumo próprio ou para integração ao seu ativo imobilizado. Entende que a obrigação de emissão de NF-e, prevista no Protocolo ICMS 10/2007 restringe-se aos importadores relacionados no Protocolo ICMS 10/2007, alterado pelo Protocolo ICMS 87/2008, que derem destinação mercantil aos referidos bens. Por fim pergunta: “a) A CONSULENTE, ao importar equipamentos e materiais para consumo próprio ou integração ao Ativo Imobilizado, através de sua matriz e filiais, está obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para essas importações?

b) Caso esteja obrigada à emissão da NF-e, seria apenas para os itens listados no referido protocolo, ou ficaria obrigada a emitir a NF-e para todos os materiais importados?” É o relatório.

Preliminarmente, vejamos o que dispõe o Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007 em sua Cláusula primeira, caput e incisos XLVI a XLIX e LII a LVI, e ainda parágrafo 1º-A e 2º caput e inciso I: PROTOCOLO ICMS Nº 10, DE 18/04/2007: “Nova redação dada à cláusula primeira pelo Protocolo ICMS 24/08, efeitos a partir de 27.03.08 Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes: (...) XLVI – fabricantes e importadores de componentes eletrônicos; XLVII – fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática; XLVIII – fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; XLIX – fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo; (...) LII – fabricantes e

importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas; LIII – fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios; (...) LV – fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores; LVI – fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo; (...) Acrescido o § 1º-A à cláusula primeira pelo Prot. ICMS 87/08, efeitos a partir de 17.10.08. § 1º-A A obrigatoriedade da emissão de NF-e aos importadores referenciados no caput, que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita a operação de importação. § 2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista no caput não se aplica: I – ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado as atividades previstas no caput há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;” (...) (grifamos) Oportuno transcrevermos também o que dispõe o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, em seu artigo 170-A: “Fica acrescentado o artigo 170-a pelo Decreto nº 25.770, de 26/04/2005 – DODF de 27/04/2005. Art. 170-A Ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá: I - dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais mediante utilização de sistema eletrônico de processamento de dados por contribuintes de determinadas atividades econômicas (Ajuste SINIEF 10/01); II - exigir que a emissão dos documentos fiscais para acobertar as operações destinadas a órgãos ou entidades da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, nas situações em que seja exigida a utilização de nota fiscal nos modelos 1 e 1-A, ocorra também eletronicamente, utilizando sistema criado pela unidade federada de destino (Ajuste SINIEF 13/04). (AC); fica acrescentado o inciso iii ao artigo 170-a pelo Decreto 26.849, de 30/05/06 – DODF 31/05/06 – efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006. III - permitir a substituição das Notas Fiscais modelos 1 e 1-A pela Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 07/05, desde que atendidos os condicionantes previstos no referido ato.(AC) § 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador. (AC); nova redação dada ao § 2º do artigo 170-A pelo decreto nº 29.382, de 6/8/08 – dodf de 7/8/08. § 2º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a estabelecer a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será fixada por Protocolo ICMS, celebrado no âmbito do CONFAZ, podendo esse ser dispensado na hipótese de contribuinte inscrito somente no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (Ajuste SINIEF 08/2007). Nova redação dada ao § 3º do artigo 170-A pelo decreto nº 29.382, de 6/8/08 – dodf de 7/8/08. § 3º Para a fixação da obrigatoriedade de que trata o § 2º, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, à atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida (Ajuste SINIEF 08/2007).” Da leitura da legislação supracitada tem-se que:

1- O Distrito Federal é signatário do Protocolo ICMS Nº 10/2007. 2- Há, para os importadores relacionados na Cláusula primeira do referido Protocolo, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, restrita a operação de importação, na forma do disposto no caput e §1º da mencionada Cláusula, desde que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade de emissão. 3- O § 2º da Cláusula primeira excetua a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista no caput, para as hipótese listadas nos itens I a V daquele parágrafo. Ressalte-se que dentre as situações excetuadas não se inclui a hipótese questionada pela consulente, ou seja, a hipótese de que não seja dada destinação mercantil aos bens importados. Ante o exposto, passamos a responder as questões da consulente na ordem em que foram formuladas: a) Se a consulente realizar importações que ensejem o seu enquadramento na qualidade de algum dos importadores referenciados na Cláusula primeira do Protocolo ICMS Nº 10/2007, ainda que os materiais e bens importados sejam para consumo próprio ou integração ao Ativo Imobilizado, estará obrigada à emissão Nota Fiscal Eletrônica.b) A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica pela consulente, desde esta que não se enquadre em outra hipótese de obrigatorieda-de, nos termos do disposto no caput e §1º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS Nº 10/ 2007, restringe-se às operações de importação referenciadas no caput da referida Cláusula. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 09 de junho de 2009.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 09 de junho de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 10 de junho de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 12 de junho de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretor de tributação

Nota: Vide Decreto nº 28.555, de 13 de Dezembro de 2007, DODF 14 de dezembro de 2007, que delega competência específica ao secretário de estado de fazenda do distrito federal e, na sua ausência ou impedimento, ao secretário-adjunto de estado de fazenda do distrito federal para celebrar o convênio/se/mf nº 09/2007 com a união, por intermédio da secretaria executiva do ministério da fazenda, objetivando a viabilização de infra-estrutura tecnológica para implantação do projeto nacional da nota fiscal eletrônica (nf-e). fica acrescentado o parágrafo 1º ao artigo 170-a pelo decreto nº 28.385, de 25/10/07 – DODF de 26/10/07.

CONSULTA Nº 42/2009.

Processo: 0392.000782/2009. Interessado: CODHAB/DF CF/DF Nº; Assunto: ISS – INCIDÊNCIA EMENTA: ISS – INCIDÊNCIA - o ISS não incide sobre recursos arrecadados, mas sobre a prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa ao Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Há a incidência do ISS sobre a prestação de serviços constantes do item 33, subitem 33.01 da lista do Anexo I Decreto nº 25.508/2005, na forma do disposto no artigo 1º daquele Decreto.

Senhor Chefe,
A consulente informa tratar-se de uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade limitada, criada pela Lei 4.020 de 25 de setembro de 2007, com a finalidade coordenar, desenvolver e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF.
Aduz que foram transferidas pela SEDUMA à CODHAB/DF a Carteira Imobiliária do Distrito Federal, juntamente com sua arrecadação. Informa que os recursos financeiros arrecadados referem-se:
“I - pagamento das prestações dos imóveis feito pelos mutuários;
II - quitações de saldo devedor de contratos de financiamento;
III - taxas diversas pela prestação de serviços administrativos relacionados à Carteira Imobiliária (certidão negativa de imóvel, formalização de processo, liberação de baixa de hipoteca, regularização de lotes, dentre outras).” Solicita orientação quanto a se há incidência do ISS sobre os recursos acima relatados. Caso positivo, requer isenção do referido imposto, conforme situação análoga tratada na Lei Complementar nº 777, de 02 de julho de 2008.

É o relatório.
No tocante à incidência do ISS sobre os recursos que a consulente relata arrecadar, esclarecemos que o ISS não incide sobre recursos arrecadados, mas sobre a prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa ao Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Assim, não há incidência do ISS sobre recursos financeiros arrecadados relativos aos itens : “I - pagamento das prestações dos imóveis feito pelos mutuários; e II - quitações de saldo devedor de contratos de financiamento. Relativamente ao item III, a consulente argüi a incidência sobre recebimentos de “taxas pela prestação de serviços administrativos relacionados à Carteira Imobiliária (certidão negativa de imóvel, formalização de processo, liberação de baixa de hipoteca, regularização de lotes, dentre outras).”. Consoante informação às fls.12 do processo, o signatário da Consulta menciona a Resolução nº 02, de 24 de junho de 2008 da Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - DIREX, publicada no DODF nº 16, de 02 de julho de 2008, a qual dispõe sobre as taxas e valores cobrados como retribuição de despesas de expedientes e serviços prestados pela CODHAB/DF.

Da leitura da mencionada Resolução, observa-se que na tabela a ela anexa constam os valores individualizados e cobrados pelos serviços, dos quais destacam-se alguns trazidos pela consulente em suas indagações:
“LISTA DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES DE RETRIBUIÇÃO CÓDIGO; Descrição; valor.
1; CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA IMÓVEL(CASADO);10,82;
2; CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA IMÓVEL(SOLTEIRO);5,41;
(...)
7; FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO (AQUIS.IMÓVEL);32,47;
(...)
9; LIBERAÇÃO DE BAIXA DE HIPOTECA;32,47;
(...)
19; REGULARIZAÇÃO DE LOTE;30,92;
(...)”

Examinando a legislação do ISS frente aos itens acima listados constantes da Resolução nº 2/2008 vale citar os comandos do artigo 1º do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e do item 33 da lista de serviços ao Decreto anexa que assim dispoem:
“Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação

de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”
Item 33, e o subitem 33.1 da lista serviços anexa ao Decreto nº 25.508/2005:
“33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.”
Ante o exposto, os serviços acima relacionados, prestados pela consulente, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade limitada, sujeitam-se à incidência do ISS, enquadrando-se no subitem 33.01 do Anexo I (lista de serviços), na forma do que preceitua o artigo 1º do Decreto nº 25.508/2005.
Assim, os serviços de expediente prestados pela consulente, que envolvam trâmite de diversos documentos, como dar entrada em papéis e retirar dos órgãos competentes documentos pelos clientes da Carteira Imobiliária, incluem-se na qualidade de serviço de despachantes e congêneres, especificado no parágrafo precedente.
Ressaltamos que, caso a consulente venha a prestar quaisquer outros serviços constantes da lista do Anexo I Decreto nº 25.508/2005, haverá também a incidência do ISS sobre tais serviços.
No tocante ao pedido de isenção relacionado no item 2 pela consulente, este Núcleo de Esclarecimento de Normas não detém a competência para análise de pedido de benefício fiscal.
Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.
É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 10 de junho de 2009
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília-DF, 10 de junho de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.
Brasília-DF, 10 de junho de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília-DF, 10 de junho de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretor de tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 77, DE 17 DE JUNHO DE 2009.
Assunto: Restituições/Compensações
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 043.000091/2009, CLAUDIO ALVES PINHEIRO, IPVA, R\$ 34,61; 127.014308/2008, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, TLP, R\$ 148,44; 127.001560/2009, FRANCISCO EDUARDO ROCHA, IPVA, R\$ 349,26; 127.001675/2009, CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA, IPVA, R\$ 34,22.
RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 41, de 29 de Abril de 2009, publicado no DODF nº 84 – página 10, ONDE SE LÊ: “... 042.004984/2005, ELETRICA E HIDRAULICA TAGUASUL LTDA, ICMS, R\$ 511,08 ...”, LEIA-SE: “... 042.004984/2005, ELETRICA E HIDRAULICA TAGUA-SUL LTDA, ICMS, R\$ 601,95.”

No Despacho de Deferimento nº 103, de 14 de Outubro de 2008, publicado no DODF nº 207 – página 09, ONDE SE LÊ: “.. 127.009988/2008, CONSIGNACRED SERV. DE CADASTRO FINANCEIRO LTDA, IPVA, R\$ 938,88 ...”, LEIA-SE: “... 127.009988/2008, CONSIGNA-CRED SERV. DE CADASTRO FINANCEIRO LTDA, IPVA, R\$ 203,52 ...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de junho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETO-RIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, autoriza as restituições/compensa-ções de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTE-RESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.842/2009, MARCILINA EVANGELISTA FONSE-CA SALES, IPVA, R\$ 599,51; 127.004.338/2009, RAIMUNDA NONATA SANTANA, IPVA, R\$ 198,17; 044.000.830/2009, SELEIDE LIMA NERI PITA, IPVA, R\$ 334,31; 044.000.809/2009, GOIANIR RIBEIRO DE MORAES, IPVA, R\$ 84,21; 044.000.837/2009, JOÃO PEREI-RA TAVARES, IPVA, R\$ 261,01; 044.000.718/2009, EUNICE SILVA MATOS TEIXEIRA, IPVA, R\$ 893,90; 044.000.706/2009, VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, IPVA, R\$ 62,74; 042.000.299/2009, CELSO DE JESUS NUNES, IPVA, R\$ 205,80; 044.000.838/2009, MARISA FERREIRA SOARES, IPTU/TLP, R\$ 304,09; 044.000.810/2009, SANDRO RENATO COSTA DA SILVA, ITBI, R\$ 509,75; 047.000.344/2009, MARIA AUREA BASTOS, IPTU, R\$ 428,91; 044.000.455/2009, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, IPTU, R\$ 202,07.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 90, de 13 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 227, de 14 de novembro de 2008, página 06, ONDE SE LÊ: “... 044.001.981/2008, MARIA ZÉLIA PEREIRA DA SILVA, EDINÁ MATOS AIRES, 11.12.2001, R\$ 894,91...”, LEIA-SE: “... 044.001.981/2008, TEREZINHA MATOS COUTINHO, EDINÁ MATOS AIRES, 11.12.2001, R\$ 894,91...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 30, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEI-RANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRE-TARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000708/2009, Marcelo Martin Paschoal, 845.027.628-49, IPVA/2009 (parcelas 2 e 3 – Placa JEE 8906), peticionado por terceiro sem os poderes necessários e não comprovação de que assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com os Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002, bem como com §1º do artigo 65, do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEI-RANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRE-TARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000735/2009, Enio Beal Junior, 514.892.526-49, IPVA/2009 (pagamento a

maior – Placa JHL 0718), R\$ 107,97; 0043-002871/2009, Magna Maria Batista da Silva Teixeira, 313.523.831-87, IPVA/2009 (parcelas 1 a 3 – Placa JGN 0958), R\$ 570,00. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 40/2009. Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Recorrida: Subse-cretaria da Receita/SEF. FC HIGIENE PESSOAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.287/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10.685/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 65). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 102). Após, restituiam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 17 de junho de 2009.

Recurso Voluntário nº 41/2009. Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Recorrida: Subse-cretaria da Receita/SEF. FC HIGIENE PESSOAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.433/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 4.914/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2008 (documentos de fls. 87). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 124). Após, restituiam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 17 de junho de 2009.

Recurso Voluntário nº 167/2009. Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Recorrida: Subse-cretaria da Receita/SEF. FC HIGIENE PESSOAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.269/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10.576/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 87). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 123). Após, restituiam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 17 de junho de 2009.

Recurso Voluntário nº 168/2009. Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Recorrida: Subse-cretaria da Receita/SEF. FC HIGIENE PESSOAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.268/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10.572/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 74). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 110). Após, restituiam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 17 de junho de 2009.

Recurso Voluntário nº 170/2009. Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A, irre-assignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.317/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 9.675/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 199). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 229). Após, restitu-am-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 17 de junho de 2009.

Recurso Extraordinário nº 41/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advo-gado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 356/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de fevereiro de 2009 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página 9.

Recurso Extraordinário nº 55/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 375/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 134). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de fevereiro de 2009 (fls. 133), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página 9.

Recurso Extraordinário nº 57/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 352/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de fevereiro de 2009 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página 9.

Recurso Extraordinário nº 61/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 169/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 137). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de fevereiro de 2009 (fls. 136), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página 10.

Recurso Extraordinário nº 84/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 301/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página 10.

Recurso Extraordinário nº 86/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 239/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2009 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 6 de março de 2009 (fls. 140), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de

1994, combinado com o artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.054/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA3

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						959
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.15	0	100	959	959
2009AC00412			TOTAL					959

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						959
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.92	0	100	959	959
2009AC00412								959
TOTAL								959

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 040.002.053/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						4.804
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097	0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	4.804	4.804
2009AC00411						TOTAL	4.804

ANEXO		II		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							4.804	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA		99	31.90.92	0	100	4.804		
									4.804	
2009AC00411									TOTAL	4.804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANÓ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo 282.000.067/ 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.557/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 2º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.437/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 3º- Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.436/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 4º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.543/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 5º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.435/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 6º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.462/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 7º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.438/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 8º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.332/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28;

Art. 9º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.331/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, página 28.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAMUEL LOPES DE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, considerando a necessidade de constituir Grupo de Trabalho que visa a redução do tempo de internação hospitalar e resolutividade da Assistência por meio da solução de pendências, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a formação da comissão para gestão de leitos e vagas no hospital regional de Taguatinga, membros: Diretoria Atensão à Saúde; Gerência da Emergência; Chefe da Unidade de Terapia Intensiva; Chefia da Clínica envolvida; Supervisão de Enfermagem do local; Núcleo de Controle e Infecção Hospitalar; Chefia de Serviço Social.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL LOPES DE SANTANA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de junho de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 282.000.240/2008, no valor de R\$ 1.329,90(um mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), em favor da MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 270.002.089/2007, no valor de R\$ 1.015,12(um mil e quinze reais e doze centavos), em favor da MED VIDA COM. IMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 270.000.120/2008, no valor de R\$ 761,34(setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor da MED VIDA COM. IMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 270.002.830/2008, no valor de R\$ 35.962,49(trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em favor da ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 270.002.642/2008, no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), em favor da PLANTÃO MÉDICO – PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 270.002.642/2008, no valor de R\$ 110,00(cento e dez reais), em favor da MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 270.003.005/2008, no valor de R\$ 378,00(trezentos e setenta e oito reais), em favor da OBJETIVA PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 270.002.587/2008, no valor de R\$ 35.962,49(trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em favor da ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 275.000.093/2008, no valor de R\$ 1.406,00(um mil, quatrocentos e seis reais), em favor da MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.2409.6016.3171.

Processo: 060.013.889/2007, no valor de R\$ 27.640,00(vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais), em favor da FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.018.218/2008, no valor de R\$ 172.000,00(cento e setenta e dois mil reais), em favor da OSCAR ISKIN & CIA LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2060.0002.

Processo: 060.003.756/2007, no valor de R\$ 18.542,00(dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), em favor da CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.4067.

Processo: 060.018.946/2008, no valor de R\$ 17.843,56(dezessete mil oitocentos e quarenta e três reais), em favor do HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, referente a internação de paciente em UTI em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.641/2007, no valor de R\$ 235,85(duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente a internação de paciente em UTI em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.005.735/2007, no valor de R\$ 5.326,83(cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S/A, referente a internação de paciente em UTI em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.043/2008, no valor de R\$ 55.498,56(cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e seis centavos), em favor do HOSPITAL ALVORADA, referente a internação de paciente em UTI em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.005.733/2007, no valor de R\$ 5.326,83(cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S/A, referente a internação de paciente em UTI em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.019.138/2007, no valor de R\$ 35.913,00(trinta e cinco mil, novecentos e treze reais), em favor do HOSPITAL SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A, referente a internação de paciente em UTI em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.003/2008, no valor de R\$ 578,95(quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em favor da FLEURY S/A, referente a internação de paciente em UTI em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.176/2007, no valor de R\$ 3.802,53(três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da POLI CARE LTDA, referente a internação de domiciliar de paciente em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92; Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.004.985/2007, no valor R\$ 81.497,40 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), em favor da DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, referente a aquisição de material odontológico para esta SES, à conta do Elemento de Despesa: 33.90.92.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do

Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pela presidente da comissão sindicante, designada pela Portaria nº 83, de 11 de maio de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 10.06.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.050.420/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pela Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 84, de 11 de maio de 2009, publicada no DODF nº 93, de 15 de maio de 2009, aditada pela Portaria nº 88, de 19 de maio de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 18.06.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.050.422/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pela Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 85, de 11 de maio de 2009, aditada pela Portaria nº 88, de 19 de maio de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 18.06.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.050.421/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Adota as Normas de Classificação Hospitalar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o nº 14, do artigo 13, do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978, bem como o disposto no artigo 22, da Portaria nº 558, de 17 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Adota na Corporação, as Normas de Classificação Hospitalar dos hospitais da rede privada do Distrito Federal credenciados com a Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - A infra-estrutura e os recursos atualmente utilizados pela Comissão Permanente de Licitação/DAL serão compartilhados com a Comissão Mista Permanente de Credenciamento a que se refere o artigo 3º, da Portaria nº 558/2007.

Art. 3º - Não será admitido credenciamento de profissional ou entidade instalada fora do Distrito Federal, quando no local não residirem pelo menos 500 (quinhentos) usuários do sistema de saúde da PMDF, com direito à assistência à saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

I - FINALIDADE

Estas normas têm por objeto a classificação dos hospitais da rede privada do Distrito Federal, credenciados com a Polícia Militar do Distrito Federal de acordo com critérios pré-estabelecidos, baseados em estudos realizados pelo Ministério da Saúde, exceto os hospitais psiquiátricos. Procura-se valorizar de forma justa e coerente a prestação de serviços considerando os investimentos realizados nos estabelecimentos, tanto em nível do crescimento de estrutura física, quanto à aquisição de equipamentos tecnológicos de ponta.

Vale ressaltar que além dos quesitos avaliados, considera-se também a qualidade do atendimento dispensado aos usuários com direito a assistência médica hospitalar, tanto pelo corpo administrativo e principalmente do corpo clínico.

II - METODOLOGIA

A metodologia adotada para o sistema de avaliação, é a de atribuir diversos quesitos, variando individualmente de 0 (zero) até a pontuação máxima específica de cada um, constantes no QUESTIONÁRIO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR, determinando-se então o quantitativo total e encontrando-se a classificação. Assim, ficará estabelecido o valor em moeda corrente da USH (unidade de serviço hospitalar), que será aplicado para cálculo dos valores das taxas e serviço hospitalares das tabelas em vigor.

Os valores das USH (unidade de serviço hospitalar) a serem utilizados para remuneração dos Hospitais credenciados de acordo com a classificação dos mesmos, serão definidos mediante pesquisa de mercado realizada pela Diretoria de Saúde da PMDF no âmbito do Distrito Federal. No processo de avaliação, devem ser consideradas as particularidades de cada estabelecimento de acordo com a conceituação em Pequeno, Médio e Grande Porte, observando-se, no entanto, os critérios do instrumento de classificação dos estabelecimentos de saúde mais completos, partindo desses a avaliação dos seguintes.

III - CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	LEITOS
CLASSE A	733 a 814	150 – 300
CLASSE B	651 a 732	70 – 149
CLASSE C	529 a 650	30 – 69
CLASSE D	447 a 528	20 – 29
CLASSE E	187 a 446	10 a 19

ORIENTAÇÕES A SEREM SEGUIDAS NA CLASSIFICAÇÃO:

- Serão considerados e pontuados somente os itens presentes e em funcionamento durante a avaliação;
- Serão assinalados, entre os parênteses, os valores de cada item observados pela comissão, respeitando-se a pontuação máxima de cada um;
- Caso algum dos subitens não se enquadre em determinado item, não deverá ser apontado o parêntese correspondente, cabendo aos avaliadores, tanto de um lado como do outro, observar na folha apropriada, porque o item não recebeu a pontuação, fazendo-se o acerto na classificação final.

Ex: edificação horizontal (item elevador não recebe pontuação).

Essa classificação partirá do estabelecimento privado que preencha a maior parte dos requisitos e atinja a pontuação da faixa limite para um hospital classe “A”, até aquele que venha alcançar o menor número de pontos e esteja dentro do limite de classificação de hospital tipo “E”.

Para que o hospital venha a se classificar como tipo “A”, é necessário que:

- Tenha atendimento de emergência/urgência 24 horas (Pronto Socorro), pelo menos em 06 especialidades (Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Pediatria e Ortopedia) e outras à distância dentre elas obrigatoriamente (Endoscopia digestiva, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Hemodinâmica; Urologia e Neurocirurgia), com corpo clínico próprio;
- Tenha UTI adulto com no mínimo 10 leitos e UTI Pediátrica e/ou Neonatal com no mínimo 06 leitos;
- Tenha Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Sala de Recuperação pós-anestésica;
- Construção específica e adequada;
- Proteção e Segurança;
- Unidade de internação com no mínimo 150 leitos entre apartamentos e enfermarias (margem de tolerância de 10% sobre o mínimo);
- Serviço de complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando 24 horas (Laboratório análise clínica e eletrocardiograma);
- Ambulância equipada inclusive com respirador;
- Farmácia;
- Serviço de radiologia convencional (Raio X) e especializada contando com pelo menos Ultra-sonografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética funcionando 24 horas/dia.

Para que o hospital venha a se classificar como o tipo “B” é necessário que:

- Tenha atendimento de emergência/urgência 24 horas (Pronto Socorro), pelo menos em 06 especialidades (Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Pediatria e Ortopedia) e outras à distância dentre elas obrigatoriamente (Endoscopia digestiva; Cardiologia, Urologia, Cirurgia Cardíaca, Hemodinâmica, urologia e Neurocirurgia), com corpo clínico próprio;
2. Tenha UTI adulto com no mínimo 06 leitos e UTI Pediátrica e/ou Neonatal com no mínimo 04 leitos;
- Tenha Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e sala de Recuperação pós – anestésica;
- Proteção e Segurança;
- Construção específica e adequada
- Unidade de internação com no mínimo 70 leitos, entre apartamentos e enfermarias (margem de tolerância de 10% sobre o mínimo)
- Serviço de complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando 24 horas (Laboratório análise clínica e Eletrocardiograma);
- Serviço de radiologia convencional (Raio X) e especializada contando com pelo menos Ultra-sonografia e Tomografia Computadorizada funcionando 24 horas/dia;
- Ambulância equipada inclusive com respirador;
- Farmácia.

Para que o hospital venha a se classificar com o tipo “C” é necessário que:

- Tenha atendimento de emergência/urgência 24 horas (Pronto Socorro), pelo menos em 05 especialidades (Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral e Pediatria) e outras à distância dentre elas obrigatoriamente (Ortopedia e Cardiologia), com corpo clínico próprio;
- Tenha UTI adulto com no mínimo 02 leitos e UTI Pediátrica e/ou Neonatal com no mínimo 02 leitos;
- Tenha Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e sala de Recuperação pós – anestésica;
- Construção específica;
- Proteção e Segurança;
- Unidade de internação com no mínimo 30 leitos entre apartamento e enfermaria (margem de tolerância de 10% sobre o mínimo);

- Serviço de complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando 24 horas (Laboratório análise clínica, Eletrocardiograma)
- Serviço de radiologia convencional (Raio X) e especializada contando com pelo menos Ultra-sonografia e Tomografia Computadorizada funcionando 24 horas/dia;
- Ambulância equipada inclusive com respirador.

Para que o hospital venha a se classificar com tipo “D” é necessário que:

- Tenha atendimento de emergência/urgência 24 horas (Pronto Socorro), pelo menos em 03 das especialidades básicas (Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria) e outras à distância dentre elas obrigatoriamente (Ortopedia, Anestesiologia e Cirurgia Geral), com corpo clínico próprio;
- Tenha Centro Cirúrgico contendo também com sala de parto e sala de Recuperação pós – anestésica;
- Construção específica;
- Proteção e Segurança;
- Unidade de internação com no mínimo 20 leitos entre apartamentos e enfermarias (margem de tolerância de 10% sobre o mínimo);
- Serviço de complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando 24 horas (Laboratório análise clínica, Eletrocardiograma);
- Serviço de radiologia convencional (Raio X) e especializada contando com pelo menos Ultra-sonografia funcionando 24 horas/dia;
- Ambulância equipada.

Para que o hospital venha a se classificar com tipo “E” é necessário ter:

- Pronto atendimento com pelo menos 1 médico 24 horas/dia;
- Centro Obstétrico;
- Sala para pequenos procedimentos;
- Laboratório de Análise Clínica e Radiodiagnóstico (Raio X);
- Unidade de internação com no mínimo 10 leitos, entre apartamento e enfermarias (margem de tolerância de 10% sobre o mínimo);
- Ambulância equipada;
- Proteção e segurança.

I V - COMISSÃO AVALIADORA

Será composta de no mínimo 02 membros, os quais poderão ser acompanhados por um representante de cada lado, sendo que somente os membros avaliadores darão suas notas aos vários itens, obtendo-se no final a média aritmética simples, e sua conseqüente classificação.

A avaliação deverá retratar a entidade no momento presente. Se algum equipamento, ou outro item do questionário, não estiver em pleno funcionamento, será considerado como inexistente e a pontuação correspondente será igual a zero.

V - VALIDADE

A avaliação efetuada terá validade mínima de 01 (um) ano. Qualquer alteração e/ou melhorias somente serão objeto de reavaliação findo este prazo, desde que solicitada por escrito pelo estabelecimento interessado.

V I - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

ITENS	QUANT. SUBITEM	TOTAL PONTUAÇÃO
1 – Edificação	13	38
2 – Proteção e Segurança	12	36
3 – Comunicação	02	06
4 – Conforto e Higiene	10	31
5 – Administração	12	28
6 – Nutrição e Dietética	13	34
7 – Lavanderia e Rouparia	07	21
8 – Farmácia	02	05
9 – Transporte	02	10
10 – Serviços Médicos	04	14
11- Pronto Socorro 24horas	08	24
12 – Unidade de Internação	13	45
13 – Hotelaria	12	36
14 – Gasoterapia	04	24
15 – Centro de Tratamento Intensivo	18	70
16 – Centro Cirúrgico	23	102
17 – Centro Obstétrico	08	24
18 – Centro Neonatologia	15	54
19 – Centro de Esterilização	05	15
20 – Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento	21	115
21 – Administração do Hospital	11	36
22 – Unidade de Apoio	02	07
23 – Serviços de Enfermagem	06	29
24 – Elevadores	05	10
TOTAL GERAL DE ITENS E PONTUAÇÃO	226	814

Os itens considerados e relacionados a seguir, são essenciais nos estabelecimentos de saúde, e aqueles considerados imprescindíveis, deverão ter pontuação máxima, independente de a instituição avaliada ter ou não o mesmo.

CRITÉRIOS PARA PONTUAR CADA ITEM DO QUESTIONÁRIO

ITEM 1 – DA EDIFICAÇÃO:

1.1 – Construção específica

(1) – Mal conservada

(3) – Razoavelmente conservada

(5) - Excelente conservação

1.2 – Construção adaptada

(0) – Mal conservada e mal adaptada

(1) – Razoavelmente conservada e adaptada

(3) – Bem adaptada e bem conservada

1.3– Estacionamento com proporção 01 veículos/03 leitos

(0) - Sem estacionamento

(0,5) – Abaixo da proporção estabelecida

(1) – Dentro da proporção ou acima dela

1.4 – Abastecimento de água suficiente com caixas e cisternas

(0) – Insuficiente sem caixas ou cisternas

(1) – Sofrível com caixas e cisternas de pouca capacidade

(3) – Grande capacidade de abastecimento de água

1.5 – Portas com vão mínimo de 01 metro

(0) – Abaixo do especificado

(1) – Dentro do especificado

(3) – Acima do especificado, portas amplas

1.6 – Corredores com largura de 02 metros

(0) – Abaixo do especificado

(1) – Dentro do especificado, mas com bloqueios em alguns setores

(3) – Dentro do especificado e totalmente livres ao trânsito

1.7 – Gerador próprio de emergência para centro cirúrgico, CTI elevador

(1) – Abastece parcialmente alguns destes setores em pouco número de horas

(2) – Abastece setores primordiais em número de horas acima de 04 (quatro)

(0) - Grande capacidade de abastecimento em todos os setores e por período acima de 04 (quatro) horas

1.8 – Saída adaptada não especifica

(1) - Saída adaptada não especifica

(2) – Saída especifica, mas de localização imprópria

(3) – Saída especifica, localização e cuidados dentro das portarias do Ministério da Saúde.

1.9 – Transformador próprio

(0) – Inexistente

(0,5) - Pouca capacidade resolutiva

(1) – Grande capacidade

1.10 – Elevador próprio para pessoal administrativo

(0) – Inexistente

(1) - Mal localizada e de pouca capacidade levando em conta o número de funcionários do hospital

(2) - Bem localizado e de grande capacidade levando em conta o número de funcionários.

1.11 - Área de serviço para ambulância e outros

(1) - Inexistente

(1) - Pequena área e de má localização

(2) - Ampla e de fácil acesso

1.12 – Hospital Horizontal

(1) – Boa localização

(3) - Boa localização, boa divisão dos espaços internos

(5) - Ótima localização e boa divisão dos espaços internos.

1.13 – Paredes com pé direito igual a 3,10 m

(0) – Abaixo do especificado

(1) - Dentro do especificado, mas não em todos os cômodos

(3) - Dentro do especificado e em todos os cômodos.

ITEM 2 – PROTEÇÃO E SEGURANÇA

2.1 – Travas de segurança em portas e janelas

(1) – Grades de segurança nas janelas das unidades de internação

(2) - Tela de proteção nas janelas das dependências da unidade de nutrição e dietética

(3) - Grades de segurança nas janelas das unidades de internação e tela de proteção nas janelas das dependências da unidade de nutrição e dietética

2.2 – Pára raios

(0) – Pára – raios inexistentes

(1)-Pára-raios atende parcialmente as prescrições referentes à localização, sinalização, comando e identificação

(3) - Pára – raios integralmente de acordo com as normas oficiais

2.3 – Extintores de incêndio revisados

(0) – Extintores de incêndio sem revisão

(2) - Extintores de incêndio com validade de suas cargas e manutenção

(3) - Extintores de incêndio em locais adequados e com validade de carga e manutenção

2.4 – Saída de emergência

(1) - Saída de emergência existente, mas sem sinalização ou em local impróprio

(2) - Sinalizada, mas em quantidade insuficiente

(3) - Bem sinalizada. Em locais adequados e em quantidade suficiente

2.5 – Portas contra-fogo

(0) - Portas contra-fogo existentes, mas sem dispositivo de fechamento automático

(1) - Eficientes, mas em alguns setores

(3) - Eficientes e presentes em todos setores requeridos.

2.6 – Splinklers (chuveiro automático para incêndio)

(0) - Splinklers sem manutenção adequada

(1) - Com manutenção adequada e instalada em setores restritos

(3) - Com manutenção adequada e instalada em locais de risco, como os de guarda de gases.

2.7 – Sinalização visual

(0) - Sem sinalização visual das saídas de emergência

(1) - Sinalização visual das saídas de emergência

(3) - Sinalização visual das saídas de emergência, dos extintores de incêndio, de outros equipamentos de segurança e de locais de risco.

2.8 – Sistema de aterramento elétrico

(1) - Sistema de aterramento elétrico de difícil verificação

(2) - De fácil verificação, mas não contempla todos os equipamentos

(3) - De fácil verificação, contempla todos os equipamentos e com capacidade preconizada pelas normas técnicas.

2.9 – Monta cargas (NB 30 ABNT)

(1) - Monta cargas existentes e sem uso

(2) - Utilizados para o transporte d carros térmicos

(3) - Com várias utilizações e dentro das normas.

2.10 – Oficina de manutenção e reparos

(1) - Oficina de manutenção e reparos em local adequado, sem material e pessoal especializado

(2) - Com limitações relativas a apenas um dos itens: local, equipamentos ou pessoal

(3) - Em local seguro, com equipamento adequado e pessoal habilitado.

2.11 – Rampas com inclinação máxima de 10 graus e largura mínima de 02 metros

(0) - Rampas com inclinação superior a 10 graus ou largura inferior a 02 metros

(1) - Rampas com inclinação e larguras previstas, contendo obstáculos

(3) - Rampas totalmente livres, com inclinação e largura nas dimensões preconizadas.

2.12. – Escadas com corrimão bilateral e sistema anti-derrapante

(1) – Escadas com sistema anti-derrapante

(2) - Escadas com sistema anti-derrapante e corrimão bilateral

(3) - Escadas com sistema anti-derrapante, com corrimão bilateral, segura e confortável quanto à largura do patamar e à altura do espelho de seus degraus.

ITEM 03 - COMUNICAÇÃO

3.1 - PABX com mesa telefônica 24 horas:

(0) - PABX com ramais insuficientes levando a dificuldade freqüente de comunicação

(1) - Central telefônica automática atendendo a alguns setores ou em alguns horários

(3) - Central telefônica automática atendendo a todos os setores por 24 horas

3.2 – Meios internos de chamadas

(1) - Existem, mas não atendem a todas as unidades

(2) - Existem em todas as unidades, mas são mal localizados ou de difícil operação

(3) – Estão presentes em todas as unidades, com boa localização e funcionamento de forma excelente.

ITEM 4 – CONFORTO E HIGIENE

4.1 - Nº de vestiários com banheiros proporcional ao nº de funcionários por turno

Feminino

(0) - Se tiver um banheiro para mais de 20 funcionários

(1) - Se tiver um banheiro para 11 ou até 20 funcionários

(2) - Se tiver um banheiro para cada 10 funcionários por turno

Masculino

(0) - Se tiver um banheiro para mais de 20 funcionários

(1) - Se tiver um banheiro para 11 ou até 20 funcionários

(2) - Se tiver um banheiro para cada 10 funcionários por turno

Comum

(0) - Se tiver um banheiro para mais de 20 funcionários

(0,5) - Se tiver um banheiro para 11 ou até 20 funcionários

(1) - Se tiver um banheiro para cada 10 funcionários

4.2 – Banheiros exclusivos para o pessoal administrativo

(0) - Inexistente

(0,5) - Existe banheiro exclusivo apenas em alguns setores

(1) - Existe banheiro exclusivo na maioria dos setores

4.3 – Banheiros sociais

Feminino

(0) - Não atinge as condições necessárias

(1) - Possui banheiros em alguns setores com as exigências e demandas

(2) - Possui banheiros nos setores mais necessários e com as exigências primordiais, levando em conta o fluxo de pessoas que utilizam

Masculino

(0) - Não atinge as condições necessárias

(1) - Possui banheiros em alguns setores com as exigências e demandas

(2) - Possui banheiros nos setores mais necessários e com as exigências primordiais, levando em conta o fluxo de pessoas que o utilizam

Comum

(0) - Não atinge as condições necessárias

(1) - Possui banheiros em alguns setores com as exigências e demandas

(2) - Possui banheiros nos setores mais necessários e com as exigências primordiais, levando em conta o fluxo de pessoas que o utilizam

4.4 – Salas de espera amplas e confortáveis/mínimo de 12 m2
(0) - Não atende as condições estabelecidas
(1) - Mantém as salas, mas não obedecendo as regras
(2) - Possui as salas no tamanho mínimo exigido, com ambientação adequada, principalmente nos locais de internação, emergência/PS e exames diagnósticos.
4.5 – Vestiário para médicos com banheiro privativo
Feminino
(0) - Não possui vestiário em setores basicamente necessários
(1) - Possui em alguns setores e em condições estipuladas
(2) - Possui nos locais necessários como emergência/OS, UTI adulto/infantil, hemodinâmica, centro cirúrgico e salas de procedimentos.
Masculino
(0) - Não possui vestiário em setores basicamente necessários
(1) - Possui em alguns setores e em condições estipuladas
(2) - Possui nos locais necessários como emergência/OS, UTI adulto/infantil, hemodinâmica, centro cirúrgico e salas de procedimentos.
Comum
(0) - Não possui vestiários em setores basicamente necessários
(0,5) - Possui apenas em alguns setores e em condições estipuladas
(1) - Possui nos locais necessários como emergência/PS, UTI adulto/infantil, hemodinâmica, centro cirúrgico e salas de procedimentos
4.6 – Área definida para expurgo e limpeza/setor
(0) - Apresenta-se em condições precárias
(1) - Apresenta-se apenas em alguns setores em perfeitas condições
(3) - Apresenta-se em perfeitas condições e em setores basicamente necessários, centro cirúrgico, sala de pequenas cirurgias, UTI’S, emergência/PS, hemodinâmica e hemodiálise
4.7 – Parede com revestimento lavável até o teto
(1) - Possui apenas nos setores técnicos
(2) - Possui nos setores técnicos e em alguns outros setores
(3) - Possui em todos os setores obrigatórios, inclusive nos banheiros e vestiários centro cirúrgico e salas de pequenas cirurgias
4.8 – Piso impermeável
(0) - Existe em alguns setores, mas não condiz com as normas
(1) - Existe em alguns setores e de acordo com as normas
(3) - Existe em todos os setores e de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde
4.9 – Área interna de recreação adequada a socioterapia
(0) - Inexistente
(1) - Mantém o setor, mas sem monitoração
(2) - Mantém o setor apropriado e com monitoração
4.10 – Área externa de recreação
(0) - Inexistente
(1) - Mal localizado
(3) - Bem localizado
ITEM 5 – ADMINSTRACÃO (PROPORCIONAL AO HOSPITAL
5.1 – Área individualizada para instalações dos serviços administrativos
(0) - Inexistente
(1) - Própria e mal localizada
(3) - Específica e bem localizada
5.2 – Sala de recepção e espera com banheiro
(0) - Inexistente
(1) - Pequena, desconfortável e mal localizada.
(3) - Ampla, confortável e bem localizada
5.3 – Área adequada para almoxarifado
(0) - Inexistente
(1) - Inespecífica para este fim
(3) - Específica
5.4 – Local de recepção e controle de mercadorias
(0) - Inexistente
(1) - Mal localizado
(3) - Bem localizado
5.5 – Locais de estocagem e distribuição
(0) - Inexistente
(1) - Difícil acesso
(3) - Excelente acesso
5.6 – Centro de estudos com funcionamento regular
(1) - Pouca atividade
(2) - Mantém alguma atividade com calendário regular
(3) - Atividades regulares programadas de alto nível acadêmico
5.7 – Auditório com capacidade de 30 lugares/100 leitos
(1) - Pequeno, baixo e especificado, adaptado
(2) - Dentro do especificado, mas pequeno
(3) - Acima da capacidade prevista em 10%
5.8 – Sala de reuniões
(0) - Inexistente
(0,5) - Pequena, adaptada e desconfortável

(1) - Ampla, confortável, especifica para este fim
5.9 – Sala de chefia de enfermagem
(0) - Inexistente
(0,5) - Pequena, adaptada e desconfortável
(1) - Ampla, confortável e especifica
5.10 – Sala do diretor administrativo
(0) - Inexistente
(0,5) - Pequena, adaptada e desconfortável
(1) - Especifica e confortável.
5.11 – Sala do diretor clínico
(0) - Inexistente
(0,5) - Pequena, adaptada e desconfortável
(1) - Específica e confortável
5.12 – Área especifica para o arquivo médico com controle de sigilo
(0) - Inespecífica e difícil manuseio de informações
(1) - Especifica de difícil manuseio de informações com razoável controle de sigilo
(3) - Especifica com fácil manuseio de informações e controle de sigilo de forma rígida
ITEM 6 – NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
6.1 – Cozinha própria com setorização de preparo, cocção, distribuição e higienização
(1) - Cozinha não localizada no mesmo plano que os setores de recebimento e estocagem de gêneros
(2) - Cozinha bem localizada com setorização de preparo, cocção, distribuição e higiênização
(3) - Cozinha com dimensões, funcionalidade, higiênização e equipamentos em perfeitas condições
6.2 – Piso anti-derrapante
(0) - Piso anti-derrapante inoperante
(1) - Com fendas, remendos ou não atinge todos os setores
(2) - Íntegro, em bom estado e em todos os setores
6.3 – Parede lavável e impermeável até o teto
(1) - Parede lavável e impermeável até o teto apresentando áreas de irregularidade
(2) - De padrão regular
(3) - De excelente padrão
6.4 – Sistema de exaustão e renovação de ar
(1) - Com bom funcionamento na cozinha
(2) - Com bom funcionamento na cozinha e refeitórios
(3) - Com bom funcionamento em todos setores
6.5 – Máquina de lavar louça industrial
(0) - Insuficiente ou inoperante
(1) - Capacidade limitada
(2) - Processa em uma operação todo o vasilhame usado em uma refeição
6.6 – Câmara frigorífica de congelação
(0) - Inexistente ou inoperante
(1) - Em funcionamento
(2) - De plena capacidade e excelente qualidade
6.7 – Câmara frigorífica de refrigeração
(0) - Inexistente ou inoperante
(1) - Opera regularmente
(2) - De plena capacidade e excelente qualidade
6.8 – Refeitórios para:
Funcionários:
(0) - Hospital sem refeitório para os funcionários
(1) - Refeitório de pequena capacidade
(2) - Refeitório de excelente apresentação e de capacidade suficiente
Público:
(0) - Hospital sem refeitório para o público
(1) - Refeitório com serviço de apenas uma refeição e em horário restrito
(2) - Refeitório de excelente apresentação, servindo pelo menos 03 (três) refeições em horário flexível.
Comum:
(0) - Refeitório comum de capacidade insuficiente e de má apresentação
(0,5) - Refeitório de capacidade suficiente e de boa apresentação
(1) - Refeitório de grande capacidade e de excelente apresentação
6.9 – Distribuição de refeições em carros térmicos ou bandejas térmicas
(0) - Carros térmicos ou bandejas térmicas de distribuição de refeições inoperantes
(1) - Equipamentos térmicos operantes, separação das refeições no apartamento ou enfermaria
(2) - Equipamentos térmicos operantes, refeição sai da cozinha já compartimentada para cada paciente
6.10 – Funcionários uniformizados, inclusive com gorros
(0) - Funcionários portando apenas avental
(1) - Funcionários uniformizados parcialmente
(3) - Funcionários com uniforme completo, inclusive gorros, em excelente estado de conservação e higiene
6.11 – Serviço de nutrição enteral e parenteral (nutricionista/médico)
(2) - Serviço de nutrição enteral e parenteral com nutricionista com dedicação parcial
(3) - Serviço de nutrição enteral e parenteral com nutricionista que visitam os pacientes durante a internação

(4) - Serviço de nutrição enteral e parenteral, com relação de dietas básicas para as patologias de maior prevalência no hospital e com controle do funcionamento das bombas de infusão para nutrição parenteral, bem como, o controle do número de pacientes em uso de sondas nasogástricas e nasoenterais

6.12 – Copa para distribuição de alimentos

(0) - A distribuição dos alimentos é feita em outras dependências da cozinha

(1) - Copa pequena ou em local inadequado

(2) - Copa de bom tamanho, bem localizada e de excelente aspecto

6.13 – Sala própria para nutricionista

(0) - Hospital sem sala própria para nutricionista

(0,5) - Sala para nutricionista em local afastado dos outros setores da cozinha

(1) - Sala para nutricionista bem localizada, contendo quadro onde são fixados os cardápios diários, as normas e rotinas escritas

ITEM 07 - LAVANDERIA E ROUPARIA

7.1 – Máquina de lavar, centrifugar, secar e passar (capacidade de 5,8Kg/leito):

(0) - Existem apenas máquinas de uso doméstico ou mesmo não existem;

(1) - Existem máquinas industriais para lavar, secar, centrifugar e passar, mas não atendem o requisito de 5,8 Kg/leito;

(3) - Existem máquinas industriais para lavar, secar, centrifugar e passar atendendo o requisito de 5,8 Kg/leito.

7.2 – Barreira de contaminação na lavanderia:

(0) - Existem barreiras de contaminação, mas o sistema de operação é ineficiente fazendo com que as mesmas não atuem;

(1) - Existem barreiras de contaminação, mas o sistema de operação é ineficiente fazendo com que as mesmas atuem apenas parcialmente;

(3) - Existem barreiras de contaminação com sistema de operação totalmente eficiente

7.3 – Área própria para separação de roupa suja:

(1) - Existe área própria com dimensões inadequadas;

(2) - Existe área própria com dimensões suficientes, porém seu uso não é observado adequadamente;

(3) - Existe área própria com dimensões suficientes e utilizada adequadamente.

7.4 - Área própria de expurgo:

(1) - Existe área própria com dimensões inadequadas;

(2) - Existe área própria com dimensões suficientes, porém seu uso não é observado adequadamente;

(3) - Existe área própria com dimensões suficientes e utilizada adequadamente

7.5 – Funcionários uniformizados e com equipamentos de segurança:

(0) - Os funcionários estão uniformizados, porém sem equipamentos de segurança;

(1) - Os funcionários estão uniformizados e existem equipamentos de segurança, porém o uso não está devidamente orientado ou mesmo não estão utilizando;

(3) - Os funcionários estão uniformizados e existem equipamentos de segurança, sendo utilizados adequadamente e com a devida orientação.

7.6 – Seção de Costura:

(0) - Inexistente ou funcionando em local diverso do hospital;

(1) - Existente, porém pouco utilizada por falta de funcionários e/ou equipamentos adequados;

(3) - Existente e suficiente, sendo utilizada adequadamente

7.7 – Equipamento de esterilização de roupas:

(0) - Existem, porém em número ou tamanho reduzidos fazendo-os insuficientes;

(1) - Existem em número ou tamanho adequados, porém são mal utilizados por falta de funcionários ou de treinamento dos mesmos;

(3) - Existem em número e tamanho adequados e funcionando de forma totalmente eficiente.

ITEM 8 – FARMÁCIA

8.1 – Área própria com estocagem, distribuição e controle de medicamentos:

(0) - Possui somente área própria;

(1) - Possui área própria com estocagem;

(3) - Possui área própria, controle de estoque e distribuição comprovada.

8.2 – Não há produção de medicamentos;

(0) - Não há produção de medicamentos;

(10) - Há produção, mas fora da própria farmácia;

(2) - Há produção dentro da própria farmácia e não serve manipulação

ITEM 9 – TRANSPORTE

9.1 – Ambulância própria:

Comum

(1) - Simples somente para transporte

(0,5) - Equipada com os materiais básicos de primeiros socorros

(1) - Equipada com materiais básicos e outros de reanimação

CTI

(1) - Simples

(3) - Razoavelmente equipada

(4) - Totalmente equipada com todos os recursos de atendimento da terapia intensiva para transporte

9.2 – Ambulância por Convênio:

Comum

(0) - Simples para transporte;

(0,5) - Equipada com os materiais básicos de primeiros socorros;

(1) - Equipada com os materiais básicos e outros de reanimação.

CTI

(1) - Simples;

(3) - Razoavelmente equipada;

(4) - Totalmente equipada com todos os recursos de atendimento da terapia intensiva para transporte.

ITEM 10 – SERVIÇOS MÉDICOS

10.1 – Corpo clínico próprio:

(1) - Corpo clínico próprio com frequência rotatividade;

(2) - Corpo clínico de bom nível técnico e relativa estabilidade;

(4) - Corpo clínico estável, de alto nível técnico e elevado grau de satisfação para com a Instituição.

10.2 – Chefias de Clínicas:

(1) - Chefias de clínica que fixam rotinas a adotar pela equipe

(2) - Chefias de clínica que supervisionam as ações dos profissionais da equipe

(3) - Chefias de clínica que adotam o regimento do corpo clínico e exigem seu conhecimento e cumprimento pela equipe

10.3 – Plantonista hospitalar 24 horas no hospital:

(1) - Plantonista 24 hs no hospital, em poucas especialidades, para o atendimento de pacientes do PS - 3 especialidades

(2) - Plantonista 24 hs no hospital, em várias especialidades, para o atendimento de pacientes do PS - 4 especialidades

(3) - Plantonista 24 hs no hospital, em várias especialidades, para atendimento de pacientes do PS e de pacientes internados, em caráter de urgência ou emergência – no mínimo 6 especialidades

10.4 – Plantonista à distância nas especialidades:

(1) - Plantonista à distância, nas especialidades, para atendimento de pacientes do PS;

(2) - Plantonista à distância, nas especialidades para atendimento de pacientes do PS e os casos de urgência/emergência entre os pacientes internados;

(3) - Plantonista à distância, nas especialidades, para o atendimento de pacientes do PS, internados e atendimento aos pedidos de parecer.

ITEM 11 – PRONTO SOCORRO 24 HORAS

11.1 - Clínica médica:

(1) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala mal definida e número de médicos insuficientes para atendimento de no máximo 6 pacientes/hora;

(2) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, seguindo escala bem definida, porém com número de médicos insuficientes para atendimento de no máximo4 pacientes/hora;

(3) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, com escala bem definida e número de médicos suficientes para atendimento de no máximo 4 pacientes/hora.

11.2 – Ortopedia:

(1) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala mal definida e número de médicos insuficientes para atendimento da demanda, não havendo equipe especifica para os eventos no Centro Cirúrgico;

(2) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala mal definida e número de médicos insuficientes para atendimento da demanda, não havendo equipe especifica para os eventos no Centro Cirúrgico.

(3) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, com escala bem definida e número de médicos suficientes para atendimento da demanda, com equipe especifica pra os eventos no Centro Cirúrgico.

11.3 – Pediatria:

(1) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala ma definida e numero de médicos insuficientes para atendimento de no máximo 6 pacientes/hora;

(2) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, seguindo escala bem definida, porém com número de médicos insuficientes para atendimento de no máximo 4 pacientes/hora;

(3) -Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, com escala bem definida e número de médicos suficientes para atendimento de no máximo 4 pacientes/hora.

11.4 – Ginecologia/Obstetrícia:

(1) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala mal, definida e número de médicos insuficientes para atendimento da demanda;

(2) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, seguindo escala bem definida, porém com número de médicos insuficientes para atendimento da demanda;

(3) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, com escala bem definida e número de médicos suficientes para atendimento da demanda, contando inclusive com equipe para auxiliar os eventos cirúrgicos.

11.5 – Cirurgia Geral:

(1) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala mal, definida e número de médicos insuficientes para atendimento da demanda;

(2) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, seguindo escala bem definida, porém com número de médicos insuficientes para atendimento da demanda;

(3) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, com escala bem definida e número de médicos suficientes para atendimento da demanda, contando inclusive com equipe para auxiliar os eventos cirúrgicos.

11.6 – Outras especialidades de plantão:

(1) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala mal definida e número de médicos insuficientes para atendimento da demanda;

(2) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, seguindo escala bem definida, porém com número de médicos insuficientes para atendimento da demanda;

(3) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, com escala bem definida e número de médicos suficientes para atendimento da demanda.

11.7 – Sobreaviso de especialidades:

(1) - Existe médico de sobreaviso em pelo menos duas especialidades, além das obrigatórias, mas quando acionados costumam demorar, porque estão envolvidos em outras atividades;

(2) - Existe médico de sobreaviso em três ou mais especialidades, além das obrigatórias, mas quando acionados, nem todos atendem prontamente por estarem envolvidos em outras atividades;

(3) - Existe médico de sobreaviso em três ou mais especialidades, além das obrigatórias, totalmente disponíveis, não levando mais que trinta minutos para comparecerem ao hospital quando acionados.

11.8 – Serviço anestésico:

(1) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala mal definida e número de médicos insuficientes para atendimento imediato de todos os casos;

(2) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, porém com escala bem definida e número de médicos insuficientes para atendimento imediato de todos os casos;

(3) - Todos os plantonistas com contrato com o hospital, comprovadamente portadores de especialização na área, com escala bem definida e número de médicos suficientes para atendimento imediato de todos os casos.

ITEM 12 – UNIDADE DE INTERNAÇÃO

12.1 – Suíte com banheiro privativo, repouso para acompanhante e sala de estar

(1) – Boa (2) Ótima (3) Excelente

12.2 – Apartamento com banheiro privativo e repouso acompanhante

(1) Boa (2) Ótima (3) Excelente

12.3 – Enfermaria com 02 (dois) leitos com banheiro privativo e sofá para acompanhante

(1) Boa (2) Ótima (3) Excelente

12.4 – Enfermaria com mais de 03 (três) leitos com banheiro privativo, com repouso para acompanhante

(1) Boa. (2) Ótima (3) Excelente

12.5 - Enfermaria com mais de 03 (três) leitos com banheiro privativo, sem repouso para acompanhante

(0,5) Boa. (1) Ótima. (2) Excelente

12.6 – Área específica para isolamento de pacientes

(1) Boa (2) Ótima (3) Excelente

12.7 – Campanha de chamada de enfermagem

(0) – Se não tiver

(1) – Se tiver e não for fácil acesso ao paciente

(2) – Se tiver em perfeitas condições e de fácil acesso ao paciente

12.8 - Posto de Enfermagem Central/Unidade

Posto/10 leitos:

(1) – Se não for fácil o atendimento e se o sistema for precário;

(2) – Se o sistema é atualizado, mas o posto fica longe dos apartamentos;

(3) – De fácil acesso, sistema atualizado e sonorização suportável.

Posto/20 leitos

(0) – Se não for fácil o atendimento e se o sistema for precário;

(1) – Se o sistema for atualizado, mas o posto fica longe dos apartamentos;

(2) D e fácil acesso, sistema atualizado e sonorização suportável.

Posto/+ 20 leitos

(0) – Se não for fácil o atendimento e se o sistema for precário;

(1) – Se o sistema for atualizado, mas o posto fica longe dos apartamentos;

(2) D e fácil acesso, sistema atualizado e sonorização suportável.

12.9 – Sala de curativos e/ou exames/setor

(0) – Se tiver e não for adequado;

(1) – Se tiver e não for adequado;

(2) - Se tiver e não for adequado.

12.10 – Carro de parada cardio-respiratória/posto de enfermagem:

(1) – Um carro para cada posto equipado, e com rotinas e treinamento para pessoa específica;

(2) – Um carro para cada posto, equipado e com rotinas e treinamento para alguns auxiliares de enfermagem.

(4) - Um carro para cada posto, e equipados, com rotinas e treinamento para todo grupo de enfermagem.

12.11 – Área de despejo e/ou expurgo/setor

(0) – Inexistente;

(1) – Adaptada e dentro das normas;

(2) – Especifica, dentro das normas, com proteção e sinalizada.

12.12 – Leitos com proteção lateral:

(0) – Nenhum leito;

(0,5) – Alguns leitos;

(1) – Todos os leitos.

12.13 – Área por leito:

mais de 20m2

(1) – Alguns leitos com área definida;

(2) – Alguns leitos com área definida e bem repartido;

(3) – Todos os leitos com área definida, móveis adequados para repartição e com conforto.

De 16 a 20m2

(0) – Possui alguns leitos com área adequada, móveis inadequados e precários;

(1) – Possui alguns leitos com área adequada e móveis inadequados;

(3) – Todos os leitos com área adequada na dimensão, móveis adequados.

De 14 a 16m2

(0) – Não possui nesta dimensão;

(1) – Possui, mas não é adequado, móveis em boas condições de uso;

(2) – É adequado e os moveis se encontram em perfeito estado de conservação.

De 12 a menos de 14m2

(0) – Não possui nesta dimensão;

(0,5) – Possui, mas não é adequado, móveis com condição boa de uso;

(1) – Possui adequadamente e os móveis se encontram em excelentes condições de uso.

Menos de 12m2

(0) – Não possui;

(0,5) – Possui, mas não é adequada, móveis com boa condição de uso;

(1) Possui adequadamente e os móveis estão em excelentes condições de uso

ITEM 13 - HOTELARIA

13.1 – Ar condicionado nas unidades de internação, exceto enfermarias

(1) - Em menos de 50% das unidades;

(2) - Entre 50% e 80% das unidades;

(3) – Presente em todas as unidades

13.2 – Televisão nas unidades de internação, exceto enfermarias

(1) - Em menos de 50% das unidades;

(2) – Entre 50% e 80% das unidades;

(3) – Presente em todas as unidades.

13.3 – Frigobar ou similar nas unidades de internação, exceto enfermaria

(1) – Em menos de 50% das unidades;

(2) – Entre 50% a 80% das unidades;

(3) Presente em todas as unidades de internação.

13.4 – Lanchonete e/ou serviço de restaurante funcionando no mínimo até 21:00h.

(1) – Pequena, adaptada, mal localizada e sem opções de lanche ou refeições;

(2) – Especifica, bem localizada, com horário de funcionamento menor que o enunciado, com poucas opções de lanches ou refeições;

(3) – Específica, boa localização, horário de funcionamento igual ou maior que o enunciado, com farta opção de lanches ou refeições.

13.5 – Serviços de limpeza funcionando 24hs

(0) – Com número de funcionários insuficientes;

(1) – Com bom número de funcionários, mais não às 24hs por dia;

(3) – Com ótimo número de funcionários e às 24hs por dia.

13.6 – Telefone nas unidades de internação, exceto enfermarias

(1) – Em poucas unidades de internação (30%);

(2) – Em um número bom de unidades (50%);

(3) – Em todas as unidades de internação (100%).

13.7 – Armários para guarda de pertences e/ou roupas (com cabides) em todas as unidades de internação, inclusive enfermaria.

(1) – Armários coletivos na enfermarias e individual em alguns apartamentos;

(2) – Armários coletivos nas enfermarias e individual em todos os apartamentos;

(3) – Armários individuais em todas as enfermarias e apartamentos.

13.8 – Mesa de apoio para refeições para pacientes em todas as unidades de internação

(1) - Estreita, de difícil manuseio;

(2) – De bom tamanho, porém de difícil manuseio;

(3) – Bom tamanho e com fácil manuseio.

13.9 – Mesa para refeições de acompanhantes nas unidades de internação

(1) – Adaptada e estreita;

(2) – Especifica e estreita;

(3) – Especifica, de bom tamanho e funcional.

13.10 – Som ambiente

(0) – mal distribuído no ambiente hospitalar, inaudível;

(1) – Razoavelmente bem distribuído no ambiente hospitalar, audível;

(3) – Bem distribuído no ambiente hospitalar e perfeitamente audível.

13.11 – Controle de luzes, TV e som centralizado

(1) – Controle para poucas funções. Ex. somente TV;

(2) – Controle para um número maior de funções. Ex: TV e som centralizado;
(3) – Controle para luzes, TV, som funcionando e centralizado.

13.12 – Controle de luz com dimmer

(0) – Inexistente;

(1) – Não permite controle intermediário;

(3) - Controle completo

ITEM 14 – GASOTERAPIA

14.1 – Oxigênio

Central

(1) – Oxigênio com reservatório central contido em instalações seguras;

(2) – Oxigênio central com circuitos identificados por cor padronizada;

(3) – Oxigênio central com identificação dos circuitos, dos pontos de pressão reduzida/fluxômetro e dos pontos de pressão da rede/manômetro.

Torpedo

(1) – Oxigênio em torpedo de procedência idônea;

(2) – Oxigênio em torpedo revisado e de procedências idônea;

(3) – Oxigênio em torpedo de procedência idônea, revisado.

14.2 – Ar Comprimido

(1) – Ar comprimido central com instalações seguras;

(2) – Ar comprimido central com circuitos identificados por cor padronizada;

(3) – Ar comprimido central com instalações seguras, circuitos e tomadas identificados.

Torpedo

(1) – Ar comprimido em torpedo de procedência idônea;

(2) – Ar comprimido em torpedo confiável, com mangueiras e braçadeiras revisadas periodicamente;

(3) – Ar comprimido em torpedo de boa procedência, com acessórios de excelente qualidade, submetidos a revisão e manutenção periodicamente.

14.3 – Aspirador

Vácuo central

(1) – Aspirador vácuo central com instalações seguras;

(2) – Aspirador vácuo central com circuitos identificados;

(3) – Aspirador vácuo central com instalações seguras e circuitos identificados.

Portátil

(1) – Aspirador portátil em quantidade suficiente e de boa qualidade;

(2) – Aspirador portátil operante e revisado periodicamente;

(3) – Aspirador portátil eficiente, com revisão e manutenções periódicas.

14.4 – Gasoterapia em todas as unidades

Central

(1) – Oxigênio e ar comprimido nas unidades de apartamento, enfermarias, UTIs, berçário e pronto-socorro;

(2) Oxigênio, ar comprimido e vácuo nas unidades de apartamento, enfermarias, UTIs, berçário e pronto-socorro;

(3) – Oxigênio, ar comprimido e vácuo nas unidades de apartamento, enfermarias, UTIs, berçário e pronto-socorro, e óxido nitroso e gás carbônico no centro cirúrgico.

Portátil

(1) – Oxigênio portátil em algumas unidades;

(2) – Oxigênio e ar comprimido portátil em algumas unidades;

(3) – Oxigênio e ar comprimido portátil em algumas unidades, e óxido nitroso e gás carbônico portátil no centro cirúrgico.

ITEM 15 - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO

15.1 – Único

(1) – Existe CTI único, com pelo menos um leito/10 leitos hospitalares, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, porém não havendo uma adequada organização do serviço com apoio de especialistas e integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(2) - Existe CTI único, com pelo menos um leito/10 leitos hospitalares, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, com adequada organização contando com apoio de especialistas e responsável pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas a uniformização do atendimento, porém sem a devida integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(3) - Existe CTI único, com mais de um leito/10 leitos hospitalares, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos excelentes, com adequada organização, contando com apoio de especialistas e responsáveis pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas a uniformização do atendimento, com boa integração com os médicos assistentes dos pacientes, inclusive fazendo reuniões científicas rotineiras com as equipes médicas do hospital.

15.2 – Geral/Adulto:

(1) – Existe CTI geral, com pelo menos um leito/10 leitos hospitalares, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, porém não havendo uma adequada organização do serviço com apoio de especialistas e integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(2) - Existe CTI geral, com pelo menos um leito/10 leitos hospitalares, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, com adequada organização contando com apoio de especialistas e

responsável pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas a uniformização do atendimento, porém sem a devida integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(4) - Existe CTI geral, com mais de um leito/10 leitos hospitalares, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos excelentes, com adequada organização, contando com apoio de especialistas e responsáveis pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas a uniformização do atendimento, com boa integração com os médicos assistentes dos pacientes, inclusive fazendo reuniões científicas rotineiras com as equipes médicas do hospital.

15.3 – Pediátrico

(1) - Existe CTI pediátrico, com pelo menos um leito/10 leitos destinados à pediatria, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, porém não havendo uma adequada organização do serviço com apoio de especialistas e integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(2) - Existe CTI pediátrico, com pelo menos um leito/10 leitos destinados à pediatria com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, com adequada organização contando com apoio de especialistas e responsável pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas a uniformização do atendimento, porém sem a devida integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(4) - Existe CTI pediátrico, com mais um leito/10 leitos destinados à pediatria, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos excelentes, com adequada organização, contando com apoio de especialistas e responsáveis pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas à uniformização do atendimento, com boa integração com os médicos assistentes dos pacientes, inclusive fazendo reuniões científicas rotineiras com as equipes médicas do hospital.

15.4 – Neonatal

(1) - Existe CTI neonatal, com pelo menos um leito/20 partos que ocorrem no hospital, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, porém não havendo uma adequada organização do serviço com apoio de especialistas e integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(2) - Existe CTI neonatal, com pelo menos um leito/20 partos que ocorrem no hospitala com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos mínimos exigidos, com adequada organização contando com apoio de especialistas e responsável pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas a uniformização do atendimento, porém sem a devida integração com os médicos assistentes dos pacientes;

(4) - Existe CTI neonatal, com mais de um leito/20 partos que ocorrem no hospital, com intensivista de especialização comprovada, com enfermagem específica e supervisionada, com os recursos tecnológicos excelentes, com adequada organização, contando com apoio de especialistas e responsável pelo serviço visitando diariamente os pacientes com vistas a uniformização do atendimento, com boa integração com os médicos assistentes dos pacientes, inclusive fazendo reuniões científicas rotineiras com as equipes médicas do hospital.

15.5 – Cirurgia cardíaca:

(1) - Os pacientes de cirurgia cardíaca têm apenas um leito de UTI geral ou única reservados antes da realização das suas cirurgias;

(2) – Existe ambiente e leitos específicos para as cirurgias cardíacas, porém alguns aparelhos não estão disponíveis para os mesmos o tempo todo, só sendo colocados quando da ocorrência das cirurgias programadas;

(4) – Existe ambiente e leito específico e totalmente equipado de uso exclusivo da cirurgia cardíaca, com todos os requisitos de excelência para um CTI.

15.6 – Cardiológico (UCO):

(1) – Existe unidade coronariana, sendo a equipe médica de plantão alcançável e/ou funcionando em tempo parcial;

(2) – Existe unidade coronariana, com equipe específica do hospital, não permanecendo no entanto, no plantão em todos os horários;

(4) - Existe unidade coronariana, com equipe específica do hospital, funcionando em regime de plantão permanente.

15.7 – 01 – respirador de pressão/leito:

(1) – A unidade conta com 01 respirador de pressão por leito, de estado de conservação regular, não havendo demonstração de todos seus recursos;

(2) - A unidade conta com 01 respirador de pressão por leito, em bom estado de conservação, mas não havendo demonstração de todos os seus recursos;

(4) - A unidade conta com 01 respirador de pressão por leito, todos novos ou em excelente estado de conservação, havendo no momento da visita demonstração, pelos diversos profissionais, de domínio no uso dos mesmos.

15.8 – 01 respirador de volume/04 leitos:

(1) - A unidade conta com 01 respirador de volume para cada 04 leitos, de estado de conservação regular, não havendo demonstração de todos seus recursos;

(2) - A unidade conta com 01 respirador de volume para cada 04 leitos, em bom estado de conservação, mas não havendo demonstração de todos os seus recursos

(4) - A unidade conta com 01 respirador de volume para menos de 04 leitos, todos novos ou em excelente estado de conservação, havendo no momento da visita demonstração, pelos diversos profissionais, de domínio no uso dos mesmos.

15.9 - -01 monitor cardíaco contínuo/leito:

(1) - A unidade conta com 01 monitor cardíaco continuo por leito, de estado de conservação regular, todos em condições de funcionamento, com sistema de alarme funcionando, porém sem estarem ligados ao posto médico;

(2) - A unidade conta com 01 monitor cardíaco contínuo por leito, em bom estado de conservação, todos em condições de funcionamento, com sistema de alarme funcionando, alguns interligados ao posto médico;

(4) - A unidade conta com 01 monitor cardíaco contínuo por leito, todos novos ou em perfeito estado de conservação, com sistema de alarme funcionando e interligados ao posto médico. Conta ainda com equipamentos de reserva para uma eventual substituição.

15.10 – Oxímetro de pulso por leito:

(1) - A unidade conta com 01 oxímetro de pulso por leito, de estado de conservação regular, todos em condições de funcionamento, com sistema de alarme funcionando, porém sem estarem ligados ao posto médico;

(2) - A unidade conta com oxímetro de pulso por leito, em bom estado de conservação, todos em condições de funcionamento, com sistema de alarme funcionando, alguns interligados ao posto médico;

(4) - A unidade conta com 01 oxímetro de pulso por leito, todos novos ou em excelente estado de conservação, com sistema de alarme funcionando e interligados ao posto médico. Conta ainda com equipamentos de reserva para uma eventual substituição.

15.11 – 01 Auxiliar d enfermagem/02 leitos;

(1) - A unidade conta com 01 auxiliar de enfermagem para 02 leitos, todos com supervisão de enfermeiros contínua, na maior parte do tempo, mas nem sempre cumpre este requisito;

(3) - A unidade conta com 01 auxiliar de enfermagem para 02 leitos, todos com supervisão de enfermeiros contínua, havendo comprovação de que este requisito é rigorosamente cumprido;

(4) - A unidade conta com 01 auxiliar de enfermagem para cada dois leitos, todos com supervisão de enfermeiros contínua, havendo comprovação de que este requisito é rigorosamente cumprido.

15.12 – Ar condicionado:

a) Central:

(1) – Existe sistema de ar condicionado central, não sendo apresentada comprovação da adequada manutenção do mesmo;

(2) – Existe sistema de ar condicionado central, sendo apresentada comprovação de manutenção periódica do mesmo, apenas no que se refere a limpeza e desinfecção;

(3) – Existe sistema de ar condicionado central, sendo apresentada comprovação de manutenção periódica do mesmo, não só no que se refere a limpeza e desinfecção, como também havendo controle biológico freqüente e sistemático.

b) isolados:

(1) – Existe sistema de ar condicionado isolado para ambiente, não sendo apresentada comprovação da adequada manutenção do mesmo;

(2) - Existe sistema de ar condicionado isolado para o ambiente, sendo apresentada comprovação de manutenção periódica do mesmo, apenas no que se refere a limpeza e desinfecção;

(3) - Existe sistema de ar condicionado isolado para ambiente, sendo apresentada comprovação de manutenção periódica do mesmo, não só no que se refere a limpeza e desinfecção, como também havendo controle biológico freqüente e sistemático.

15.13 – Gasoterapia:

(1) – Não existe sistema canalizado de gases para todos os leitos, sendo utilizados cilindros com os gases necessários, devidamente acondicionados e protegidos;

(2) - Existe sistema canalizado de gases, mas pela quantidade de cilindros no local, há evidências de que o sistema não está funcionando adequadamente;

(3) – Existe sistema canalizado de gases, totalmente funcionando, para todos os gases de uso no Centro de Tratamento Intensivo.

15.14 – Eletrocardiógrafo próprio:

(1) – A unidade conta com aparelho de eletrocardiografia convencional próprio, em perfeito estado de funcionamento;

(2) - A unidade conta com aparelho de eletrocardiografia computadorizada próprio, em perfeito estado de funcionamento;

(3) – A unidade conta com mais de um aparelho de eletrocardiografia computadorizada próprios, todos em perfeito estado de funcionamento.

15. 15 – Carro de parada cardio-respiratória completo:

(1) – A unidade conta com carro de parada cardio-respiratória, com medicação pouco organizada, em local pouco adequado;

(3) - A unidade conta com carro de parada cardio-respiratória, com medicação devidamente organizada, em local inadequado;

(5) – A unidade conta com carro de parada cardio-respiratória, com medicação organizada, em local adequado.

15.16 – Aspirador/leito:

(0) – A unidade conta com aspiradores em número reduzido ou de baixa capacidade para atender ao número de leitos;

(1) – A unidade conta com 01 aspirador para cada leito, mesmo que alguns sejam de capacidade limitada;

(3) – A unidade conta com sistema de vácuo central ou aspirador ultra-sônico para cada leito.

15.17 – Desfibrilador:

(0) – A unidade conta com desfibriladores em número reduzido para atender ao número de leitos;

(1) – A unidade conta com desfibriladores na proporção de pelo menos 01 para cada 10 leitos,

(3) - A unidade conta com desfibriladores na proporção de 01 para cada 05 leitos.

15.18 – Radio diagnóstico portátil:

(1) - A unidade conta com pelo menos 01 aparelho portátil de radiologia em regular estado de conservação;

(2) – A unidade conta com pelo menos 01 aparelho portátil de radiologia em bom estado de conservação;

(3) - A unidade conta com mais de 01 aparelho portátil de radiologia, pelo menos um com mais 50 MA e 80 Kv e em bom estado de conservação;

ITEM 16 – CENTRO CIRÚRGICO

16.1 – Unidade isolada de circulação central

(1) – OS itens comprometem o atendimento necessário ao paciente;

(2) – Unidade isolada e com circulação central, dentro do padrão exigido pelo Ministério da Saúde, instalações em boas condições e aparelhagem básica em funcionamento;

(4) – Unidade isolada e com circulação central, dentro do padrão exigido pelo Ministério da Saúde, instalações em excelentes condições e aparelhagem básica em funcionamento.

16.2 – Salas de cirurgia: 01/30 leitos, mínimo de 25m2:

(0) – Não atende as normas exigidas;

(2) – Atende a todas as normas e os equipamentos encontram-se em bom estado de uso, inclusive os equipamentos;

(4) – Atende ao nº exigido de área, mantém as salas com índice baixo de infecção hospitalar, móveis da sala todos em excelente funcionamento, inclusive os equipamentos.

16.3 – Salas de cirurgias especializadas (com equipamentos necessários):

Cirurgia Geral

(1) Boa	(2) Ótima	(3) Excelente
---------	-----------	---------------

Cirurgia ortopédica

(1) Boa	(2)Ótima	(3) Excelente
---------	----------	---------------

Cirurgia Cardíaca

(1) Boa	(2)Ótima	(3) Excelente
---------	----------	---------------

Cirurgia Contaminada

(1) Boa	(2)Ótima	(3) Excelente
---------	----------	---------------

Cirurgia Ginecológica e/ou obstetrícia

(1) Boa	(2)Ótima	(3) Excelente
---------	----------	---------------

Cirurgia Neurológica

(1) Boa	(2)Ótima	(3) Excelente
---------	----------	---------------

Microcirurgia

(1) Boa	(2)Ótima	(3) Excelente
---------	----------	---------------

16.4 – Sala de recuperação pós-anestésica específica:

Com anestesista de plantão

(1) – Se for equipada e tiver plantonista de sobre aviso;

(2) – Se for equipada e tiver plantonista em algumas cirurgias;

(3) – Se for equipada e tiver plantonista em escala.

Sem anestesista de plantão

(0) – Se não for específica;

(1) – Se for específica e com alguns aparelhos;

(2) – Se for específica e com todos os aparelhos.

16.5 – Focos/salas

Central

(0) – Antigo, com condições precárias;

(1) – Regulável, em perfeitas condições, com boa qualidade;

(3) – Regulável, em perfeita condição, apropriado com aspecto de novo, e com as lâmpadas funcionando.

Auxiliares

(1) – Se tiver um, e as condições forem razoáveis;

(2) – Se tiver um ou mais e as condições forem boas;

(3) – Se tiver um ou mais e as condições forem excelentes.

16.6 – Focos cirúrgicos com sistema de baterias e/ou gerador:

(1) – Condições boas e sistema de bateria ou gerador funcionando;

(3) – Condições boas e sistema de bateria ou gerador automático;

(4) – Condições excelentes e sistema de bateria ou gerador automático.

16.7 - Mesas cirúrgicas com movimentos ajustáveis e adaptáveis para as especialidades:

(1) – Mesas com regulagem manual e boas condições de uso;

(3) – Mesas com regulagem automática e específica para qualquer cirurgia em boas condições de uso;

(4) – Mesas equipadas com manuseio automático e controle de manutenção e excelente estado de uso.

16.8 – Carro de anestesia/sala:

(1) – Se tiver um para mais de uma sala e faltar algum acessório que não comprometa e atendimen-to do paciente;

(2) – Se tiver um para cada sala e falta de alguns acessórios que não comprometa o atendimento ao paciente;

(4) – Se tiver um para cada sala e com todos os acessórios funcionando, inclusive com datas de troca.

16.9 – Monitor cardíaco/sala:

(1) – Tempo de uso, um para cada sala, em boas condições;

(2) – Tempo de uso, um para cada sala, algumas novas funções em ótimas condições;

(3) – Tempo de uso, um para cada sala, modernidade, algumas novas funções, em excelentes condições.

16.10 – Oxímetro/sala:

(1) – Tempo de uso, marca, processo de revisão, 01 para cada sala e reserva;

(2) – Moderno, digital, fácil controle, sonorização, 01 para cada sala e reserva, tipo de eletrodo;

(3) – Moderno, digital fácil controle, sonorização, 01 para cada sala e reservar, tipo de eletrodo, estado de conservação, tempo de uso.

16.11 – Campimetro/sala:
(1) – Se tem e com condições de uso razoáveis;
(2) – Se tem e com condições de uso boas;
(3) – Se tem e com condições de uso excelentes.
16.12 – Negatoscópio/sala:
(1) – Se tem e com condições de uso razoáveis;
(2) – Se tem e com condições de uso boas;
(3) – Se tem e com condições de uso excelentes.
16.3 – Desfibrilador/02 salas
(1) – Se tem um para mais de duas salas;
(2) – Se tem um para cada duas salas, em boas condições de uso;
(3) – Se tem um para cada duas salas, em excelentes condições de uso.
16.14 – Microscópio cirúrgico:
(1) – Se tiver um e com condições de uso razoáveis;
(2) – Se tiver um e com condições de uso boas;
(4) – Se tiver mais de um e com condições de uso excelentes.
16.15 – Respirador mecânico/03 salas, inclusive de recuperação:
(1) - Se tiver e se encontram em condições razoáveis de uso de todos os aparelhos;
(2) - Se tiver e se encontram em condições boas de uso de todos os aparelhos;
(3) – Se tiver e se encontram em condições excelentes de uso de todos os aparelhos.
16.16 – Gasoterapia:
Central
(2) – Se tiver apenas alguns gases canalizados (oxigênio, ar comprimido, vácuo);
(3) – Se tiver todos os gases em algumas salas (oxigênio, ar comprimido, vácuo);
(4) – Se tiver todos os gases em todas as salas, inclusive sala de recuperação.
Isolada
(1) - Se tiver apenas cilindros em algumas salas;
(2) – Se tiver cilindros em todas as salas;
(3) – Se tiver em todas as salas, inclusive sala de recuperação anestésica.
16.17 – Lavabos cirúrgicos/02 salas:
(1) – Se tiver 01 para cada sala, e com as condições de exigências, e boas normas de uso;
(2) – Se tiver 01 para cada sala, com torneiras adequadas, em perfeitas condições, normas de uso;
(3) – Se tiver 02 para cada sala, com excelente funcionamento, inclusive com normas de uso e técnicas mais recentes.
16.8 – Rádio-diagnóstico portátil:
(1) – Verificar tempo de uso (10 anos), manutenção (periódica), qualidade dos exames (boa) e condições de uso;
(2) – Verificar tempo de uso (05 anos), manutenção (periódica), qualidade dos exames (boa), condições de uso;
(3) – Verificar tempo de uso (2 anos), manutenção (mensal), qualidade dos exames (excelentes), condições de uso.
16.19 – Vestiário com banheiro para médicos e enfermagem:
(1) – Se tiver, não for exclusivo para médicos e enfermagem (masculino/feminino), com área de proteção dentro das normas estipuladas pela vigilância sanitária;
(2) – Se tiver, for exclusivo para médicos e enfermagem (masculino/feminino), com área de proteção dentro das normas estipuladas pela vigilância sanitária;
(3) – Se tiver, for exclusivo para médicos (masculino/feminino) e enfermagem (masculino/femini-no), com área de proteção dentro das normas estipuladas pela vigilância Sanitária.
16.20 – Área definida para anatomia patológica:
(1) – Não definida, adaptada e sem local para armazenamento de frascos para coleta de peças;
(2) – Definida, adaptada e com local para armazenamento de fracos para coleta de peças;
(3) – Definida, especifica e com local para armazenamento de frascos para coleta de peças e com registro de todos os pacientes.
16.20 – Área definida para expurgo:
(1) – Adaptada, mas dentro das normas e com área de separação de roupas sujas;
(2) – Própria, definida com área adequada e separação de roupas sujas das contaminadas;
(3) – Área própria, definida, com separação de roupas sujas das contaminadas e livro de controle de qualidade entregues e recebidas
16.22 – Enfermagem e circulantes/sala:
(0) – Número insuficiente, sem treinamento e sem comprovante de curso, escala adequada apenas em alguns horários, com enfermeira chefe responsável nos horários;
(1) – Número razoável, alguns profissionais com curso, enfermeira responsável em cada turno, rotinas e treinamento adequado, controle de escala exposto em mapa;
(3) – Número adequado, todos os profissionais com curso, enfermeira responsável em cada turno, rotinas e treinamento adequado, controle de escala exposto em mapa.
16.23 – Roupas esterilizadas internamente em boas condições de uso:
(1) – Roupas esterilizadas em boas condições, mas em número incompatível com o nº de cirurgias;
(2) – Roupas esterilizadas em boas condições, em número compatível com o nº de cirurgias;
(3) – Roupas esterilizadas, bem armazenadas, protegidas e excelentes condições e número acima do necessário.
ITEM 17 – CENTRO OBSTÉTRICO
17.1 – Unidade isolada de circulação
(1) - isolada, inespecífica, razoavelmente bem aparelhada;
(2) – Isolada, inespecífica, bem aparelhada;
(3) – Isolada, específica e otimamente aparelhada.

17.2 – 02 salas de pré parto/sala de trabalho de parto:
(1) - Mínimo 02 salas;
(2) – Acima de 02 salas até 03;
(3) – Acima de 03 salas.
17.3 – Sala de parto normal, com mesa específica e material necessário:
(1) – Mesa comum, inespecífica com todo material;
(2) – Sala com todo material completo, mas de pequena dimensão;
(3) – Bem aparelhada, ampla, com mesa específica, reanimação para recém-nascido, gasoterapia central e isolada.
17.4 – Área especifica para atendimento ao recém nato por sala:
(1) – Área específica, ampla e completa, atendendo 03 salas ou mais;
(2) – Área específica, ampla e completa, atendendo 02 a 03 salas;
(3) – Área específica, ampla e completa em cada sala.
17.5 – Berço aquecido/sala:
(1) – Área específica, ampla e completa, atendendo 03 salas ou mais;
(2) - Área específica, ampla e completa, atendendo 02 ou 03 salas;
(3) - Área específica, ampla e completa em cada sala.
17.6 – Material necessário ao atendimento ao recém nato:
(1) - Área específica, ampla e completa, atendendo 03 salas ou mais;
(2) - Área específica ampla e completa, atendendo 02 ou 03 salas;
(3) - Área específica, ampla e completa em cada sala.
17.7 – Vestiário e banheiro para médicos e enfermagem:
(1) – Só um banheiro adaptado para vestiário;
(2) – Banheiro diferenciado (masculino/feminino) adaptado para vestiário;
(3) – Banheiro e vestiário diferenciados, específicos para médicos e enfermagem.
17.8 – Área definida e material necessário para anestesia:
(0) – Material incompleto, área mal definida;
(1) – Material completo, área definida e difícil acesso;
(3) – Material completo, área bem definida e de fácil acesso.
ITEM 18 – CENTRO DE NEONATOLOGIA
18.1 – BERÇÁRIO
Alojamento conjunto
(1) – Leito infantil conjugado com cama para acompanhante em acomodação ampla;
(2) – Leito infantil com leito para acompanhante em acomodação ampla e iluminada;
(3)– Leito infantil com leito para acompanhante em acomodação ampla, iluminada e ventilada.
Área especifica com nº de leites igual aos de parturientes:
(1) – Berço ocupando área mínima 3,72m2 em berçário com número de leitos igual aos de parturientes;
(2) – Berçário amplo, bem iluminado e bem ventilado;
(3) – Berçário em excelentes condições de espaço, iluminação, ventilação e higiene.
18.2 – Berçário Patológico, com enfermagem especifica e treinada:
(2) – Berçário patológico, com enfermagem especifica e treinada;
(3) – Berçário patológico na proporção de 01 (um) leito para 10 (dez) leitos normais, com enfermagem especifica e treinada ;
(4) – Berçário patológico na proporção de mais de 01 (um) leito para cada 10 (dez) leitos normais, com enfermagem especifica e treinada, dotado de porta de isolamento.
18.3 – Berço aquecido/03 parturientes:
(1) – Berço aquecido operante, na proporção de 01 (um) para 03 (três) parturientes, porém desatualizado tecnologicamente;
(2) – Berço aquecido operante, de nível adequado de atualização tecnológica, na proporção preconizada em bom estado de conservação;
(3) – Berço aquecido operante novo e moderno ou com menos de 05 (cinco) anos de utilização continuada, na proporção prevista em excelente estado de conservação.
18.4 – Incubadora 04 parturientes:
(1) – Incubadora operante na proporção de 01 (um) para 04 (quatro) parturientes, porém desa-tualizado tecnologicamente;
(2) – Incubadora operante, de nível tecnológico atualizado, na proporção preconizada em bom estado de conservação;
(3) – Incubadora operante, com misturador de gases, aquecimento e umidificador, na proporção prevista em excelente estado de conservação.
18.5 – Incubadora de transporte/10 parturientes:
(0) – Incubadora de transporte operante, na proporção de 01 (um) para 10 (dez) parturientes, porém desatualizadas tecnologicamente;
(1) – Incubadora de transporte operante, de nível tecnológico atualizado, na proporção precon-i-zada em bom estado de conservação;
(3) – Incubadora de transporte operante, nova e moderna ou com menos de 05 (cinco) anos de utilização contínua, na proporção prevista em excelente estado de conseervação.
18.6 – Carro de parada cardio-respiratória:
(1) – Carro de parada cardio-respiratória equipado e de fácil acesso;
(2) – Carro de parada cardio-respiratória com equipamentos, materiais e medicamentos disponí-veis para reanimação cardio-respiratória;
(3) – Carro de parada cardio-respiratória de fácil acesso, contendo laringoscópio, cânulas e sondas orotraqueais, aspirador, respirador, fontes de oxigênio, medicamentos usados em emergência e outros materiais indispensáveis.
18.7 - Desfibrilador :

(1) – Desfibrilador operante e de fácil acesso, em número reduzido na proporção de 01 para 10 leitos;
(2) – Desfibrilador operante, de fácil acesso, submetido a revisões freqüentes na proporção de 01 para 10 leitos;
(3) – Desfibrilador de nível tecnológico atualizado, sob inspeção e manutenção periódicas, de fácil acesso na proporção de 01 para cada 05 leitos.
18.8 – Fototerapia/03 recém natos:
(0) – Aparelho de fototerapia desatualizado tecnologicamente, na proporção de 01 para 03 três recém natos;
(2) – Aparelho de fototerapia eficiente e seguro, na proporção de 01 para 03 recém natos;
(3) – Fototerapia de excelente resultado, aplicada por pessoal habilitado, com aparelho moderno, disponível na proporção preconizada.
18.9 – Lactário:
(1) – Lactário com área estimada em 25m2 em local impróprio e bom estado de conservação;
(2) – Lactário com área estimada em 35m2 em local próprio e bom estado de conservação;
(3) – Lactário com sala de preparação láctea, enchimento de mamadeira e esterilização e sala de recepção e lavagem de vasilhames em local próprio excelente estado de conservação.
18.10 –Área de higienização dos recém-natos :
(1) – Área de higienização dos recém-natos em ambiente climatizado;
(2) – Área de higienização em ambiente climatizado e com água quente durante 24 horas;
(3) – Área de higienização com água quente durante 24 horas, em ambiente climatizado e com temperatura controlada.
18.11 – Vestiário e banheiro para médico e enfermagem:
(1) – Vestiário para médico e enfermagem com instalações adequadas;
(2) – Vestiário equipado com armário e banheiro para médico e enfermagem em bom estado de conservação;
(3) – Vestiário equipado com armário, assento e banheiro para médico e enfermagem, com boa apresentação e funcionalidade.
18.12 – Posto de enfermagem central:
Berçário comum
(1) – Posto de enfermagem central e berçário comum, na proporção de 01 posto para mais 15 leitos;
(2) – Posto de enfermagem central de berçário comum, em local com visão sobre os leitos, na proporção de 01 posto para até 15 leitos;
(3) – Posto de enfermagem central de berçário comum, em local de visão dominante sobre os leitos, na proporção de 01 posto para até 10 leitos.
Berçário patológico
(1) – Posto de enfermagem central de berçário patológico na proporção de 01 posto para mais 12 leitos;
(2) – Posto de enfermagem central de berçário patológico, em local com visão sobre os leitos, na proporção de 01 posto até 12 leitos;
(3) – Posto de enfermagem central de berçário comum, em local de visão dominante sobre os leitos, na proporção de 01 posto até 08 leitos.
18.13 – Antecâmara de observação dos recém natos:
(0) – Antecâmara de observação dos recém-natos inexistente ou inoperante;
(1) – Antecâmara de observação dos recém-natos bem localizada;
(2) – Antecâmara de observação dos recém-natos ampla, bem localizada, com visão do interior de todos os leitos.
18.14 – Gasoterapia:
Central
(1) – Gasoterapia central: oxigênio em alguns leitos;
(2) – Gasoterapia central: oxigênio e gás carbônico em todos os leitos;
(3) – Gasoterapia central – oxigênio, gás carbônico e protóxido em todos os leitos.
Isolada
(1) - Gasoterapia isolada: oxigênio em alguns leitos;
(2) – Gasoterapia isolada: oxigênio e gás carbônico em alguns leitos;
(3) - Gasoterapia isolada: oxigênio, gás carbônico e protóxido em todos os leitos.
18.15 – Roupas esterilizadas e em boas condições de uso:
(1) – Roupas esterilizadas e em boas condições de uso;
(2) – Roupas esterilizadas e em boas condições de uso, com cores padronizadas;
(3) – Roupas esterilizadas e em boas condições de uso, com cores padronizadas e em quantidade suficiente para trocas freqüentes.
ITEM 19 - CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO
19.1 – Área distinta de circulação de material contaminado e esterilizado
(1) – Existe área distinta para circulação de material contaminado e esterilizado, porém com dimensão e/ou localização inadequadas, levando em conta o movimento no hospital, ou mesmo improvisada;
(2) – Existe área distinta para circulação de material contaminado esterilizado com dimensões adequadas, levando em conta o movimento do hospital, porém mal localizada;
(3) – Existe área distinta para circulação de material contaminado e esterilizado com dimensão e localização adequadas, levando a um excelente padrão de controle sobre os riscos de contaminação os demais materiais.
19.2 – Ligado diretamente ao Centro Cirúrgico:
(1) – O centro de esterilização está ligado diretamente ao Centro Cirúrgico, porém a troca de materiais esterilizados se dá através de comunicação com o ambiente externo;
(2) – O centro de esterilização está ligado diretamente ao Centro Cirúrgico, porém a troca de materiais esterilizados é dificultada pela pouca comunicação entre os dois ambientes;

(3) – O centro de esterilização está ligado diretamente ao Centro Cirúrgico e a troca de materiais esterilizados é executada de forma adequada tomando eficiente e sem riscos a operação.
19.3 – Área de recepção e expurgo:
(1) – Existe área própria com dimensões inadequadas;
(2) – Existe área própria com dimensões suficientes, porém seu uso não é observado adequadamente.
(3) – Existe área própria com dimensões suficientes e utilizada adequadamente.
19.4 – Área de estocagem, empacotamento e distribuição de material esterilizado:
(1) - Existe área própria, com dimensões inadequadas, dificultando o manuseio adequado de material;
(2) – Existe área própria com dimensões suficientes, porém sua organização é inadequada, tornando difícil a execução da atividades e conseqüentemente com riscos de contaminação;
(3) – Existe área própria com dimensões suficientes e utilizada adequadamente.
19.5 – Área de esterilização com equipamentos específicos:
(1) - Existe área com equipamentos específicos, porém dentro do mesmo ambiente e improvisada.;
(2) - Existe área com equipamentos específicos em ambiente próprio interligada ao restante do Centro de Esterilização, utilizando o mesmo pessoal;
(3) Existe área com equipamentos específicos em ambiente próprio, pessoal próprio e comunicação com o Centro Cirúrgico independente e adequada.
ITEM – 20 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO
20.1 – Radiologia
Aparelhagem de instalação fixa com mais de 300 MA E 100Kv com fluoroscopia Patte-Hucky
(1) – Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) – Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) – Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Aparelhagem de instalação fixa menos de 300 MA e 100 a 125Kv
(1) – Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Aparelhagem fixa mais de 500 MA e 100 Kv
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Aparelhagem portátil de 15 a 50 MA e 80 Kv
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Aparelhagem portátil de 50 a 100 MA e 80 Kv
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Tomógrafo
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Tomografia computadorizada
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Mamografia
(1) – Desatualizado tecnologicamente e em regular estado de conservação;
(2) – Desatualizado tecnologicamente e em bom estado de conservação;
(3) – Atualizado tecnologicamente e em excelente estado de conservação.
Ressonância Magnética
(1) – Desatualizado tecnologicamente e em regular estado de conservação;
(2) – Desatualizado tecnologicamente e em bom estado de conservação;
(3) – Atualizado tecnologicamente e em excelente estado de conservação.
Processadora
a) Automática
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
b) Manual
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Intensificador de imagem
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
Controle de segurança radiológica
(1) - Até 10 anos de uso em bom estado de conservação;
(2) - Até 6 anos de uso em ótimo estado de conservação;
(3) - Até 3 anos de uso excelente estado de conservação.
20.2 – Laboratório
De análises clínicas

a) Bioquímica
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e com bioquímico responsável e ser dentro do hospital;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e com bioquímico responsável e ser dentro do hospital;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e com bioquímico responsável e ser dentro do hospital.
b) Hematologia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e com hematologista responsável e ser dentro do hospital;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e com hematologista responsável e ser dentro do hospital;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e com hematologista responsável e ser dentro do hospital.
c) Bacteriologia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e com bacteriologista responsável e ser dentro do hospital;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e com bacteriologista responsável e ser dentro do hospital;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e com bacteriologista responsável e ser dentro do hospital.
d) Parasitologia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e com parasitologista responsável e ser dentro do hospital;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e com parasitologista responsável e ser dentro do hospital;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e com parasitologista responsável e ser dentro do hospital.
e) Imunologia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e com imunologista responsável e ser dentro do hospital;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e com imunologista responsável e ser dentro do hospital;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e com imunologista responsável e ser dentro do hospital.
Anatomia patológica
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e com patologista responsável e ser dentro do hospital;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e com patologista responsável e ser dentro do hospital;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e com patologista responsável e ser dentro do hospital.
Radioisótopos
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e com responsável técnico e ser dentro do hospital;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e com responsável técnico e ser dentro do hospital;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e com responsável técnico e ser dentro do hospital.
20.3 – Eletroencefalografia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.4 – Eletrocardiografia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.5 – Hemodinâmica
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.6 – Ultrassonografia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.7 – Medicina nuclear
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.8 – Reabilitação
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.9 – Audiometria
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;

(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.10 – Endoscopia digestiva
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.11 – Retossigmóidoscopia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.12 – Broncoscopia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.13 – Vídeo-Laparoscopia
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.14 – Litrotripsia ultrassônica
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.15 – Banco de sangue
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.16 – Diálise peritonial
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.17 – Hemodiálise
(1) - Menos de 10 anos de uso, bom estado de conservação e ser próprio;
(2) – Menos de 5 anos de uso, ótimo estado de conservação e ser próprio;
(3) – Menos de 3 anos de uso, excelente estado de conservação e ser próprio;
20.18 – Urodinâmica
(0) – Serviço externo;
(1) – Dentro do hospital desatualizado tecnologicamente;
(2) – Dentro do hospital e atualizado tecnologicamente.
20.19 – Monitoramento em Epilepsia
(0) – Serviço externo;
(1) – Dentro do hospital desatualizado tecnologicamente;
(2) – Dentro do hospital e atualizado tecnologicamente.
20.20 – Serviços funcionam em horário comercial
(1) – Alguns membros da equipe, inclusive médicos responsáveis e técnicos com registro;
(2) – Boa parte da equipe, inclusive médicos responsáveis e técnicos com registro;
(3) – Com toda equipe, inclusive médicos e técnicos com registro.
20.21 – Serviços funcionam 24hs para emergência
(1) – Alguns membros da equipe, inclusive médicos responsáveis e técnicos com registro;
(2) – Boa parte da equipe, inclusive médicos responsáveis e técnicos com registro;
(3) – Com toda equipe, inclusive médicos e técnicos com registro.
ITEM 21 – CORPO ADMINISTRATIVO
21.1 – Diretor com curso de administração hospitalar (apresentar diploma)
(1) – Somente apresentação do diploma de estabelecimento reconhecido;
(2) – Diploma reconhecido com experiência de até 5 anos;
(3) – Diploma, pós graduação, experiência de 5 anos ou mais.
21.2 – Diretor sem curso com mais de 05 anos de atuação na área
(1) – 05 anos de atuação na área
(2) – Mais de 05 anos de atuação na área, com cursos de atualização em administração hospitalar;
(3) – Mais de 10 anos de atuação na área com curso de atualização em administração hospitalar.
21.3 – Diretor com curso de administração hospitalar e com mais de 05 anos de atuação na área (apresentar diploma):
(2) – 05 anos de atuação na área
(3) – Mais de 05 anos de atuação na área, com cursos de atualização em administração hospitalar;
(4) – Mais de 10 anos com pós-graduação.
21.4 – Contador legalmente habilitado
Terceirizado
(0) – Inexistente;
(1) – 2 anos de experiência;
(2) – Mais de 2 anos de experiência.
Contratado
(1) – 2 anos de experiência;
(2) – Mais de 2 anos de experiência;
(3) – 10 anos de experiência.
21.5 – Enfermagem chefiada por profissional com diploma universitário (apresentar):
(1) – 2 anos de experiência;

(2) – 3 anos de experiência e pós-graduação;
(3) – 5 anos de experiência ou mais com pós-graduação.
21.6 – Serviço social chefiada por profissional com diploma universitário (apresentar):
(1) – 2 anos de experiência;
(2) – 3 anos de experiência e pós-graduação;
(3) – 5 anos de experiência ou mais com pós-graduação.
21.7 – Farmácia chefiada por profissional com diploma universitário (apresentar):
(1) – 2 anos de experiência;
(2) – 3 anos de experiência e pós-graduação;
(3) – 5 anos de experiência ou mais com pós-graduação
21.8 – Nutrição chefiada por profissional com diploma universitário (apresentar):
(1) – 2 anos de experiência;
(2) – 3 anos de experiência e pós-graduação;
(3) – 5 anos de experiência ou mais com pós-graduação
21.9 – Biblioteca chefiada por profissional com diploma universitário (apresentar):
(0) – Inexistente;
(1) – Com razoável número de títulos e chefiada por profissional com diploma universitário
(2) – Com bom número de títulos e chefiada por profissional formado em curso ligado a área com mais de 5 anos de experiência.
21.10 – Comissão de controle da infecção hospitalar atuante (apresentar último relatório de inspeção):
(2) – Manos de 02 (dois) anos;
(3) – Acima de 02 (dois) anos;
(5) – Acima de 05 anos (cinco) anos de atuação com relatórios anuais.
21.11 – Serviço de recepção e atendimento:
(0) - inexistente;
(1) – Pequeno e mal localizado;
(2) – Amplo, informatizado e bem localizado.
ITEM 22 – UNIDADE DE APOIO
22.1 – Sala específica para preparo de nutrição enteral e parenteral:
(2) – Sala especifica para preparo de nutrição enteral e parenteral com locais próprios para armazenamento de alimento perecível e não perecível;
(3) – Sala especifica para preparo de nutrição enteral e parenteral, com frigoríficos ou refrigeradores em funcionamento e locais próprios para alimentação;
(4) – Sala especifica para preparo de nutrição enteral e parenteral, com locais próprios para armazenamento e conservação de alimentos.
22.2 – Câmara mortuária com banheiros masculino e feminino
(1) – Câmara mortuária com banheiros masculino e feminino, localizada na proximidade de elevadores de serviço;
(2) – Câmara mortuária com banheiros masculino e feminino, situada junto a uma saída do hospital;
(3) – Câmara mortuária com banheiros masculino e feminino, situada junto a uma saíde especifica do hospital.
ITEM 23: - SERVIÇO DE ENFERMAGEM
23.1 – Enfermeiro diplomado com curso superior (apresentar diploma):
a) Mais de 05 enfermeiros
(1) – Os enfermeiros atuam basicamente na supervisão os auxiliares de enfermagem, execução de tarefas de execução exclusiva dos mesmos;
(2) – Os enfermeiros, além de atuarem na supervisão dos auxiliares de enfemagem e execução de tarefas de execução exclusiva dos membros, participam do controle de infecção, das revisões de prontuários e outra tarefas buscando a qualidade da assistência de enfermagem;
(3) – Além das tarefas listadas anteriormente os enfermeiros participam de reuniões cientificas, reuniões clínicas e outras atividades que busquem melhorar a assistência médica ao paciente.
b) De 03 a 05 enfermeiros
(1) – Os enfermeiros atuam basicamente na supervisão dos auxiliares de enfermagem, execução de tarefas de execução exclusiva dos membros;
(2) Na supervisão dos auxiliares de enfermagem e execução de tarefas de execução exclusiva dos mesmos, participam do controle de infecção, das revisões de prontuários e outras tarefas buscando a qualidade da assistência de enfermagem;
(3) Além das tarefas listadas anteriormente, os enfermeiros participam de reuniões cientificas, reuniões clínicas e outras atividades que busquem melhorar a assistência médica ao paciente.
c) Menos de 03 enfermeiros
(1) – Os enfermeiros atuam basicamente na supervisão dos auxiliares de enfermagem, e execução de tarefas de execução exclusiva dos mesmos;
(2) – Os enfermeiros, além de atuarem na supervisão dos auxiliares de enfermagem e execução de tarefas de execução exclusiva dos membros, participam do controle de infecção, das revisões de prontuários e outras tarefas, buscando a qualidade da assistência de enfermagem;
(3) – Além das tarefas listadas anteriormente, os enfermeiros participam de reuniões cientificas, reuniões clínicas e outras atividades que busquem melhorar a assistência médica ao paciente.
23.2 – Supervisão noturna com enfermeiro presente no plantão:
(1) Existe apenas um enfermeiro para supervisionar todos os auxiliares de enfermagem do hospital;
(2) – Existem enfermeiros de plantão, apenas nos principais setores como CTI e Pronto Socorro;
(3) – Existem enfermeiros de plantão em todos os setores do Hospital, atuando na supervisão, execução e discussão da assistência aos pacientes.
23.3 – Auxiliar de Enfermagem:
a) 01 auxiliar /10 leitos:

(0) – O número de profissionais é inferior a 1/10 leitos em todo o hospital;
(1) – Há um auxiliar para cada 9 ou 10 leitos, em todo o hospital;3
(2) – Há um auxiliar para 7 ou 8 leitos, em todo o hospital.
b) 01 auxiliar/menos de 6 leitos:
(1) – Há um auxiliar para cada 6 leitos em alguns locais específicos do hospital;
(2) – Há um auxiliar para cada 6 leitos na grande maioria dos setores do hospital;
(3) – Há um auxiliar para 6 leitos, em todo o hospital.
c) 01 auxiliar/menos de 6 leitos:
(1) – Há um auxiliar para menos de 6 leitos em alguns locais específicos do hospital;
(2) – Há um auxiliar para menos de 6 leitos na grande maioria dos setores do hospital;
(3) – Há um auxiliar para menos de 6 leitos, em todo o hospital.
23.4 – 01 enfermeiro diplomado/20 leitos (OMS)
(1) Há um enfermeiro diplomado para cada 15 a 20 leitos;
(2) – Há um enfermeiro para cada 10 a 14 leitos;
(3) – Há um enfermeiro para menos de 10 leitos.
23.5 – 02 serventes/posto de enfermagem:
(1) Há 02 serventes por posto de enfermagem durante o dia e 01 à noite;
(2) – Há 02 serventes por posto de enfermagem durante todo tempo;
(3) – Há 02 serventes por posto de enfermagem todo o tempo e, dependendo do número de leitos e ou tipo de pacientes, mais um para cada 10 leitos.
23.6 – Sala de apoio para enfermagem, com banheiro por posto:
(1) – Existe sala de apoio com dimensões reduzidas e banheiro comum;
(2) – Existe sala de apoio com dimensões adequadas e banheiros masculino e feminino;
(3) – Existe sala de apoio com dimensões amplas, mobiliário confortável e banheiros masculino e feminino.
ITEM 24 – ELEVADORES:
24.1 – Elevadores exclusivos para transporte e maca:
(0) – Não é isolado, acesso difícil, grande circulação de público;
(1) – Isolado, de fácil acesso, amplo, mas localizado em local de grande circulação e de acesso público;
(3) – Isolado, de fácil acesso, amplo e bem localizado, sem acesso ao público.
24.2 – Elevador de transporte de carros de refeição:
(0) – Inexistente;
(1) – Somente utilizado para refeição dos pacientes, com espaço inadequado, bem higiênizado;
(2) – Somente utilizado para refeição dos pacientes, com espaço adequado, bem higiênizado.
24.3 – Elevador social
(0) Inexistente;
(1) – Bem definido, mas podendo ser utilizado também para transporte de alguns pacientes, com demanda proporcional;
(2) – Bem definido, sem utilização para outros fins, com demanda proporcional e com sinalização.
24.4 – Elevador comum
(0) Inexistente;
(0,5) – Existente, mas de má conservação;
(1) – Existente e de excelente conservação.
24.5 – Elevador de expurgos
(0) – Inexistente;
(1) – Existente, mas também adaptado para outros fins;
(2) – Existe apropriadamente e com identificação isolado, sem utilização para outros fins.
PRESCRIÇÕES DIVERSAS
Os estabelecimentos que não atingirem o mínimo de 20% do total da pontuação terão sua atuação discutida pela comissão, devida suas carências, podendo inclusive ser recomendado o seu descredenciamento da Polícia Militar do Distrito Federal, caso as deficiências não sejam passíveis de correção. Neste caso, o estabelecimento adotará as providências necessárias, solicitando uma nova avaliação. Este valor corresponde a 187 pontos (934 x 20%).
DOCUMENTOS CONSULTADOS:
Instrumento de Avaliação para Hospital Geral e de Pequeno Porte
Centro de Documentação do Ministério da Saúde 1985
Terminologia Básica em Saúde
Secretaria Nacional de Organização e Desenvolvimento e Serviço de Saúde
Centro de Documentação do Ministério da Saúde
Acreditação e Qualificação Hospitalar
ASSEPAS – Associação das Entidades Paranaenses de Benefícios Assistenciais.
CIEFAS/UNIDAS -
ORGANOGRAMA DO TRÂMITE E ATIVIDADES DO CREDENCIAMENTO
01 – ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
02 – ELABORAÇÃO DO EDITAL
03 – CONTROLE ADMINISTRATIVO
04 – INFORMAÇÃO DE SALDO
05 – REMESSA À PGDF
06 – ANÁLISE JURÍDICA
07 – REMESSA À CMPC
08 – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ELENCADAS PELA PGDF
09 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DF
10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11 – ELABORAÇÃO DO ATO DE INEXGIBILIDADE
12 – FEITURA DO CONTRATO
SIGNIFICADO DAS ABREVIATURAS:
PGDF → PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CMPC → COMISSÃO MISTA PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 558, DE 17 DE ABRIL DE 2007.
Cria o sistema de credenciamento de serviços da área de saúde e estabelece suas normas reguladoras. O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere os itens 14 e 15, do artigo 13, do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978, que regula a Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e ainda considerando o Parecer nº 02/2007 – AEGCG/ PMDF, resolve:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º - Esta Portaria institui o sistema de credenciamento de serviços da área de saúde e estabelece os requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada para fins de assistência médico-hospitalar aos militares, pensionistas e dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal.
Parágrafo Único. O credenciamento é a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade do ato, pelo qual a PMDF autoriza determinado profissional ou instituição a prestar atendimento a beneficiário do sistema de saúde da Corporação, conforme as condições estipuladas em contrato para cada caso.
Art. 2º - Para a formalização da contratação, fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.
Art. 3º - O credenciamento será processado e julgado por uma comissão mista permanente composta de no mínimo 8 (oito) membros, presidida pelo mais antigo e secretariada por membro nomeado pelo presidente, sendo 4 (quatro) deles do Quadro de Saúde da PMDF, com investidura de 01 (um) ano. A Comissão será indicada pelo Diretor de Saúde e nomeada pelo Comandante-Geral da Corporação.
§ 1º No processamento do credenciamento as regras deverão obedecer aos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 2º Para a formalização do credenciamento, a Comissão Mista Permanente de Credenciamento deverá elaborar competente edital, observando as exigências previstas no Art. 40 da Lei nº 8.666/ 93, e indicará ainda, obrigatoriamente, o seguinte:
I– critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, por meio da comprovação de capacidade jurídica, habilitação técnico-profissional e capacidade econômico-financeira, de forma a garantir que os profissionais, clínicas e laboratórios interessados tenham, de fato, condições de prestar um atendimento adequado, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
II – de forma criteriosa, as tabelas referenciais e valores mínimos que remunerarão os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados, segundo as normas de execução orçamentária do Distrito Federal;
III – a vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas referenciais e valores mínimos, ou do cometimento a terceiros, a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
IV – as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
V – a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração com a antecedência que deverá ser fixada no Edital;
VI – a possibilidade de reclamação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
VII – as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento, como a proibição de que o credenciado exija do usuário a assinatura da fatura ou da guia de atendimento em branco, prazos máximos para marcações de exames/consultas, disponibilidade de mais de uma forma de marcação, dentre outras;
VIII – a previsão do uso de auditoria, por parte da PMDF, para a fiscalização e compatibilização das faturas com os serviços efetivamente prestados;
IX – o credenciamento, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas nos períodos previstos nos respectivos editais.
§ 3º Cada processo de credenciamento deverá ser submetido ao exame prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que surta os efeitos legais (Lei 8666/1993, Art. 38, § único).
Art. 4º - Os Editais deverão ser amplamente divulgados, mediante aviso publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação local, podendo também a Comissão utilizá-lo, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas à ampliação do universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.
Art. 5º - A minuta do termo de credenciamento deverá ser apresentada como anexo ao edital, observados os padrões aprovados pelo Decreto nº 17.701/96, devendo conter: o objeto, as condições de atendimento, os preços e critérios de reajustamento, o faturamento e a forma de

pagamento, a dotação orçamentária, vinculação ao termo que prescindiu a licitação, responsabilidades das partes, a publicação resumida, a vigência e a validade, os casos de rescisão e penalidades e o foro judicial.
Parágrafo único. A duração do termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura e ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja interesse entre as partes.
Art. 6º - Fica facultado à PMDF, em qualquer fase do credenciamento ou vigência do termo de credenciamento, a promoção de diligências por meio de inspeção nas instalações e aparelhagens, pelos oficiais do Quadro de Saúde da PMDF, previamente nomeados pelo Diretor de Saúde.
Art. 7º - Processado o credenciamento, a proposta de credenciamento será homologada pelo Comandante-Geral da PMDF e, posteriormente, remetida à Diretoria de Apoio Logístico para fins de formalização do competente processo de inexigibilidade.
CAPÍTULO II
DAS NORMAS REGULADORAS DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO
Da Finalidade
Art. 8º - Estabelecer os requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para implementação do sistema de credenciamento no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal.
Da Abrangência
Art. 9º - Prestação indireta de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social aos policiais militares ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes legais com direito a assistência à saúde, conforme previsão do artigo 32, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005.
Parágrafo único. O objeto do credenciamento será discriminado, também, no edital de credenciamento, ampliando sua divulgação e especificação.
Das Normas Reguladoras
Art. 10 - As normas reguladoras do sistema de credenciamento da PMDF serão definidas pelo Projeto Básico Geral e especificadas em suas particularidades nos Projetos Básicos de cada contratação com suas devidas qualificações técnicas.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 - São usuários do Sistema de Saúde da Corporação os Policiais Militares, ativos e inativos, pensionistas e dependentes legais com direito a assistência em saúde junto à PMDF.
Art. 12 - Os usuários serão encaminhados aos serviços credenciados, com guia de autorização prévia, emitida pela Diretoria de Saúde da Corporação, respeitando primordialmente o interesse do usuário.
§ 1º A emissão de guia de autorização é feita pela Diretoria de Saúde através de sua seção competente, mediante apresentação pelo usuário, de pedido de exame ou encaminhamento feito por profissional de saúde da Corporação, ou por ele averbado, em se tratando de pedido externo.
§ 2º Cada usuário é considerado um fiscal do sistema, dotado da faculdade de proceder a críticas e sugestões relativas à qualidade dos serviços prestados pelas credenciadas, observando-se os trâmites legais e dirigidas ao serviço de saúde da Corporação.
§ 3º Em caso de urgência/emergência, o usuário deverá se dirigir à rede credenciada munido de carteira de identidade militar, cartão de dependente ou declaração de dependência, emitida pela Diretoria de Pessoal. Na falta destes fica o usuário obrigado a apresentá-los no prazo de 48 horas corridas, sob pena do paciente arcar com as despesas realizadas.
Art. 13 - A Diretoria de Saúde, através de seção competente, elaborará projeto básico sujeito à aprovação do Comandante-Geral, no qual constarão todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem prestados, fixando inclusive a demanda e os valores mínimos para a contratação.
§ 1º Os valores a serem fixados deverão ser balizados pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como nos preços colhidos junto ao mercado.
§ 2º As tabelas de referência que nortearão os valores dos serviços serão definidas no projeto básico.
Art. 14 - A Seção Administrativa da Diretoria de Saúde providenciará a fiscalização e compatibilização de faturas com os serviços de saúde prestados aos policiais militares, pensionistas e dependentes.
Parágrafo único. Fica reservado o direito da PMDF em proceder à contratação de empresa especializada, a fim de efetuar auditoria, acompanhamento e conferência nas cobranças apresentadas.
Art. 15 - A SSOCC (Subseção de Orçamentos, Contratos e Convênios) da Diretoria de Saúde deverá manter banco de dados das entidades e profissionais credenciados, encaminhando-os para a Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, para controle e fiscalização e à PM-5, para fins de divulgação no âmbito da PMDF.
Art. 16 - A Diretoria de Saúde manterá uma Central de Atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, com a finalidade de esclarecer, orientar e informar os usuários do Sistema de Saúde da Corporação sobre a correta utilização do Sistema de Credenciamento, das entidades e profissionais da área de saúde credenciados, bem como emitir guias de autorização da PMDF.
Art. 17 - Esta Portaria contempla todos os serviços da área de saúde em suas diversas especialidades e ramificações, de forma que foram enunciados em cada item do Projeto Básico, do menor ao maior grau de complexidade. Pelo caráter e diversidade de serviços a serem prestados, este Projeto Básico deverá servir de modelo para que, à medida que haja necessidades específicas para atender a uma demanda, os editais de credenciamento sejam elaborados.
Art. 18 - A PM-5, em conjunto com a Diretoria de Saúde, promoverá a divulgação da rede credenciada.
Art. 19 - A Diretoria de Pessoal informará aos profissionais e entidades credenciadas a situação dos usuários do Sistema de Saúde da Corporação com relação ao direito a assistência à saúde.

Art.20 - O Centro de Informações e Administração de Dados – CIAD/PMDF disponibilizará no site da PMDF uma relação atualizada dos credenciados e relação atualizada dos usuários com direito a assistência à saúde.

Art. 21 - As normas delineadas nesta Portaria entrarão em vigor em 90 (noventa dias), a contar da data da publicação desta, prazo necessário para adequação e estruturação administrativa.

Art. 22 - Nos casos omissos, o Comandante-Geral da PMDF baixará normas complementares, subsidiado em pareceres da Diretoria de Saúde, Assessoria Jurídica e em relatórios emitidos pela Comissão Mista Permanente de Credenciamento.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

ANEXO I
MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO MISTA PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2007

A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Comissão Mista Permanente de Credenciamento, indicada pelo Diretor de Saúde e nomeada pelo Comandante Geral da Corporação, publicada no Boletim do Comando-Geral nº ____, de ____ de ____ de 2007, torna público que estará recebendo documentação das firmas que pretendam participar deste credenciamento, em conformidade com a Portaria nº ____ de ____ de ____ de 2007, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas neste Edital.

DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

1. Até o dia ____/____/2007, diariamente, às segundas e sextas-feiras, de 09h00 às 11h30m e de 14h30m às 16h30m, às terças e quintas-feiras, de 10h00 às 11h30m e de 14h30m às 16h00m e nas quartas-feiras, das 09h00 às 12h00, no local abaixo indicado, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das firmas candidatas ao credenciamento.

Local: Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, anexo do QCG – sito ao SAISO – Área Especial nº 04.

1.1. A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, semanalmente, todas as ____feiras, no mesmo local constante do subitem 1.1, às ____horas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a prestação dos serviços abaixo relacionados, para complementação da assistência em saúde dos policiais militares, pensionistas e dependentes legais com direito a assistência em saúde, mediante serviços especializados, conforme consta do projeto básico e especificações anexos a este edital:

- a _____
- b _____
- c _____
- d _____
- e _____

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

3.1 Os documentos necessários à participação dos interessados no presente certame serão entregues à Comissão Mista Permanente de Credenciamento até o dia, hora e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, contendo o número do Edital, endereço e a razão social da proponente.

3.1.1 A falta ou incorreção de quaisquer dados constantes do subitem 3.1 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade, com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, em que constará:

- 4.1.1 endereço, telefone e fax do local onde serão prestados os serviços e correio eletrônico;
- 4.1.2 indicação dos dias e horários de atendimento;
- 4.1.3 relação do corpo clínico, constando o número e o registro do profissional, bem como da especialidade;
- 4.1.4 relação dos serviços;
- 4.1.5 indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas ao credenciamento;
- 4.1.6 data e assinatura do representante legal.

4.2 A requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento envelope relativo à documentação de habilitação que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes dos subitens 4.2.1 a 4.2.24, conforme o caso:

- 4.2.1 cédula de identidade, se o candidato for pessoa física;
- 4.2.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.3.ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado - em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.4.inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 4.2.5.decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2.6.prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso;
- 4.2.7.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.8.comprovação de capacitação técnico-profissional, apresentada na forma de:
 - 4.2.8.1.comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, profissional reconhecido pelo Conselho Regional das atividades pertinentes aos itens do objeto (CRM, CRFO, CRP, COREN, CRO etc.), que será o responsável técnico pela execução dos serviços;
 - 4.2.8.2.comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso, residência médica, estágio ou outro equivalente;
 - 4.2.8.3.as comprovações de que tratam os subitens 4.2.8.1 e 4.2.8.2 deverão guardar relação com a área para qual a empresa pretende se habilitar como credenciada;
 - 4.2.8.4a comprovação exigida no subitem 4.2.8.2 deverá ser acompanhada de prova de que os profissionais possuem pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício profissional, exceto se os respectivos profissionais apresentarem título de especialistas expedido pelas entidades responsáveis pelo controle da especialidade;
 - 4.2.9.relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico qualificado e disponível para a execução do serviço pleiteado;
 - 4.2.10.declaração emitida pelo responsável técnico das especificações detalhadas, claras e completas, que identifiquem o serviço a ser prestado, inclusive com as especificações dos materiais a serem utilizados, relativos aos serviços pleiteados;
 - 4.2.11.certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 4.2.12.certidão negativa de tributo, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro de sua validade;
 - 4.2.13.certidão negativa de tributos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, dentro de sua validade;
 - 4.2.14.certidão quanto à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro de sua validade;
 - 4.2.15.certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - 4.2.16.certificado de regularidade com o INSS (CND), em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social em conformidade com a Lei nº 8.212/90 e suas alterações;
 - 4.2.17.declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme modelo anexo;
 - 4.2.18.declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não utiliza menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e, menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo anexo;
 - 4.2.19.comprovação de que a empresa está de acordo com as normas de segurança para utilização de materiais radioativos, instituídas pela Portaria 453 do Ministério da Saúde, datada de junho de 1998, quando a mesma participar de serviços envolvendo radiologia e radioterapia;
 - 4.2.20.certificado de controle de qualidade externo, emitido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas ou pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, quando a pretendente participar de item referente a análises clínicas;
 - 4.2.21.certificado de Registro da empresa junto ao conselho regional da respectiva atividade médico-profissional, quando for o caso:
 - 4.2.21.1a empresa somente será habilitada nos itens em que apresentará certificado de registro compatível com o objeto;
 - 4.2.22.licença para funcionamento, fornecida pelo Departamento de Fiscalização da Vigilância Sanitária;
 - 4.2.23.alvará de funcionamento, fornecido pela Administração do Pública;
 - 4.2.24.declaração de ciência e concordância com o valor estipulado pela PMDF para os respectivos serviços, segundo cada especialidade, conforme modelo anexo.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia acompanhada do respectivo original para confronto e autenticação do servidor lotado na Comissão ou membro da mesma, ou ainda, por cópia autenticada em cartório.

4.4 As Certidões que não tiverem o prazo de validade expresso deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão de que trata o subitem 4.2.11 ou aquelas cuja validade for indeterminada.

4.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente, devidamente identificada com o mesmo número de CGC ou CNPJ.

5. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os trabalhos da Comissão Mista Permanente de Credenciamento seguirão os seguintes trâmites:

- 5.1.1. o recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela Comissão Mista Permanente de Credenciamento até o dia, hora e local previsto neste edital;
- 5.1.2 concluído o recebimento dos envelopes, será marcada data para a abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação, conforme o subitem 1.2 do presente Edital;

5.1.3. a Comissão Mista Permanente de Credenciamento poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário analisar os documentos apresentados pelas empresas, objetivando confirmar as informações prestadas;

5.1.4. encerrado o exame da documentação e havendo renúncia expressa das empresas do direito de recorrer, ou depois de julgados os recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo sem sua interposição, a Comissão lavrará ata circunstanciada e remeterá, para homologação, ao Comandante-Geral da PMDF:

5.1.4.1. serão considerados habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e que prestarem os serviços discriminados neste Edital de Credenciamento e em seu respectivo projeto básico;

5.1.4.2. após a habilitação deverá ser verificado por meio de vistoria técnica solicitada pela Comissão Mista Permanente de Credenciamento à Diretoria de Saúde, que emitirá parecer quanto a aptidão ao credenciamento;

5.1.4.3. fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos às empresas que assim entender necessária.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos à Comissão Mista Permanente de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Somente poderá recorrer, impugnar recurso ou edital, ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

6.3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Mista Permanente de Credenciamento, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo os recursos serem entregues, contra recibo, na Secretaria da Comissão, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

6.3.1. nome e endereço da empresa;

6.3.2. data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

6.3.3. objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

6.3.4. fundamentação do pedido;

6.3.5. instrumento que credencie o peticionário na forma do subitem 6.2.

6.4. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão, onde as empresas terão vistas dos autos.

6.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais empresas, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

6.5.1. os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

6.5.2. decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração, a proponente que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

6.5.3. a impugnação feita tempestivamente não impedirá a empresa de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas e profissionais habilitados serão convocados para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá se prorrogado, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Polícia Militar do Distrito Federal.

7.3. O termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.4. Será designado um executor para cada Termo de credenciamento, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas na Lei 8.666/93 e no Decreto 16.098/94.

7.5. Fará parte integrante do contrato a ser assinado com a empresa credenciada, o Projeto Básico com todas as condições estabelecidas.

8. DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Serão fixados como valores dos serviços a executar, os preços constantes do item V.1 do projeto básico.

8.2. O valor do serviço só poderá ser reajustado depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, e de acordo com os índices adotados para reajuste das respectivas tabelas, em sua versão mais atualizada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Além das obrigações contidas no projeto básico, a credenciada obriga-se a:

9.1.1. atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

9.1.2. apresentar ao executor do termo de credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitens 4.2.8.1. e 4.2.8.2 referente ao substituto;

9.1.3. eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à credenciada, devendo a mesma apresentar fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na Seção Administrativa da Diretoria de Saúde da PMDF, para apreciação e prosseguimento dos trâmites legais.

10.2. A credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente militares ou somente dependentes, conforme o caso.

10.3. A Seção competente da Diretoria de Saúde da PMDF efetuará a conferência nas faturas apresentadas, verificando em especial: a) divergências entre valores lançados nas contas e os existentes nas tabelas e b) erros nos cálculos operacionais e/ou de processamento:

10.3.1. havendo qualquer erro identificado, este será previamente informado à credenciada para que se manifeste e, posteriormente, a Seção competente da Diretoria de Saúde da PMDF efetuará a glosa do valor correspondente, quando for o caso;

10.3.2. a Polícia Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o credenciado sofrerá as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento (art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

11.1.1. advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério da credenciante;

11.1.2. multa diária de 1% (um por cento), pela não execução do serviço ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas, calculada sobre o valor do serviço, cobrada a partir do 1º (primeiro) dia da data fixada até o 20º (vigésimo) dia;

11.1.3. multa de 10% (dez por cento), pela não execução do serviço, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas, calculada sobre o valor do serviço, cobrada a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data fixada, para a execução ou cumprimento das obrigações, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O valor devido pela imposição das multas previstas no presente item deverá ser pago pela credenciada administrativamente e/ou inscrito na Dívida Ativa do D.F e cobrado judicialmente.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Sujeitar-se-á a credenciada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, ou a quem pela PMDF for delegado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.2. A fiscalização do órgão credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem ônus para o credenciante.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente edital destina-se a habilitar empresas interessadas ao credenciamento junto à Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

13.2. Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos, salvo quanto ao conteúdo do envelope de documentação, até a respectiva abertura.

13.3. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços.

13.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

13.5. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos a serem estudados por uma comissão técnica da Diretoria de Saúde.

13.6. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

13.7. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

13.8. A PMDF poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir até decisão administrativa encontrada, observados o contraditório e ampla defesa

13.9. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

13.9.1. atender aos beneficiários da PMDF de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

13.9.2. exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento dos beneficiário de saúde;

13.9.3. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

13.9.4. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

13.9.5. incorrer em irregularidade constatada em auditorias e perícias médicas supervenientes por pessoa credenciada pela Corporação;

13.9.6. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Corporação ou aos beneficiários.

13.10. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 13.9 e nos incisos I a VIII do Art. 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

13.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

- 13.12. É facultada à Comissão Mista Permanente de Credenciamento, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 13.13. É vedado o credenciamento da pessoa física ou jurídica que possua vínculo empregatício ou societário com profissionais que trabalhem na Corporação, sendo proibida a prestação de serviços por meio desses profissionais em regime de assistência indireta dirigida.
- 13.14. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Mista Permanente de Credenciamento que atentará para as disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.
- 13.15. Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no local e endereço constantes do preâmbulo, sendo: às segundas e sextas-feiras, de 09:00 às 11h30 e de 14h30 às 16h30 horas; às terças e quintas feiras, de 10:00 às 11:30h e de 14:30h às 16:00h e nas quartas-feiras, de 09:00 às 12:00.
- 13.16. Os casos omissos a este edital serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, Portaria nº ____ de ____ de ____ de 2007.
- 13.17. Compõem o presente edital os seguintes anexos:
- 13.17.1. projeto Básico;
- 13.17.2. modelo de declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração;
- 13.17.3. modelo de declaração de fato superveniente;
- 13.17.4. modelo de declaração de não utilização de trabalhador menor de idade;
- 13.17.5. minuta do termo de credenciamento.
- Brasília-DF, em __ de ____ de 200 ____.
- Presidente da Comissão Mista Permanente de Credenciamento.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa ____, inscrita no CGC/CNPJ nº ____, concorda com os preços estabelecidos no Projeto Básico de Credenciamento, comprometendo-se a não impetrar recurso contra a Comissão Mista Permanente de Credenciamento, respeitando a sua decisão final.

Brasília – DF, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Proprietário, Sócio Responsável, ou Representante Legal que assina pela denominação social

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação da firma ____, inscrita no CGC nº ____, estabelecida à ____, no Credenciamento nº ____/____/PMDF, relacionado a sua atividade, e bem assim a do sócio responsável pela administração e gerência, e que assina pela denominação social da citada firma (§ 2º, artigo 32,, Lei nº 8.666/93).

Brasília – DF, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Proprietário, Sócio Responsável, ou Representante Legal que assina pela denominação social

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa ____, inscrita no CGC/CNPJ nº ____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, inexistindo o emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília – DF, em __ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Proprietário, Sócio Responsável, ou Representante Legal que assina pela denominação social

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / ____ - ____ .

Processo nº ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel. QOPM ____, C.I nº ____, CPF nº ____, na qualidade de Comandante-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Empresa ____, doravante denominada CREDENCIADA, CGC(CNPJ) nº ____, com sede em ____, representada por ____, C.I nº ____, CPF nº ____, na qualidade de ____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Termo de Credenciamento obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2006 (fls. ____), do Projeto Básico (fls.____) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de assistência e atendimento em saúde aos Policiais Militares do Distrito Federal, pensionistas e seus dependen-

tes legais com direito a assistência em saúde, na forma especificada no Edital de Credenciamento nº ____ (fls. ____), no Projeto Básico (fls. ____) e na Proposta da Credenciada (fls. ____), que passam a integrar o presente termo para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

Serão fixados como valores dos serviços a executar, os preços constantes do item V.1 do projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do DF;

II- Unidade Gestora: 170393 - Polícia Militar do DF;

III - Programa de Trabalho: 28.84.0903.6387.005;

IV - Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.39;

V - Fonte de Recursos: 100.

6.2 Em caso de repasse pelo GDF, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24103 - Polícia Militar do DF;

II - Unidade Gestora: 220103 - Polícia Militar do DF;

III - Programa de Trabalho: a ser criado;

IV - Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.39;

V - Fonte de Recursos: 100 ou 106.

6.3 Em casos excepcionais pelo Fundo de Saúde da PMDF, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24901 – Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF;

II - Unidade Gestora: a verificar;

III - Programa de Trabalho: 10.302.0400.2103.0001;

IV - Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.39;

V - Fonte de Recursos: 120.

6.4 O empenho inicial é de __ (____), conforme Nota de Empenho Estimativa nº ____, emitida em ____ , sob o evento nº ____, na modalidade ____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Termo de Credenciamento.

7.2 O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada, devendo a mesma apresentar fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na Seção Administrativa da Diretoria de Saúde da PMDF, para apreciação e prosseguimento dos trâmites legais.

7.3 A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente militares ou somente dependentes, conforme o caso.

7.4 A Seção Administrativa/DS efetuará a conferência nas faturas apresentadas, verificando em especial: a) divergências entre valores lançados nas contas e os existentes nas tabelas; e b) erros nos cálculos operacionais e/ou de processamento.

7.5 Havendo qualquer erro identificado, este será previamente informado à credenciada para sua defesa prévia e, posteriormente, à Seção Administrativa/DS que efetuará a GLOSA do competente valor, quando for o caso.

7.6 O Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar, se reserva ao direito de contratar empresa especializada para realizar auditoria prospectiva e retrospectiva.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Credenciada

11.1 A Credenciada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

11.1.1. até o décimo dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

11.1.2 comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Credenciada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3. A Credenciada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Além das obrigações contidas no Projeto Básico (fls ____), a Credenciada obriga-se ainda a:

11.4.1. atender às disposições legais que regem os serviços de saúde, radiologia odontológica e de medicina nuclear;

11.4.2. apresentar ao Executor do Termo de Credenciamento, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento constante nos subitens 4.1.8.1 e 4.1.8.2 do Edital de Credenciamento nº ____/200__ (fls. ____);

11.4.3. eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1.Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, garantida defesa prévia, serão aplicadas as sanções legais (art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93), a saber:

13.1.1.advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério da credenciante;

13.1.2.multa diária de 1% (um por cento), pela não execução do serviço ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas, calculada sobre o valor do serviço, cobrada a partir do 1º (primeiro) dia da data fixada até o 20º (vigésimo) dia;

13.1.3.multa de 10% (dez por cento), pela não execução do serviço, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas, calculada sobre o valor do serviço, cobrada a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data fixada, para a execução ou cumprimento das obrigações, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.O valor devido pela imposição das multas previstas no presente item deverá ser pago pela Credenciada administrativamente e/ou inscrito na Dívida Ativa do DF e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Credenciada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1.O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Termo de Credenciamento, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2.A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

17.3.Sujeitar-se-á a Credenciada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, ou a quem a Polícia Militar do Distrito Federal delegar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.4.A fiscalização realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

17.5.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal e/ou seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

17.6.Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro junto à Corporação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Credenciada: Testemunhas:

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA
E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO MÊS DE JUNHO/2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono dos bens abaixo descritos: Auto de Apreensão nº 003639 de 01/05/09, 02 frentes de rádio JVC Pioneer , 08 relógios , 19 aparelhos de celular várias marcas , 01 mp3 , 01 toca CDs, 01 aparelho pó werpack , todos danificados, 03 chips Brasil Telecom, em uso, 16 bijuterias, e 13 anéis de dedo em uso, Auto de Apreensão nº 001984 de 01/05/09, 01 carrinho de pipoca, 02 botijões 2k ½ e 01 fogareiro todos em uso, Auto de Apreensão nº 000632

de 01/05/09, 04 bonés, 262 artesanatos bolinhas de sabão, 02 redes de moto, 53 garrafas água de sabão, 01 galão de detergente, 01 baú, e um carrinho de ferro duas rodas na cor verde, Auto de Apreensão nº 003634 de 1º/06/09, 02 bicicleta aro 26 nas cores azul e vermelha, 01 bicicleta cargo vermelha, 01 bicicleta aro 14 cinza danificadas, 01 suporte para reboque em uso, 14 peças de roupas, 02 máquinas Bosch, 09 bolsas, 01 macaco p/ automóvel, 01 maquina fotográfica polaróide, 07 pares de sapatos 70 carregadores para celulares, todos danificados, Auto de Apreensão 005875 de 01/05/09, 01 carrinho de pipoca, 02 bujões de 3kg, 01 fogareiro e um lampião, Auto de Apreensão nº 005874 de 01/05/09, 60 bebidas destiladas, Auto de Apreensão nº 001981 de 01/05/09, 20 garrafas de água mineral e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº 001978 de 01/05/09, 01 carrinho de picolé em uso, Auto de Apreensão nº 001727 de 05/05/09 02 mesas, 01 cadeira, capas de celulares , carregadores, pilhas e controles de TV, auto de Apreensão nº 001879 de 01/05/09, 03 litros de conhaque presidente, 03 litros conhaque dreher, 01 litro de chanceler, 01 litro de paratudo e 01 litro de vinho cantina da serra, Auto de Apreensão nº 002753 de 02/05/09, 04 faixas de propaganda em uso, Auto de Apreensão nº 002752 de 02/05/09, 05 bonecos, Auto de Apreensão nº 003729 de 03/05/09 24 peças de roupas diversas, 02 controles remoto, 04 carregadores de celular, 01 aparelho de telefone e 02 celulares, em usos, Auto de Apreensão nº 003727 de 03/05/09, 02 módulos de som com auto falantes , 01 painel de madeira, 01 caixa de grade com 02 auto falantes, 01 pirâmide e um toca cd mp3 pioneer sem frente todos em uso, Auto de Apreensão nº 003728 de 03/05/09, 02 caixas de som em uso, Auto de Apreensão nº 003856 de 05/05/09, 01 engradado, 01 tabuleiro, 01 suporte com rodas para transporte e uma caixa de isopor, Auto de Apreensão nº 003717 de 05/05/09, 15 cintos diversos, 09 bonés diversos, 20 controles remoto e 5 carteiras diversas, Auto de Apreensão nº 003684 de 05/05/09, 10 CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 003682 de 05/05/09, 06 calculadoras, 01 trena, 04 capas de controle remoto e 06 controle remoto, Auto de Apreensão nº 003685 de 05/05/09, 01 MP 5 em uso, Auto de Apreensão nº 017287 de 05/05/09, 01 carrinho com folha de madeirite em uso, Auto de Apreensão nº 017905, 05/05/09, 560 CDs gravados, 680 DVDs gravados, Auto de Apreensão nº 003909 de 06/05/09, 05 estatua justiça grande, 09 estatua justiça pequena, 21 congresso pequeno, 13 catedral grande, 09 jk, 41 candango, 10 porta cartão, 09 pares de pilhas e 02 chaveiros, Auto de Apreensão nº 003910 de 06/05/09, 05 estatua justiça grande, 08 porta cartão, 14 justiça pequena, 42 candangos, 37 congressos, 12 catedral, 08 jk, 02 placas, 15 colares diversos e 07 terços, Auto de Apreensão nº 003635 de 06/05/09, 01 carrinho de ferro, Auto de Apreensão nº 002340 de 06/05/09, DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002341 de 06/05/09, DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002342 de 06/05/09, DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002343 de 06/05/09 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002344 de 06/05/09, DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002451 de 05/05/09, 72 tapetes e 01 carrinho para transportes, Auto de Apreensão nº 002339 de 06/05/09, 01 sacola com roupas intimas diversas, Auto de Apreensão nº 012227 de 06/05/09, 01 carrinho de ferro tipo de pedreiro, Auto de Apreensão nº 002049 de 09/05/09, 14 carregadores de celular e 02 fones de ouvidos, Auto de Apreensão nº 003951 de 09/05/09, 30 garrafas de água mineral, 04 copos de água mineral, 03 chapéus, 100 DVDs diversos e 03 refrigerantes em lata, Auto de Apreensão nº 003636 de 10/05/09, 44 sandálias, Auto de Apreensão nº 003637 de 10/05/09, um trenzinho de plástico, 05 cavallinhos de plástico e 10 cestas, Auto de Apreensão nº 003638 de 10/05/09 150 DVDs, Auto de Apreensão nº 002456 de 11/05/09, 01 carrinho de ferro bege e uma lona azul, Auto de Apreensão nº 002455 de 11/05/09, 36 sandálias, 17 capas celular, 02 guarda chuvas, 12 controle remoto, 04 cabo USB, 07 fones de ouvido, 02 radio de pilha, 04 calculadora, 06 carteiras de cortador de unha, 01 cabo de DVD e 09 bolsas, Auto de Apreensão nº 002454 de 11/05/09, material e ferramentas, Auto de Apreensão nº 017908 de 11/05/09, 10 limpa pedra, 01 caixa plástica, 01 carrinho, 07 sacos de lixo, 12 sacos de limpar chão e 02 pacotes de pano de prato, Auto de Apreensão nº 017907 de 11/05/09, 09 caixas plásticas vazias e 09 baldes de plásticos, Auto de Apreensão nº 003719 de 11/05/09, 01 par de sandálias, 01 aparelho de celular Nokia, 01 aparelho de celular Motorola e um carregador de celular todos em uso, Auto de Apreensão nº 003914 de 11/05/09, uma mochila contendo 23 pares de meia e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 001276 de 11/05/09, 856 CDs, piratas, Auto de Apreensão nº 002457 de 11/05/09, 01 mala cor laranja, danificada, Auto de Apreensão nº 002458 de 11/05/09, prendedores de cabelo, brincos, pulseiras de lã, Auto de Apreensão nº 003688 de 11/05/09, 40 fones de ouvido, 42 carregadores de celular, 02 máquinas fotográficas digitais, 09 cabos USB e 05 capa de celular, Auto de Apreensão nº 017130 de 12/05/09 01 escada de madeira, 01 pano preto de 5 m2, Auto de Apreensão nº 001055 de 12/05/09, 01 pacote com saco de lixo, 05 réstia de alho, 01 litros de mel, Auto de Apreensão nº 004284 de 13/05/09, 01 tambor de 200 litros, 01 macaco tipo jacaré verde, 01 balde preto, 03 chave saca filtro, 01 alavanca, 01 reservatório de óleo 01 carrinho armário azul, Auto de Apreensão nº 003918 de 12/05/09, 01 bolsa de lona na cor preta com logotipo da universidade norte do Paraná, e 22 CDs evangélicos, Auto de Apreensão nº 003917 de 12/05/09, 01 maleta preta, com 21 CDs evangélicos, Auto de Apreensão nº 046576 de 13/05/09, 09 garrafas de água , 06 coca-cola 600ml, 08 cervejas 350ml, 10 coca-cola 350ml, e 05 peças de artesanato, Auto de Apreensão nº 046577 de 13/05/09, 01 sacola cheia com colares feitos de sementes, 05 tubos expositores de pulseiras artesanais, 37 cintos 11 carteiras de bolso, 01 carrinho metálico, 01 saco contendo sandálias, pulseiras artesanais, 02 expositores contendo brincos, colares e pulseiras artesanais, 06 mesas metálicas, 01 carrinho de mão, Auto de Apreensão nº 002466 de 13/05/09, 58 mantas, 01 carrinho de ferro com duas rodas, 09 cintos e uma bomba de encher pneu, Auto de Apreensão nº 012230 de 13/05/09, 80 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 012229 de 13/05/09, 105 relógios diversos, 04 pulseiras e 08 cartelas danificados, Auto de Apreensão 004285 de 13/05/09, um aspirador de pó, 01 tambor azul, e um motor pressão d água, Auto de Apreensão nº 002465 de 13/05/09, 09 pares de meias, 01 pacote com 05 cuecas, Auto de Apreensão nº 002460 de 12/05/09, 300 DVDs e CDs, Auto de Apreensão nº 002463 de 12/05/09, 300 DVDs e CDs, Auto de Apreensão nº 002461 de 12/05/09 300 DVD e CDs, Auto de Apreensão nº 003689 de 12/05/09, 33 latas de cervejas, 16 latas de refrigerantes, 01 carrinho, e uma caixa de

isopor, Auto de Apreensão nº 004379 de 11/05/09, 89 DVDs, Auto de Apreensão nº 004381 de 13/05/09, 01 tripé de alumínio com publicidade, Auto de Apreensão nº 000601 de 13/05/09 05 mesas plásticas com amarela Skol, 20 cadeiras plásticas cor amarela skol, Auto de Apreensão nº 004380 de 13/05/09, 485 DVDs, Auto de Apreensão nº 001060 de 14/05/09, uma sacola com meias, Auto de Apreensão nº 002657 de 14/05/09, 01 frasco de plástico com R\$ 2.35 (dois reais e trinta e cinco centavos), Auto de Apreensão nº 001056 de 14/05/09, 3673 DVDs, Auto de Apreensão nº 004382 de 15/05/09 163 DVDs , 235 meias diversas, 180 roupas íntimas, Auto de Apreensão nº 003920 de 15/05/09, 46 bandeiras pequenas, 05 camisetas de time, 30 bandeiras médias e grande e 02 shorts de time, Auto de Apreensão nº 001780 de 15/05/09, 01 churrasqueira, Auto de Apreensão nº 000766 de 15/05/09, 230 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 002024 de 14/05/09 60 controle remoto, 01 mouse, 02 cabos conectores, 20 fones de ouvido, 01 carregador de bateria de pilha, 01 tela para mostruário, Auto de Apreensão nº 002023 de 14/05/09, 55 óculos diversos, Auto de Apreensão nº 001827 de 15/05/09, uma caixa de isopor pequena usada contendo garrafa de água mineral, 04 caixa de madeira contendo água mineral cigarros, Auto de Apreensão 000767 de 15/05/09 557 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 002526 de 15/05/09, 11 capas de celular, 17 carregadores de celular, 08 cabos conectores diversos, 04 fones de ouvido, 01 bateria, 03 capas de câmaras, 08 porta graxas, 34 controles e uma tela de suporte, Auto de Apreensão nº 002416 de 16/05/09, 20 bandeiras diversas de time, Auto de Apreensão nº 002381 de 16/05/09, 01 aparelho de celular LG, sem chip, 01 aparelho de celular Motorola, 01 aparelho de celular Nokia, 03 chips da TIM, 02 chips da claro, 01 chip, da Brasil Telecom, Auto de Apreensão nº 002417 de 16/05/09, 01 celular Nokia, 01 celular Motorola, 01 cartão de memória , 01 celular Nokia , todos em uso, sem chips, Auto de Apreensão nº 000768 de 16/05/09 285 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 002755 de 16/05/09 01 barraca estrutura metálica e lona em uso, Auto de Apreensão nº 000769 de 16/05/09 450 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 001453 de 17/05/09, 12 cadeiras branca e amarelas e um pedaço de corrente em uso, Auto de Apreensão nº 001058 de 17/05/09 01 faixa de propaganda, Auto de Apreensão nº 001059 de 17/05/09, uma faixa de propaganda, Auto de Apreensão nº 002880 de 18/05/09, 02 postes de fixação de 6m, 01 poste de fixação de 11 metros, 01 banner de lona da cidade do automóvel, todos em uso, Auto de Apreensão nº 000772 de 18/05/09, 150 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 000770 de 18/05/09, 250 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 003690 de 19/05/09, 03 máquina fotográfica, 01 filmadora, 01 radio, 01 carregador de bateria filmadora e 02 controles remoto, Auto de Apreensão nº 003720 de 19/05/09, materiais diversos, Auto de Apreensão nº 001352 de 22/05/09, 01 faixa de publicidade em uso, Auto de Apreensão nº 001353 de 28/04/09, 01 faixa de publicidade, Auto de Apreensão nº 001355 de 11/05/09, 01 faixa de publicidade, Auto de Apreensão nº 001354 de 11/05/09, 01 faixa de publicidade, Auto de Apreensão nº 001351 de 24/04/09 01 faixa de publicidade, Auto de Apreensão nº 002690 de 19/05/09, um trailer branco, Auto de Apreensão nº 046580 de 19/05/09, uma cadeira de plástico branco, 01 banco de plástico, Auto de Apreensão nº 003924 de 19/05/09, um carrinho de mão, Auto de Apreensão nº 003922 de 19/05/09, um carrinho de supermercado, 01 mesa de ferro tipo de bar, 02 cadeiras de ferro tipo de bar, 04 caixas de isopor pequenas, Auto de Apreensão nº 002384 de 19/05/09, um aparelho portátil , DVD 7307 em uso, Auto de Apreensão 003722 de 19/05/09, 17 bolsas diversas, Auto de Apreensão nº 003730 de 19/05/09 20 cadeiras plásticas e 08 mesas de plástico em uso, Auto de Apreensão nº 000773 de 19/05/09, 190 DVDs, Auto de Apreensão nº 000774 de 20/05/09, 530 CDs e DVDs, Auto de Apreensão nº 000775 de 20/05/09, uma capa de volante, 01 tapa sol e uma toca, Auto de Apreensão nº 002469 de 20/05/09, 115 óculos de sol e um carrinho de ferro com rodas de bicicleta, Auto de Apreensão nº 002691 de 20/05/09, um poste padrão com perfil arredondado e um poste padrão com perfil quadrado, Auto de Apreensão nº 000590 de 20/05/09, 38 carregadores de celular, 12 capas de celular,, 75 bolsas, 06 flanelas, 21 cintos e duas redes, Auto de Apreensão nº 000591 de 20/05/09, 17 peças de roupas, 02 bonecas, 01 mesa de ferro, 01 carrinho, 1500 DVDs, 02 tripés de madeira, Auto de Apreensão nº 003724 de 20/05/09, um aparelho de celular Nokia 5200, 01 aparelho de celular gradiente, 01 aparelho celular Sony Ericsson 25301, 01 aparelho celular Motorola CE 0168, 01 aparelho celular Sony Ericsson e um aparelho celular Nokia CE 0434 todos em uso, Auto de Apreensão nº 004277 de 20/05/09, 488 mídias de DVDs, e f455 mídias de CDs, Auto de Apreensão nº 003691 de 20/05/09, 12 carregadores de celular, Auto de Apreensão nº 003723 de 20/05/09, 01 carrinho de mão em uso e um vaso danificado, Auto de Apreensão nº 004278 de 21/05/09, um carrinho de carregar compras de supermercado, Auto de Apreensão nº 002419 de 21/05/09 um DVD Merlin-DV33 em uso, Auto de Apreensão nº 002050 de 21/05/09, 120 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002418 de 21/05/09, 20 escovas de dente e 12 unhex, Auto de Apreensão nº 002530 de 21/05/09, uma caixa plástica e uma bicicleta cargueira cor vermelha nº 266210, Auto de Apreensão nº 002535 de 21/05/09, 01 caixa de isopor e uma caixa de madeira danificadas, Auto de Apreensão nº 003926 de 21/05/09, uma mesa ferro, uma caixa de isopor, 02 banco de plástico branco, 03 guarda sol e 01 cadeira laranjada, Auto de Apreensão nº 000878 de 21/05/09, 07 bancadas de ferro sem ferro , 01 máquina para cortar mármore tornil c/ motor elétrico, 01 mesa cortadora de mármore , 01 carrinho de mão de ferro em uso e danificados, 02 cavaletes de ferro e 02 cavaletes de ferro , Auto de Apreensão nº 0001062 de 21/05/09, um reboque placa NGM 1316 GO, em uso, Auto de Apreensão nº 004276 de 22/05/09, 19 controles remoto de televisão danificados e uma tela cor branca, Auto de Apreensão nº 002223 de 22/05/09, 02 mototas, 03 blusas, 06 calças, 14 pares de meias e 01 bustiê, Auto de Apreensão nº 002532 de 23/05/09, um saco com calçados, Auto de Apreensão nº 002355 de 22/05/09, bijuterias diversas, Auto de Apreensão nº j002221 de 22/05/09, 04 calças de adulto, 02 calças de criança moleton, 01 blusa, 04 manequins grandes e 02 manequins infantil, Auto de Apreensão nº 002217 de 22/05/09, 08 calças cumpridas, 06 manequins parte das pernas, 10 cintos feminino, Auto de Apreensão nº 002533 de 22/05/09, capas de DVDs, Auto de Apreensão nº 002578 de 23/05/09, CDs e DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002153 de 27/05/09, 100 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002534 de 22/05/09, 05 manequim vestido com calça, Auto de Apreensão nº 002220 de 22/05/09,

diversos pares de tênis, e uma mesa de madeira, Auto de Apreensão nº 002215 de 22/05/09 19 camisas, 08 blusas e bermuda, Auto de Apreensão nº 002531 de 22/05/09, 02 tanquinho colomaq, Auto de Apreensão nº 002219 de 22/05/09, 02 caixas de lâmpadas, e diversas conexões, Auto de Apreensão nº 002218 de 20/05/09, 01 baú infantil, 01 mesa infantil e uma cadeira, Auto de Apreensão nº 002356 de 22/05/09, 02 telas para pintura e dois cavalete do tipo madeira, Auto de Apreensão nº 001064 de 22/05/09, 162 DVDs, Auto de Apreensão nº 002601 de 22/05/09, 03 DVDs diversos, Auto de Apreensão nº 002603 de 22/05/09, 59 óculos diversos, 58 óculos diversos, 58 óculos diversos, 05 vestidos infantis, 03 pulseiras de couro para relógio, 43 pulseiras de borracha para relógio, 05 pulseiras de pano, 29 pulseiras de metal, 14 calcinhas de topes e 16 bonés diversos, Auto de Apreensão nº 002602 de 22/05/09, 180 bermudas de times, Auto de Apreensão nº 003642 de 23/05/09, 60 luvas, 10 crachás, 02 guarda chuvas, 10 tocas, 05 vestidos, 13 calcinhas, 10 conjuntos infantis, 01 caixa de isopor e 06 conjuntos infantil, auto de Apreensão nº 002576 de 23/05/09, 17 calças de laicra, Auto de Apreensão nº 002128 de 23/05/09, um carrinho de ferro com tabuleiro de madeira, Auto de Apreensão nº 003725 de 25/05/09, um chuveiro, 06 litros de óleo de motor, 28 carregadores de celular, 01 máquina fotográfica, 01 rádio, 01 relógio, 01 celular, 01 calculadora e brinquedos diversos, Auto de Apreensão nº 003253 de 23/05/09, aproximadamente 1500 tijolos de 08 furos de Anápolis, Auto de Apreensão nº 003255 de 23/05/09, 253 tijolos, Auto de Apreensão nº 003256 de 23/05/09, 60 tijolos, Auto de Apreensão nº 003251 de 23/05/09, aproximadamente 1500 tijolos, Auto de Apreensão nº 003252 de 23/05/09, 250 tijolos, Auto de Apreensão nº 002577 de 23/05/09, uma caixa de isopor e um carrinho de ferro, Auto de Apreensão nº 002420 de 23/05/09, 50 relógios diversos, 11 capas de controle, 05 unhex, 11 isqueiros, e 04 pares de brincos, Auto de Apreensão nº 002151 de 23/05/09, 240 DVDs diversos, 10 pares de luvas e 06 telas para DVDs, Auto de Apreensão nº 002152 de 23/05/09, 193 DVDs 37CDs e duas tellas de DVDs, Auto de Apreensão nº 009246 de 24/05/09, 02 container de entulho, Auto de Apreensão nº 009247 de 24/05/09, um container de entulho, Auto de Apreensão nº 002901 de 25/05/09, 01 pirulito de metal de 2m, 01 pirulito de metal de 5m, 04 chapas de metal 2x 1m2 e 02 perfil de metal 6m, Auto de Apreensão nº 002605 de 25/05/09, uma placa de propaganda tipo cavalete, Auto de Apreensão nº 003930 de 22/05/09, 09 garrafas de aguardente, Auto de Apreensão nº 003931 de 25/05/09, 08 colares , 06 canetas, 36 peças artesanais, Auto de Apreensão nº 002656 de 26/05/09, 310 DVDs e CDs, Auto de Apreensão nº 003643 26/05/09 02 bonecos, 03 carrinhos danificados, Auto de Apreensão nº 003644 de 26/05/09, 06 sapatos, 04 sandálias , 04 tênis, 01 chapéu, 06 carregador para celular, 01 carteira preta de bolso, 08 sandálias, 01 litro de tintas (massa corrida) 900ml, 10 carcaça de celular e uma mala pequena na cor preta, Auto de Apreensão nº 003645 de 26/05/09, 100 óculos e 32 conjuntos de roupas infantis, Auto de Apreensão nº 004279 de 26/05/09, 250 DVDs e CDs e uma mochila, Auto de Apreensão nº 002350 de 26/05/09, 01 impressora EPSON C/63, 01 monitor SAMSUNG, 02 TV Sharp Philips 14 e 20 polegadas, 01 caixa de som com dois alto falantes, 02 aparelhos de DVD LG , 04 celulares Nokia e Motorola, 10 frente de rádio automotivo, 09 carregadores de celular e 01 controle remoto, Auto de Apreensão nº 004280 de 27/05/09, 90 DVDs, Auto de Apreensão nº 002609 de 27/05/09, 15 bolsas, Auto de Apreensão nº 002226 de 28/05/09, 08 sapatos, 03 bolsas, e 02 caixinhas de som , Auto de Apreensão nº 002537 de 27/05/09, 10 controles remoto, 07 celulares, 01 aparelho de telefone, 05 carregador para celular, 01 picareta, Auto de Apreensão nº 018612 de 27/05/09, 04 abridores de lata, 23 agulhas para limpeza de fogão, 04 pacotes de tiras de sandálias, 01 espelhinho, Auto de Apreensão nº 018610 de 27/05/09, nove pacotes de lixas de unhas, 09 pares de meias, 35 pentes, 38 escovas para cabelos, 05 pacotes de cadarços para calçados, 02 calculadoras , 07 tesourinhas de unha, 13 pacotes de pilhas, 09 pacotes de lixas de unha, 02 lixa para os pés e 15 ralinhos para pia, Auto de Apreensão nº 002606 de 26/05/09, um carrinho de ferro com duas rodas de bicicleta e duas máquinas de descascar laranja, Auto de Apreensão nº 002551 de 27/05/09, 04 mesas, Auto de Apreensão nº 002552 de 27/05/09, 03 bolsas, Auto de Apreensão nº 002553 de 27/05/09, 30 pares de sandálias, Auto de Apreensão nº 002554 de 27/05/09, 60 correias de havaianas, Auto de Apreensão nº 002607 de 27/05/09, um carrinho de ferro com duas rodas e uma caixa de isopor em uso, Auto de Apreensão nº 002608 de 27/05/09, Auto de Apreensão nº 000828 de 27/05/09, um aparelho musical órgão, um colchão para casal, 02 fogão duas bocas, um estante estrutura metálica, 01 guarda roupa duas portas, 01 cômoda, 05 cadeiras e uma poltrona, usados e danificados, auto de Apreensão nº 000829 de 27/05/09, 02 prateleira de madeira, uma bomba, 01 botijão de gás de 3 kg. 01 rolo de arame farpado , 01 saco de ração 25 kg, 70 disco de vinil, todos danificados, Auto de Apreensão nº 002882 de 28/05/09, cinco old Cesar 88, 01 old Cesar 88, 01 cachaça seleta, 01 cachaça seleta, 01 conhaque de alcatrão, 01 conhaque de alcatrão, 03 conhaque domus e 01 run montilla, Auto de Apreensão nº 001828 de 28/05/09, 07 capas de DVD, um tripé de madeira, Auto de Apreensão nº 011927 de 28/05/09, 04 calças, 02 saias, 04 bermudas e 05 blusas e uma jaqueta, Auto de Apreensão nº 003952 de 28/05/09, 32 latas de cervejas, 19 garrafas de cervejas, 04 garrafas de bebidas destiladas, 04 engradados de cerveja, 12 garrafas de bebidas destiladas, 226 carteiras de cigarros, Auto de Apreensão nº 004282 de 30/05/09, 270 DVDs.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de junho de 2009.

Informação nº 35/2009 - DGA (AA). Processo: 15312/2009. Assunto: XV SEMAT – Palestra “Regime Licitatório Diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexistência de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da empresa Pinto Coelho Motta e Bicalho Advogados Associados, para atender despesa com a contratação de Carlos Pinto Coelho Motta, para ministrar a palestra “Regime Licitatório Diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” durante o XV SEMAT – Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo, a ser realizada no dia 23 de junho de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de junho de 2009.

Despacho nº 81/2009 – DGA(AP); Processo 56/2009; Interessada: DRH/DGA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 97.267,76 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 299/300, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 37/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2009(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4263.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 9/88, Pensão Militar, ITALIA DE MACEDO MARTINS; 2) 18687/06, Auditoria de Regularidade, SGA; 3) 10478/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 4) 37783/07, Tomada de Contas Especial, SEG; 5) 39220/07, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 3408/08, Aposentadoria, Enilson Anacleto da Silva; 7) 8876/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 16462/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 20583/08, Representação, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 10) 23280/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 24970/08, Tomada de Contas Especial, TCDF; 12) 33561/08, Aposentadoria, Carmen Lúcia da Silva; 13) 36226/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 39640/08, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; 15) 1788/09, Aposentadoria, Maria Felix Carvalho; 16) 2040/09, Reforma (Militar), Jose de Almeida Cunha; 17) 3713/09, Aposentadoria, Deusenira Lima Costa; 18) 5660/09, Reforma (Militar), Josaci Marques de Moura; 19) 6992/09, Reforma (Militar), Paulo Roberto de Souza Rocha; 20) 7328/09, Aposentadoria, Carlos Roberto de Souza; 21) 8510/09, Aposentadoria, Lenir Maria Vieira dos Santos; 22) 9150/09, Aposentadoria, Luiz Gomes dos Santos; 23) 10680/09, Aposentadoria, Terezinha do Carmo Moreira; 24) 11090/09, Aposentadoria, Alma de Oliveira; 25) 13697/09, Admissão de Pessoal, IBRAM.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3509/95, Aposentadoria, MARIA ELIENE ARAGAO MARTINS; 2) 1990/96, Pensão Militar, MARIA CLEMENCIA ALVES LUIZ; 3) 2471/98, Pensão Militar, Doralice Barros Pereira; 4) 2474/98, Pensão Militar, Geralda Alves Cabral Ferreira; 5) 1353/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 6) 19867/05, Aposentadoria, MARIA FERNANDES DA SILVA; 7) 34513/05, Pensão Civil, Heloisa de Castro Raftopoulos; 8) 14333/07, Outros Ajustes, 3ª ICE; 9) 41063/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 10) 6865/08, Aposentadoria, Maria Salete Costa Moreira; 11) 9945/08, Aposentadoria, Lourdes Maria Fadine Mello; 12) 24988/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13) 1320/09, Aposentadoria, Maria Dalva de Oliveira Morale; 14) 3489/09, Pensão Militar, Elisabete Coelho Pereira de Oliveira; 15) 3802/09, Estudos Especiais, Proc. Demóstenes T. Albuquerque; 16) 4612/09, Aposentadoria, José Cândido da silva Filho; 17) 6682/09, Reforma (Militar), Aldenice da Silva Aguiar; 18) 7565/09, Reforma (Militar), Mauro Cesar Borges; 19) 8090/09, Aposentadoria, Manoel Bispo dos Santos; 20) 8480/09, Aposentadoria, Maria Angelica Pereira Aires; 21) 9240/09, Aposentadoria, Roberto Nonato Macedo de Brito; 22) 10280/09, Reforma (Militar), Luiz Carlos dos Santos.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3028/99, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 116/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEFE, Advogado(s): Afrânio Roberto de Souza Filho, Fabiana Oliveira Matos, JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, RENATA BATISTA JUNQUEIRA NOGUEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Robson Crispim Costa, VLADIMIR FERNANDES MENDONÇA COSTA; 3) 1772/03, Licitação, FEPECS; 4) 487/04, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE; 5) 42787/07, Aposentadoria, Vilma Magalhães de Carvalho; 6) 16950/08, Licitação, SE; 7) 27901/08, Aposentadoria, Maria Madalena Ferreira Guedes; 8) 1095/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 2571/09, Solicitações de Informações, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; 10) 4620/09, Aposentadoria, Maria José Evangelista da Silva; 11) 7131/09, Consulta, 3ª ICE - Divisão de Contas; 12) 12526/09, Representação, DETRAN.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3117/94, Pensão Civil, IVANILDE PAIVA DE OLIVEIRA; 2) 2590/00, Reforma (Militar), HUGO GUIMARÃES COSTA; 3) 3282/04, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 4) 22137/06, Pensão Civil, Creusa Monteiro Olinto Olivato; 5) 22145/06, Aposentadoria, Luiz Alan Olivato; 6) 31713/06, Aposentadoria, Maria Virgínia Sarmento Brant; 7) 31721/06, Pensão Civil, José Ricardo Caldeira Brant; 8) 2252/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 9) 10150/07, Aposentadoria, Valderez Bras Dias; 10) 24975/07, Pensão Civil, José Teixeira de Andrade Filho e outro; 11) 29971/08, Aposentadoria, Wilson Miguel da

Cunha; 12) 7697/09, Aposentadoria, Alfredo Alves Xavier; 13) 9460/09, Aposentadoria, Jose Batista Linhares; 14) 10299/09, Reforma (Militar), Manoel Rodrigues de Freitas; 15) 10370/09, Aposentadoria, Eliana Maria Moreira Marândola.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4940/94, Aposentadoria, MARIA DA LUZ DE PAIVA ESPINOLA; 2) 1946/00, Prestação de Contas Anual, ZDF; 3) 3832/04, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 40970/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 34665/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal; 6) 811/09, Tomada de Contas Anual, RA VIII.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 666.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 8596/09, Representação, CIDADÃO.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 17/06/2009 15h49

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4257

Aos 28 dias de maio de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANIL-CÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4256 e Extraordinárias Administrativa nº 640 e Reservada nº 659, todas de 26.05.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 05/2009-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que fruirá férias no período de 01 a 10.06.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 11457/2009 - Despacho 180/2009, Processo 12054/2009 - Despacho 179/2009, Processo 12135/2009 - Despacho 181/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 2510/1995 - Despacho 185/2009. Consulta: Processo 10205/2009 - Despacho 182/2009. Pensão Militar: Processo 3373/2004 - Despacho 183/2009. Reforma (Militar): Processo 42265/2005 - Despacho 184/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 12615/2009 - Despacho 250/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1620/2002 - Despacho 337/2009, Processo 20788/2008 - Despacho 335/2009. Aposentadoria: Processo 41315/2005 - Despacho 336/2009, Processo 4153/2008 - Despacho 339/2009, Processo 12178/2009 - Despacho 338/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 34865/2007 - Despacho 330/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15768/2008 - Despacho 333/2009. Pensão Militar: Processo 4011/1992 - Despacho 327/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 332/2009, Processo 29225/2007 - Despacho 334/2009, Processo 33630/2007 - Despacho 328/2009, Processo 33737/2007 - Despacho 329/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Persidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 752/00, contendo requerimento formulado pela Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Continuando, com a anuência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3.311/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 81/03 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para verificar a ocorrência de prejuízo aos cofres da Empresa em virtude dos pagamentos efetuados pelo valor não depreciado das benfeitorias e pela cessação abrupta dos lucros, quando da desapropriação de algumas áreas do Distrito Federal, em atenção ao item “d.1.b” da Decisão nº 5.141/2002, fls. 01/02. Na Sessão Ordinaria nº 4256, realizada a 26.05.09, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANIL-CÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.366/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até a conclusão do estudo pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, ficando assim, para outro momento, a análise das sugestões da instrução e do “Parquet”. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 754/97 - Denúncia sobre possível irregularidade cometida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relacionados à permissão de uso do Box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 3.305/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 104/07, de fls. 1213/1232; b) do Ofício nº 336/2006-PRESI, de fls. 1142/1144, encaminhado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, em atenção ao diligenciado no item IV da Decisão nº 4225/2006; c) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Dilson Resende de Almeida (fls. 1209/1210) e David Teixeira Alves (fls. 1189/1191), para, no mérito, considerá-las improcedentes; d) das razões de justificativa apresentadas pela Sra. Aparecida Hitomi Kitadini Satake (fls. 1206/1208), para, no mérito, considerá-las procedentes; e) da revelia dos Srs. Aroldo Satake e Marco Antônio dos Santos Lima no encaminhamento nas razões de justificativa demandadas pela Corte de Contas por intermédio do item V da Decisão nº 4225/2006; II - reiterar à CEASA/DF, para que, no prazo de 30 (trinta dias), dê efetivo cumprimento ao deliberado no item IV da Decisão TCDF nº 4225/2006, com alerta acerca da possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, inc. IV da LC nº 01/94, remetendo cópia da informação nº 104/07, para subsidiar o atendimento da diligência; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando a multa prevista: a) no art. 57, incs. III e VII, da Lei Complementar nº 1/94, aos ex-dirigentes indicados no item I “c” retro, em face do improvimento das razões de justificativa encaminhadas, no que diz respeito ao descumprimento das determinações plenárias insertas nos itens 6 e 7, alíneas “a” e “b”, da Decisão Reservada nº 123/2001; b) no art. 57, incs. III e VII, da Lei Complementar nº 1/94, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, aos ex-dirigentes indicados no item I “e” retro, levando em conta os efeitos da revelia no que alude ao descumprimento das determinações plenárias insertas nos itens 6 e 7, alíneas “a” e “b”, da Decisão Reservada nº 123/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 1.112/97 (apenso o Processo GDF nº 113.002.618/96) - Aposentadoria de FRANCISCO MATEUS-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.306/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/37 do processo apenso, considerou cumprida a Decisão nº 6461/97.

PROCESSO Nº 4.759/98 (apenso o Processo GDF nº 50.001.027/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com objetivo de apurar responsabilidades pelo uso indevido, à margem do SIAFEM, dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.297/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27.996/06 (apenso o Processo GDF nº 112.000.515/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.307/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do prazo, alterado em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, conceder ao requerente prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para apresentação da defesa facultada pela Decisão nº 1747/2009. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 42.782/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.642/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO MATEUS-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.308/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em diligência, a fim de que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - verificar se a aposentadoria do instituidor desta pensão preenche os requisitos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado artigo; II - com observância do item anterior, retificar, se for o caso, o ato concessório de fl. 11 do Processo/Apenso nº 113.003642/06-GDF, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e os arts. 2º, I, e 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, tudo conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos no título de pensão.

PROCESSO Nº 3.041/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.047/07) - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3.309/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE, de que trata o Processo GDF nº 054.001.047/2007; II. com fulcro no item

V da Decisão nº 4423/04, proferida no Processo nº 1386/03, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, bem como regular a absorção, pelo erário distrital, do prejuízo de R\$ R\$ 43.388,64 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), haja vista as conclusões periciais e técnicas de que, no momento do acidente, o SD PM Emmerson Thiago Fernandes Paraense encontrava-se no regular exercício da atividade policial, devendo os prejuízos apurados serem creditados aos riscos inerentes à função policial; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.857/98 (apenso o Processo GDF nº 61.045.057/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NAPOLEÃO LEANDRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.310/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.744/05 - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX. - DECISÃO Nº 3.312/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que acolheu as alterações propostas pelo Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 11/2009-UEL/TCDF e do Projeto de Modernização de Controle Externo do Distrito Federal revisado, contendo as alterações introduzidas no projeto original e as respectivas justificativas, às fls. 321 a 391; II - aprovar a nova versão do Projeto de Modernização de Controle Externo do Distrito Federal, revisado às fls. 321 a 388.

PROCESSO Nº 18.283/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.493/05) - Pensão civil instituída por ALOÍZIO ASSIS ARAGÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.313/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 42/55 e 58/60 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4152/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, determinando-o que: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 44, com a finalidade de incluir Ádereson Pedro de Aragão, filho do ex-militar, por ser também beneficiário da pensão; b) à vista do disposto no item V da Decisão nº 4152/2008, observe, na ocorrência de valores pagos a mais aos beneficiários da pensão em razão do cálculo incorreto do Adicional por Tempo de Serviço (30%, quando o correto é 26%), os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, devendo juntar aos autos os documentos pertinentes; IV - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 27.481/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.741/03) - Aposentadoria de LUZIMAR MARIA CIPRIANO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.314/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 80 e 81 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2506/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-a que ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras previstas no art. 1º da Medida Provisória nº 167/04, mantidas pelo art. 1º da Lei nº 10.887/04, combinado com o art. 2º, § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente. PROCESSO Nº 22.875/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.224/03) - Aposentadoria de MÔNICA CRISTINA RODRIGUES SERRA-SE. - DECISÃO Nº 3.315/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 3170/2008; decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que tratam os autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, com referência aos valores indevidamente recebidos pela servidora, a título de Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, indicadas no item 2 da Decisão nº 3170/2008, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tendo-se em conta, ainda, em relação à GAL, o levantamento de fls. 161/162 do Processo nº 080-031224/2003; III - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF, oportunamente, verificará, mediante auditoria, o atendimento à recomendação objeto do item anterior; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.588/08 - Edital do Pregão nº 137/2007, objetivando a obtenção de melhor proposta para registro de preços, visando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços na realização de shows pirotécnicos, a fim de atender os eventos promovidos pelos órgãos e unidades administrativas do Distrito Federal (fls. 2 a 9). - DECISÃO Nº 3.316/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atendimento à Decisão Reservada nº 90/2008, considerando-as, no mérito, insatisfatórias; II - não obstante, deixar de aplicar a sanção indicada no item II do referido “decisum”, em virtude da inocorrência de dano e, ainda, por razões de economia processual; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que, nos

futuros procedimentos licitatórios deflagrados, tendo por finalidade a contratação de serviços envolvendo a realização de shows pirotécnicos para os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, observe o disposto nos arts. 7º e 8º, parágrafo único, da Portaria nº 9/2006 do Departamento Logístico do Ministério do Exército, e partes correlatas dos arts. 1º, 8º, 9º, 11, 20, 27, I e IV, e 28, I, do Decreto nº 3.665/00, providenciando a definição, de forma rigorosamente fundamentada, do quantitativo de eventos, materiais e serviços a serem disponibilizados, de acordo com critérios técnicos e econômicos; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 10.022/08 - Representação nº 11/2008-CF, da então Procuradora-Geral do MPJTCDF, questionando possível inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 4082/2008, que permite a transposição de servidores da Carreira Administração Pública para a Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. - DECISÃO Nº 3.296/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.760/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 10/2008 - DER/DF (fls. 4 a 15), cujo objeto é a contratação de empresa para duplicação e restauração da rodovia DF-001, trecho entr. BR - 040/050/450/DF (EPIA) - entr. DF - 065 (EPIP), conforme fls. 4-v e 5. - DECISÃO Nº 3.317/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, informações a respeito do licenciamento da obra objeto da Concorrência nº 10/2008-DER/DF, cujo objeto é a execução das obras de restauração e duplicação da rodovia DF-001 (EPCT), no trecho entre a DF-480 e a BR-040; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo arquivamento dos autos, mantendo coerência com o voto condutor da Decisão nº 7319/08.

PROCESSO Nº 33.650/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 0011/2008 - DER/DF, cujo objeto é contratação de empresa para execução das obras de construção dos encabeçamentos, alças e ramos do Sistema Viário do entroncamento das vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo)/Ceilândia-Samambaia. - DECISÃO Nº 3.318/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, informações a respeito do licenciamento da obra objeto da Concorrência nº 11/2008-DER/DF, cujo objeto é a contratação de serviços de construção dos encabeçamentos, alças e ramos das vias de ligação centro-norte (Elmo Serejo)/Ceilândia - Samambaia; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo arquivamento dos autos, mantendo coerência com o voto condutor da Decisão nº 7319/08.

PROCESSO Nº 34.681/08 - Edital de Concorrência nº 012/2008, por intermédio do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, visando à execução, no regime de empreitada por preços unitários, de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e sinalização em vias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.319/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 104 a 106, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.222/08 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 003/2008 - Metrô, relativa à aquisição de 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros metroviários, em aço inoxidável austenítico, e serviços técnicos especializados para modernização da frota atual no sentido de aumentar a capacidade de transporte operacional do metrô do Distrito Federal. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, apresentou, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, divergindo do referido item. - DECISÃO Nº 3.303/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II. releva o descumprimento do item II da Decisão Liminar nº 215/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 381/2009, deixando de aplicar, nesta oportunidade, a penalidade prevista no art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF, sem prejuízo de futura avaliação sistêmica do dirigente na apreciação de suas contas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal; III. determinar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF que, para fazer frente à despesa contratada mediante a Concorrência nº 3/2008, proceda à devida alteração no PPA 2008/2011, com imediata comunicação ao TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.623/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.201/05) - Aposentadoria de CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.320/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma da orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.800/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, tendo por objeto a aquisição, com implantação e garantia assistida, de 22 (vinte e duas) escadas rolantes para estações metroviárias e/ou passagens públicas de

pedestres integradas às Estações 102 e 112 sul, Guará e Arniequeiras. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, apresentou, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, divergindo do referido item. - DECISÃO Nº 3.304/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II. releva o descumprimento do item II.a da Decisão nº 2751/09, deixando de aplicar, nesta oportunidade, a penalidade prevista no art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF, sem prejuízo de futura avaliação sistêmica do dirigente na apreciação de suas contas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal; III. determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF que, para fazer frente à despesa contratada mediante a Concorrência nº 1/2009, proceda à devida alteração no PPA 2008/2011, com imediata comunicação ao TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.872/95 (anexo o Processo GDF nº 61.036.034/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GUILHERMINA MARIA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3.321/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.640/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GUILHERMINA MARIA SOARES, visto à fl. 63, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.271/96 - Concurso Público de Admissão para o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal-CFOPM/97, aberto pelo Edital nº 150/96. - DECISÃO Nº 3.322/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) do Ofício nº 12169/DP-5 e seus anexos (fls. 106 a 178), encaminhado pela PMDF em cumprimento à Decisão nº 5.713/2008; b) dos documentos de fls. 179/188; c) da Informação de fls. 189/196; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de inclusão dos militares a seguir relacionados, no posto de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 150/96-PMDF, publicado no DODF de 04.10.96, em cumprimento ao disposto no art. 78, item III, da LODF: Alisson Costa Nobre, Gustavo Dias de Oliveira Júnior, Anderson Moreira Silva, Iege Rodrigues, Cláudio José de Barros, Jean Carlo de Souza, Cleide Quele Alves da Silva, Kelly de Freitas Souza, Cleiton Batista Neiva, Luiz Gustavo Danzmann, Conceição Muniz Chagas de Andrade, Ronaldo Nogueira Bezerra, Deusimar Gomes dos Santos, Sérgio Carrera de Albuquerque Melo Neto, Fábio Rocha e Oliveira, Túlio Kayson Ferreira Malheiros e Gilberto Pereira da Silva; III - considerar regulares as inclusões dos militares a seguir relacionados, no posto de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 150/96-PMDF, publicado no DODF de 04.10.96, em cumprimento ao disposto no art. 78, item III da LODF: Adriana Deodato Lira, Humberto Marques de Oliveira, André Gustavo Oliveira Garbi, Jaziel Tavares Fernandes, Cláudio Ferreira Peres, Leandro Antunes e Silva, Douglas Campos Machado, Lidiane Moura de Sousa, Edilson Francisco da Silva, Marcelo Henrique Camargo dos Reis Calçado, Eduardo Mendes de Almeida, Nafêz Imany Sinício Abud Cury, Elaíde Silva de Oliveira, Raul da Silveira Martins Neto, Elisson Gonçalves Sousa, Renata Braz das Neves e Gilberto Figueiredo Sacramento; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob quais fundamentos jurídicos o candidato Francisco das Chagas Gonçalves Belo encontra-se em seus quadros na patente de tenente; b) mantenha em acompanhamento o feito judicial (APC nº 50189/98 e respectivos recursos) que trata da inclusão do candidato referido na alínea “a”, no posto de Oficial Policial-Militar, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 150/96-PMDF, publicado no DODF de 04.10.96, informando, quando do respectivo trânsito em julgado, se o veredicto foi favorável ou não ao autor da demanda; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.192/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.644/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO DA COSTA GONTIJO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.323/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 691/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de PEDRO DA COSTA GONTIJO FILHO, visto à fl. 85 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.107/99 (apenso o Processo GDF nº 61.030.581/98) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de ANTONIO ABILIO SANTA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 3.324/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 107 dos autos apensos; II - considerar cumprida a recomendação contida na Decisão nº 7.787/2008; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.389/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.010/00) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JÚLIO FRANCO SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº

3.325/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.258/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em reiteração à alínea “b” do item II da Decisão nº 3.258/2008, tendo em conta a juntada do documento de fl. 374, Apenso nº 054.000.010/00, retifique o ato de revisão de fls. 187/188 do referido apenso, com a finalidade de: a) fazer constar da fundamentação legal da concessão as normas aplicáveis à espécie vigentes na data do falecimento do instituidor, quais sejam: arts. 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984; b) alterar também os efeitos financeiros da concessão para contá-los a partir de 19.11.01, data do laudo médico que atestou a invalidez de CARLOS ALBERTO FRANCO, em vez de 04.12.01, data do requerimento do novo beneficiário.

PROCESSO Nº 2.260/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.936/99) - Revisão da pensão militar instituída por EDILSON RIBEIRO PAIVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.326/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 160 do Processo nº 054.000.936/99-apenso, e das peças de fls. 161/166 e 213/214, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 1.322/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de revisão de fl. 210 do Processo nº 054.000.936/1999, para: a.1) excluir da condição de pensionistas militares MÁYRA DA COSTA PAIVA e MAYARA DA COSTA PAIVA, que passam a participar do rateio do benefício pensional em face da inclusão de sua genitora; a.2) alterar a fundamentação legal, fazendo constar a vigente em 15.08.1999 (data do óbito do instituidor), posto que habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão (“tempus regit actum”), nos termos do Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, que, por analogia, se aplica ao presente caso, e da Decisão nº 2.064/2003, prolatada no Processo nº 81/2002, ou seja, artigo 72, “caput” e § 1º, da Lei nº 6.023/1974, mantido pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/1984, c/c o artigo 50, § 4º, inciso IX, desse mesmo diploma legal; e artigos 1º, inciso II, e 2º, “caput” e parágrafo único, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998; a.3) consignar que a concessão à companheira é a contar de 28.08.2006, data de seu requerimento; a.4) alterar, nos termos dos artigos 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/1960, art. 2º, parágrafo único, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, o rateio da pensão militar em exame para o seguinte: 55% (cinquenta e cinco por cento) para a viúva, Sra. MARLI DA MOTA PAIVA, já inclusos 30% (trinta por cento) referentes às cotas-partes de seus filhos menores ÉLVISSON RIBEIRO MOTA, ÉRICA PATRÍCIA RIBEIRO MOTA e THAIS RIBEIRO MOTA, e 45% (quarenta e cinco por cento) para a companheira, Sra. MECIA FELISBINA DA COSTA NETA, já computados 20% alusivos às cotas-partes de suas filhas MÁYRA DA COSTA PAIVA e MAYARA DA COSTA PAIVA; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 211 do Processo nº 054.000.936/1999, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para destinar 55% (cinquenta e cinco por cento) da pensão militar para a viúva, Sra. MARLI DA MOTA PAIVA, e 45% (quarenta e cinco por cento) para a companheira, Sra. MECIA FELISBINA DA COSTA NETA; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.292/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.681/03) - Aposentadoria de ANTONIO LOPES FILHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.327/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.795/2006; II - tomar conhecimento do documento de fl. 60-apenso como razões de justificativa, considerando-as improcedentes, tendo em vista que não houve, na Decisão nº 4.795/2006, determinação de ressarcimento; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 62, para adequá-lo à regra de transição, observando que o tempo faltante acrescido do pedágio de 40% sobre o tempo faltante deverá ter por base 30 anos de contribuição (10.950 dias), haja vista que se trata de modalidade de aposentadoria com proventos proporcionais; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional de Décimos com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo como tal o Vencimento percebido (opção de 55% do vencimento) acrescido da Representação Mensal, consoante tabela vigente em setembro de 2003; c) apresentar circunstanciadas justificativas quanto à majoração dos proventos em face da ponderação levada a efeito no Processo nº 070.000.301/2008, fazendo constar dos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que consubstanciaram a elaboração dos cálculos e averbação de fls. 03/04 e consequente alteração dos proventos do servidor; IV - dar ciência ao servidor desta decisão; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.430/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.110/08) - Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 10.01.2008, e 04/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 15.01.2008, relativo à contratação temporária de professores pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de suprir vagas decorrentes de afastamentos legais de servidores ou de inexistência de

candidatos aprovados em concurso público, no exercício de 2008. - DECISÃO Nº 3.328/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1432/08-GAB-SE fl. 74, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 2.896/2008, bem como dos documentos de fls. 75/146; II - considerar improcedente a denúncia formulada por Jusinete dos Santos; III - dar conhecimento desta decisão à Jusinete dos Santos; IV - autorizar o arquivamento do processo e do respectivo apenso. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu, nesta assentada, o voto do Relator, apresentando declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12.904/08 - Representação formulada por deputados distritais acerca de possíveis irregularidades na construção de pista de cooper, no Setor Sul do Gama. - DECISÃO Nº 3.298/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.663/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.233/09) - Contratação da empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN pelo Banco de Brasília S.A. para a execução de serviços de manutenção de rede de pontos externos de autoatendimento, por meio de inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 3.329/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 135 a 163, encaminhada pelo BRB e pela empresa TECBAN - Tecnologia Bancária S.A., em atendimento ao estabelecido na Decisão nº 5367/2008; b) do Processo Apenso nº 3233/2009, de fls. 01 a 213, referente ao Contrato Emergencial DIRAT/DESEG-2009/006 celebrado entre o BRB e a empresa TECBAN; c) do documento de fls. 165/166 encaminhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; d) da Informação nº 043/2009; II - considerar, no mérito, não haver indícios de irregularidade na formalização do contrato DIRAT/DESEG-2009/006, e satisfatórias as justificativas apresentadas pelas entidades BRB e TECBAN, em cumprimento à Decisão nº 5.367/2008; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencidos os Revisores, Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 5.414/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.393/04) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DINO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.330/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.328/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 315/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, do tipo menor preço, para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 3.301/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 315/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; b) da Informação nº 93/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.553/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.229/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEOCÁDIA PARATIVO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.331/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.070/2008 (fl.24); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar à jurisdicionada que junte aos autos a parte da carteira de trabalho que identifica a servidora Leocádia Parativo de Sousa, para complementar o documento de fl. 30 do apenso, o que será verificado em futura auditoria; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.667/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.723/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BRITO-SES. - DECISÃO Nº 3.332/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.570/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.202/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.799/01) - Pensão militar instituída por FRANCISCO PEIXOTO COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.333/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu a pensão militar a NEUZA RODRIGUES COELHO; b) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar a PMDF para a necessidade de ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.815/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.833/04) - Pensão militar instituída por RENALTO DOS SANTOS FEITOSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.334/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular

nº 628/2008 - GCMA; b) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 47 do Processo nº 053.000.833/2004; c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.476/06 - Tomada de contas especial realizada pelo Banco de Brasília S.A., com a finalidade de apurar prejuízos causados à Instituição a partir da concessão e condução indevida de operações da Carteira de Crédito Comercial. - DECISÃO Nº 3.335/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2009/0047; II - conceder ao BRB prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisium”, para encaminhamento da TCE objeto do processo n.º 041.000.247/07. PROCESSO Nº 36.014/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.346/05, 52.002.027/05, 40.000.729/06, 40.003.382/06) - Tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2005, dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. - DECISÃO Nº 3.336/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48/206, considerando atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 3664/08; II - nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as TCEs nºs 052.001.026/2005, 052.001.391/2005, 052.001.650/2005 e 052.001.703/2005, bem como considerar satisfatórias as medidas adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF em relação à TCE nº 052.001.437/2005; III - orientar a Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda no sentido de que, nas próximas TCAs, encaminhe Demonstrativo de Despesas por Programa de Trabalho relativamente aos recursos do Fundo Constitucional do DF; IV - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos administradores e demais responsáveis pela PCDF no exercício 2005, a seguir indicados: a) Laerte Rodrigues de Bessa, Chefe da Polícia Civil, nos períodos de 01/01 a 10/01/2005 e 26/01 a 31/12/2005; b) João Rodrigues dos Santos, Chefe da Polícia Civil - Substituto e Diretor do Departamento de Adm. Geral - Substituto, respectivamente, no período de 11/01 a 25/01/2005 e 03/03 a 04/03/2005; c) Silvério Antônio Moita de Andrade, Diretor do Departamento de Adm. Geral, nos períodos de 01/01 a 10/01/2005, 26/01 a 02/03/2005, 05/03 a 10/07/2005, 26/07 a 31/12/2005, e Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Respondendo, no período de 31/01 a 06/03/2005; d) Benedito Augusto Galliani Tiezzi, Diretor do Departamento de Adm. Geral - Substituto, no período de 11/01 a 25/01/2005; e) Geraldo Magela Salvador, Diretor do Departamento de Adm. Geral - Substituto, no período de 11/07 a 25/07/2005; f) Rubens Silva Leão, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, no período de 01/01 a 10/01/2005 e 29/04 a 31/12/2005; g) Andréia Carvalho Ribeiro Lisboa, Diretora da Divisão de Recursos Materiais, no período de 11/01 a 30/01/2005 e 07/03 a 28/04/2005; h) Vicente Honorato Dantas, Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF, no período de 01/01 a 31/12/2005; i) Aline Cassia Candia, Chefe da Seção de Almoxarifado, no período de 01/01 a 10/01/2005 e 21/01 a 05/10/2005; j) Hélio Spindola de Ataíde, Chefe da Seção de Almoxarifado, no período de 11/01 a 20/01/2005 e 06/10 a 31/12/2005, e Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 07/04 a 28/04/2005; k) Andrea Carvalho Ribeiro Lisboa, Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 01/01 a 19/01/2005; l) Jovani Estevam de Lima, Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 20/01 a 10/02/2005, 21/02 a 06/03/2005, 29/04 a 10/07/2005 e 31/07 a 31/12/2005; m) Alline Campos Reis, Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 11/02 a 20/02/2005 e 07/03 a 06/04/2005; n) Petronah de Castro e Silva, Chefe da Seção de Patrimônio - Substituto, no período de 11/07 a 30/07/2005; o) Nercize Gonçalves Mota, Chefe da Seção de Peças, no período de 01/01 a 10/01/2005 e 10/02 a 31/12/2005; p) Marisa Fátima da Silva, Chefe da Seção de Peças - Substituta, no período de 11/01 a 09/02/2005; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis relacionados no item precedente; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.460/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.086/95; apenso o Processo GDF nº 55.025.703/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ BATISTA DA SILVEIRA-DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 3.337/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.117/07 - Análise de conformidade dos registros no cadastro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos no Sistema de Protocolo - PROTOC/TCDF, dos 1º, 2º e 3º trimestres do exercício de 2008 deste Tribunal de Contas e dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.338/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto a este Tribunal de Contas: a) relevar os atrasos observados quando do encaminhamento dos expedientes de fls. 437 e 442 à 5ª ICE; b) determinar que, por meio do Sistema de Protocolo - PROTOC, atualize os registros quanto à permanência ou não dos servidores listados à fl. 763 no exercício de cargos ou funções públicas, a ser enviada à DGA; II - quanto ao Poder Executivo Local: a) relevar o não-cumprimento do § 2º do art. 2º da Resolução TCDF nº 105/1998 pelos órgãos listados nos parágrafos 13, 16, 18, 19 e 20 da instrução, alertando-os para o integral e tempestivo cumprimento do normativo em tela; b) relevar o não-cumprimento pela PMDF e CBMDF do § 2º do art. 2º da Resolução TCDF nº 105/1998, determinando-lhes que, em 15 (quinze) dias, encaminhem à SEF os dados do 1º ao 4º trimestres do exercício de 2008 e/ou aqueles períodos em aberto quanto aos dados exigidos pela citada resolução, passando, doravan-

te, a fazê-lo conforme periodicidade nela especificada; c) em relação à Secretaria de Fazenda do DF: 1) relevar os atrasos observados quando do encaminhamento dos expedientes de fls. 432 e 440 ao TCDF; 2) tomar conhecimento do Ofício nº 134/2008 - GAB/SEF (fl. 409), considerando cumpridos os itens III.d.1 e 2 da Decisão nº 6748/2007; 3) conhecer do Ofício nº 565/2008 - GAB/SEF, tendo por atendido o item III.d.2 da Decisão nº 6748/2007 (reiterado pela Decisão nº 4008/2009); 4) determinar que: 4.1) doravante, observe o prazo definido na Resolução TCDF nº 105/1998 para remessa a esta Corte de expediente informando acerca da atualização do cadastro relativo à Administração Direta, fundos vinculados e Organismos Militares do DF; 4.2) por meio do Sistema de protocolo - PROTOC, continue a atualização dos registros em aberto, quanto ao fim dos períodos de gestão, bem como de permanência no exercício de cargos ou funções públicas, conforme listas de fls. 765 a 776, a serem enviadas àquela Secretaria; d) pertinente à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS: 1) relevar os atrasos observados quando do encaminhamento dos expedientes de fls. 621, 624 e 628 ao TCDF; 2) considerar cumprido o item III.e.1 da Decisão 6748/2007 (reiterado pela Decisão nº 4009/2008); 3) determinar que: 3.1) observe, doravante, o prazo estabelecido na Resolução TCDF nº 105/1998 para encaminhamento ao Tribunal de expediente informando acerca da atualização do cadastro relativo a essa Corregedoria, à Administração Indireta do GDF e fundos vinculados; 3.2) por intermédio do Sistema de protocolo - PROTOC, continue a atualizar os registros em aberto quanto ao fim dos períodos de gestão, assim como de permanência no exercício de cargos ou funções públicas de entidade da administração indireta, conforme lista de fls. 778 a 793, a ser enviada àquela Corregedoria; III - relativamente à Câmara Legislativa do DF: a) relevar os atrasos observados quando do encaminhamento dos dados a esta Corte para lançamento no Sistema de Protocolo - PROTOC; b) relevar, também, o não-cumprimento do item IV.b.1 da Decisão nº 6748/2007 (reiterado pela Decisão 4009/2008); c) relevar, ainda, o atraso no envio dos dados em resposta ao item IV.b.2 da Decisão 6748/2007 (reiterado pela Decisão nº 4009/2008), considerando-o parcialmente cumprido; d) determinar que: 1) observe os prazos e critérios definidos no § 4º da Resolução TCDF nº 105/1998; 2) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 dias e nos termos do § 5º da mencionada resolução, os dados dos registros em aberto, quanto ao fim dos períodos de gestão e/ou duplo cadastramento, bem como de permanência ou não de servidores em cargos e funções públicas, de acordo com a lista de fls. 795/796, a ser remetida àquela Casa de Leis; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.640/07 - Auditoria realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA/XX, com objetivo de verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso pelo interessado (art. 6º da LC nº 294/2000), em face da valorização do imóvel verificada pela alteração de uso, procedida por lei, convertendo a destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. Houve empate na votação. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3.339/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 1/2009 (fls. 181/185) e da documentação encaminhada pela Administração Regional de Águas Claras, em atendimento à Decisão nº 2562/2008 (fls. 175/180); II - referente aos imóveis localizados à QS 05, Rua 800, Lotes 44 e 46: a) informar ao Sr. Governador do Distrito Federal que a alteração de uso do imóvel em tela foi efetuada mediante decreto do Poder Executivo, o que somente poderia ter sido feito mediante lei em sentido estrito, consoante dispunha a Lei nº 245/92, havendo necessidade de, a seu juízo de conveniência e oportunidade, corrigir o fato mediante edição de lei complementar, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/07; b) dar ciência dos fatos ao proprietário dos imóveis, em especial para a adoção das providências de que trata o art. 9º do Decreto nº 23.776/03; III - determinar à Administração Regional de Águas Claras que, quanto aos empreendimentos Auto Posto ADE Derivados de Petróleo Ltda. e Auto Posto Karisma Ltda, localizados, respectivamente, na ADE-Conjunto 11, Lote 16, e na ADE-Conjunto 23, Lotes 35/36, informe a esta Corte se as áreas utilizadas tiveram alteração de uso por lei complementar ou se o uso atual está de acordo com o PDL, bem assim se foi realizado o devido recolhimento da ONALT; IV - autorizar: a) a audiência das pessoas indicadas no parágrafo 91, item 6, do Relatório de Auditoria nº 13/2007 (fls. 125/126), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas por terem aprovado o Alvará de Construção nº 178/2002 sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, relativa ao imóvel sito à Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 04, contrariando o disposto no art. 6º da LC nº 294/00 e no art. 8º do Decreto nº 22.121/01, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa de que trata o art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; b) a audiência dos servidores mencionados no parágrafo 86 do Relatório de Auditoria nº 13/2007, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas pela aprovação do Alvará de Funcionamento nº 79/04 sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, relativa ao imóvel sito à Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 04, em desacordo com o art. 6º da LC nº 294/00, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; c) a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do DF, objetivando promover ação de cobrança da ONALT, relativa ao imóvel situado na Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 04 (Posto JPC); V - dar ciência dos fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 13/2007 aos proprietários dos imóveis relacionados no item IV, alíneas “b.1” e “b.2” (fl. 129), para, querendo, se manifestarem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias; VI - retornar o feito à 1ª ICE, para

acompanhamento do Recurso Extraordinário interposto junto ao STF contra o acórdão proferido na ADI 2000.002.005.590-2, bem como para as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30.517/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.635/04) - Aposentadoria de VALDIVINO RABELO DE ANDRADE-SLU. - DECISÃO Nº 3.340/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, “in fine”, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; a2) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 30 de maio de 2007; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.508/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004. - DECISÃO Nº 3.341/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS por meio do Ofício n.º 1745/2009-SACG/SEOPS, no que atine ao Processo n.º 150.000.873/2004; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da Decisão n.º 1256/2009, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 24.06.2009; III - recomendar à Jurisdicionada que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal para que observem os prazos efetivamente concedidos pela Corte.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 3.342/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS por meio do Ofício n.º 1745/2009-SACG/SEOPS, no que atine ao Processo n.º 150.001.788/2004; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da Decisão n.º 1342/2009, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 01.07.2009; III - recomendar à Jurisdicionada que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal para que observem os prazos efetivamente concedidos pela Corte.

PROCESSO Nº 41.373/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.066/06) - Aposentadoria de CLAUDIO COIMBRA MARTINS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.343/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a1) retificar o ato concessório (fl. 34 - apenso), publicado no DODF de 21.08.2006, no pertinente ao interessado, para incluir na fundamentação legal as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; a2) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 37/39 - apenso, o qual deverá ser tomado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2581/2005 (197 dias); b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 43.244/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.975/06) - Aposentadoria de NELI FERNANDES AGUIAR DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 3.344/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar regular a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 3.345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para envio da TCE de que trata o Processo n.º 220.000.484/2004.

PROCESSO Nº 14.087/08 (apenso o Processo TCDF nº 732/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.773/04) - Pensão militar instituída por LADISLAU JOSÉ DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.346/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 8.244/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 43/44 do Processo nº 054.000.773/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.958/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.188/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ MARCOS COSME VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.347/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.166/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 32/33 do Processo nº

054.001.188/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.373/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.858/07) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 3.348/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 14/2009 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.993/08 - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-DETRAN (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal, Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, votou pela exclusão do item IV e a seguinte redação para o “caput” do item III do voto do Relator: “III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que promovam os seguintes ajustes no Edital do Pregão Presencial nº 63/2008, com a consequente republicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia da versão atualizada a este Tribunal.” - DECISÃO Nº 3.302/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 20.192/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da prestação de contas de que trata o Processo nº 193.000.061/08. - DECISÃO Nº 3.349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 86/89; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 193.000.061/2008.

PROCESSO Nº 24.295/08 - Autos constituídos por força da Decisão nº 3.288/2008, com o objetivo de, apartadamente, acompanhar o cumprimento, pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF-SECT, das diligências determinadas por meio das alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item III da Decisão nº 4.805/2007. - DECISÃO Nº 3.350/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo titular da Secretaria de Ciência e Tecnologia (fls. 15/16), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - determinar à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos requeridos pelo item IV da Decisão nº 3288/2008; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência do responsável pelo descumprimento de decisão da Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 26.280/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.235/08) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007; II - autorizar o sobrestamento do feito, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 7980/07; III - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.660/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.100/07) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BRITO-SES. - DECISÃO Nº 3.352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.502/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.352/07) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada a retificação do ato concessório de fls. 37/38 (apenso), para inclusão da fundamentação legal correspondente, no que respeita ao art. 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 34.924/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.264/05) - Aposentadoria de ZELMIRA DE QUADROS PERTUSATTI-SE. - DECISÃO Nº 3.354/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono

provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.893/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.897/07) - Aposentadoria de SÔNIA HELENA BEZERRA DE ASSIS REPUBLICANO-SES. - DECISÃO Nº 3.355/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.101/09 - Auditoria de regularidade na Administração Regional do Gama - RA-II, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos administrativos atinentes aos fatos geradores da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, decorrente do acréscimo de potencial construtivo acima do permitido no coeficiente de aproveitamento para a unidade imobiliária, bem como verificar os procedimentos licitatórios na modalidade de convite para a contratação de obras e reformas e na aquisição de bens e serviços. - DECISÃO Nº 3.356/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 07/2009 (fls. 317 a 336) e dos documentos acostados às fls.1 a 306; II - com fundamento no art. 41, § 2º da Lei Complementar nº 1/94, determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria à Administração Regional do Gama, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Tribunal as considerações que entender pertinentes; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5.740/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 3.357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Ana Karina de Freitas Gissoni, Andrezza Gomes Correia, Célia Fernandes da Silva, Elen Cristina Fernandes Reis, Flávio da Silva Araújo, Juliana Ribeiro Lobo, Kerginaldo Severiano de Melo Júnior, Leidijany Costa Paz, Lorena Moraes e Silva, Marcelo Henrique Balieiro, Maria Fernanda Dias Cerqueira, Olivia Sousa Silva, Sabrina Bernardes Simões, Sergio Eduardo Gonçalves e Widney de Castro Baião; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.759/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 3.358/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Cláudia Regina de Carvalho, Erenice José Leal Marques, Fernanda Sales Ramos, Janilce Guedes de Lima, Jonildo Silveira Ibiapina, Kelly da Silva Cavalcante Ribeiro, Liz Regina Ferreira Trindade, Luiz Fabiano Chaves Barbosa, Malta do Socorro Lobo, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria de Fátima Gomes Negri, Meyre Hellen Ribeiro e Silva, Otávio Ferreira de Lima Júnior, Patrícia Brito Monteiro e Solange de Paiva Pinto; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.902/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília - BRB, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 11.971/05. - DECISÃO Nº 3.359/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Barbara de Rezende Camargo, Delano Silva Teixeira, Edevaldo Rosa de Oliveira, Fabiana Olimpio de Sousa, Ivone Iara Reis Costa, Janaina de Araújo Cunha, Katia Rosa da Silva Rabelo, Kellen Tanizaki Mariano, Leidiana Rodrigues da Silva, Luis Graciliano Soares da Silva, Mardônio Rodrigues Brandão, Ricardo Lima e Silva da Cruz, Thiago Pereira da Silva e Wagner Gonçalves de Oliveira Filho; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.115/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de

16.07.07, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 24.509/2007. - DECISÃO Nº 3.360/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Anne Querubim Santiago, Claudilene Lucelia dos Santos Teixeira Barbosa, Cristiane Resende de Souza Vieira, Edna Cristina Rebouças Bezerra, José de Arimatéia de Souza Dutra, Léia Santos da Silva, Lígia Ferreira da Silva, Luzineide dos Santos Mendes Rodrigues da Silva, Nilson Almeida Nunes, Rodrigo Duarte Siqueira, Rone Borba Alvares, Rosemeire Vidal da Silva, Toyama de Araújo Lemes, Washington Barbosa Pereira e William Rodrigues da Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.146/09 (apenso o Processo GDF nº 113.002.293/08) - Aposentadoria de ARTUR PEREIRA DA CONCEIÇÃO-DER-DF. - DECISÃO Nº 3.361/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.383/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.557/96) - Reforma de CIRILO RAMÃO ALIENDRES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.362/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 48 do Processo nº 054.000.557/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.421/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.076/08) - Aposentadoria de MATIAS PEREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.363/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12.305/09 - Representação n.º 11/2009-CF, formulada pelo MPjTCDF acerca de denúncia sobre possíveis irregularidades na realização de cirurgias, por hospitais privados, em pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação n.º 11/2009-CF; II - determinar a apensação dos autos ao Processo n.º 39697/2007, para inclusão da matéria retratada na representação exordial no bojo da auditoria determinada naquele feito.

PROCESSO Nº 12.313/09 - Representação n.º 10/2009-CF, formulada pelo MPjTCDF acerca de denúncia sobre possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos para os pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.365/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 10/2009-CF; II - autorizar: a) o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para que aquela Unidade proceda à anotação, na pasta permanente da Secretaria de Saúde dos fatos noticiados pelo MPjTCDF na referida representação, de forma a subsidiar, se for o caso, o planejamento de futuros trabalhos de controle naquele Órgão; b) o arquivamento dos autos, tão-logo cumprida a determinação anterior. Vencido o Conselho Renato Rainha, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.654/95 (apenso o Processo GDF nº 53.000.534/95) - Revisão dos proventos da reforma de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.367/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 718/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.097/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.450/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.155/03) - Pensão militar instituída por LUIS CARLOS CORES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.299/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.345/05 - Representação formulada por KALENE MORAIS ANTUNES, que denuncia possível ilegalidade do Convênio nº 01/2004, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTDPJ/DF. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, em conformidade com a ER 21/2007, pelo Senhor ALBERTO PAVIE RIBEIRO, representante legal do citado instituto. - DECISÃO Nº 3.368/09.- O Tribunal, por unanimidade, à vista dos argumentos apresentados, aprovou solicitação do Relator, no sentido de adiar a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 27.987/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em que noticia a ocorrência de irregularidades nos editais das Tomadas de Preços nºs 001/2008, 002/2008, 003/2008 e 005/2008, destinados à realização de obras de recuperação e urbanização de praças na Região Administrativa de Águas Claras. - DECISÃO Nº 3.300/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 7.247/09 (apenso o Processo GDF nº 60.014.620/04) - Aposentadoria de RUTH REIS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.369/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito os atos retificativos de fls. 57 e 138 - Apenso nº 060.014.620/2004 - GDF; II - retificar o ato concessório de fl. 32 - Apenso nº 060.014.620/2004 - GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990 e o art. 41, inciso I, “in fine”, e § 7º, da LODE, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.811/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.749/97) - Revisão da reforma de ADRIANO ANTÔNIO MACIEL PINHEIRO-PMDF. Houve empate na votação. Os Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 3.370/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.629/08; II - estando esta revisão de proventos de reforma em conformidade com a decisão judicial de que decorre, já transitada em julgado, promover o seu registro para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada para que: a) refaça o Abono Provisório de fls. 144/145-apenso, tornando-o sem efeito, para corrigir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço de 23 % para 21 %, uma vez que, nos termos do art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84, tempo de serviço público não pode ser computado para fim de apuração de ATS; b) seja dispensado o ressarcimento dos valores percebidos a mais pelo servidor, por falha de interpretação da norma (Súmula 79 do TCDF); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 19.581/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.257/05) - Reforma de JÚLIO CÉSAR PEREIRA DUARTE-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.371/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique: I - a demora no cumprimento do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.071777-8, haja vista que a Portaria que anulou os atos de reinclusão e de reforma do miliciano, e ratificou o ato que o excluiu a bem da disciplina, foi editada quase dois anos após o arquivamento do referido “mandamus”, continuando o ex-miliciano a perceber, durante todo esse período, os estípidios; II - o fato de o documento acostado às fls. 38/40 do feito registrar que, após o arquivamento, no ano de 2005, os autos da ação judicial foram desarquivados em 2008, estando, em 30.10.08, conclusos ao juiz, com ofício; III - a situação funcional do ex-militar no período de setembro/04 a fevereiro/07, tendo em vista a informação de que o mesmo esteve requisitado para outro órgão nesse período.

PROCESSO Nº 28.267/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, nos repasses de recursos efetuados a Federações Esportivas. - DECISÃO Nº 3.372/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 440; II - conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para que o interessado indicado no parágrafo 6 de fl. 446 interponha recurso de reconsideração, em face da Decisão nº 3.906/08, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 1/94, 188, inciso I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.662/06 (apenso o Processo GDF nº 60.014.286/04) - Aposentadoria de OZILDA SILVA DE SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.373/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 58 - apenso. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.184/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.162/04) - Aposentadoria de MARILDA DA SILVA FERNANDES-SEF. - DECISÃO Nº 3.374/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Os Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram com a Relatora, pela conclusão.

PROCESSO Nº 38.348/07 (apenso o Processo GDF nº 55.044.501/05) - Aposentadoria de LUIZ CORREA DA SILVA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.375/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 280/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.952/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.993/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.725/03) - Pensão militar instituída por DURVAL FONTES LIMA JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.376/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame deste processo, ordenado pela Decisão nº 5.497/08, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 29 do Processo nº 054.001.725/03, para inclusão, na fundamentação legal da presente concessão, do inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; b) comprovar a realização, pelo ex-militar, de curso de habilitação ou especialização, que justifique o percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional, adotando as medidas pertinentes caso não obtenha a referida comprovação.

PROCESSO Nº 17.094/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.932/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA BELARMINO MENDES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.377/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer o cargo ocupado pela servidora, que serviu de base para a concessão de aposentadoria, tendo em vista a divergência verificada entre as diversas peças integrantes dos autos, mencionando-se, em várias oportunidades e na classificação funcional, o cargo de Auxiliar de Administração Pública, no ato concessório, o de Técnico de Administração Pública-Auxiliar de Laboratório e no abono provisório, o de TS-Auxiliar de Laboratório; II - conformar o resultado da medida indicada no item precedente e adotar as medidas corretivas pertinentes para sanear a concessão de aposentadoria tratada nos autos; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 19.488/08 (apenso o Processo GDF nº 20.003.366/07) - Aposentadoria de IVANILDE BARROS DE SOUZA-PG/DF. - DECISÃO Nº 3.378/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 968/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.859/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.331/07) - Aposentadoria de JOÃO VIEIRA DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 3.379/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.739/08; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.898/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.928/07) - Aposentadoria de RONALDO JOSÉ GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.380/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório, publicado no DODF de 29.06.07 (fl. 48 - apenso), para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.920/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.835/06) - Reforma de NILTON COSTA DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.381/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fl. 51-apenso, com o propósito de: a) consignar que a reforma é com proventos integrais relativos ao soldo de Cabo BM; b) quanto à fundamentação legal, excluir a menção ao art. 25 da Lei nº 10.486/02 e incluir os arts. 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86, e 20, §§

1º, inciso I, e 3º, da Lei nº 10.486/02; II - elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 52-apenso, que deverá ser tornado sem efeito, a fim de consignar, como desligamento do serviço ativo, a data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo: 01.10.06, considerando a essência da orientação contida no item II, alínea “b”, da Decisão nº 215/08; lembrando que, com base no item II, alínea “d”, da Decisão nº 2.132/07, é possível, no presente caso, ser computado para fins de apuração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, o tempo de serviço prestado pelo militar à iniciativa privada (1.048 dias), no período de 22.09.77 a 04.08.80.

PROCESSO Nº 38.180/08 (apenso o Processo GDF nº 276.001.148/07) - Aposentadoria de ANGELINA MARIA RODRIGUES MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 3.382/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostadas fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 21 do Processo nº 276.001.148/07-GDF.

PROCESSO Nº 5.600/09 (apenso o Processo GDF nº 60.005.762/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS NUNES DE MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 3.383/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, em 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório, excluindo-se o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, que não guarda relação com a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 7.271/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.675/08) - Aposentadoria de ELIAS DA SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.384/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, em 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório, excluindo-se o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/03.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT. - DECISÃO Nº 3.385/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, I. julgar, com base no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. aplicar ao Sr. Enoque Ferreira Calado a multa capitulada no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso II, do art. 182, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.253,60, em decorrência de sua conduta desidiosa demonstrada no trato dos bens públicos colocados sob sua responsabilidade, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar a notificação dos responsáveis, Srs. Enoque Ferreira Calado e Reneil Júnior Silva Araújo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, de forma solidária, o débito apurado (R\$ 17.146,65, em 23.3.2009), a ser corrigido até a data do recolhimento; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 646/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.844/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela ocorrência de furto de materiais do Almoxarifado Central, objeto do processo apenso. - DECISÃO Nº 3.386/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.866/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo não pagamento, nos anos de 2002, 2003 e 2004, por parte do DFTRANS, das faturas das empresas Tele Centro-Oeste Celular Participações Ltda. - VIVO (R\$ 17.995,86) e Companhia Energética de Brasília - CEB (R\$ 296.031,90). - DECISÃO Nº 3.387/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1658/2008 - GAB/DFTRANS-ST, (fls. 174/175), bem como dos documentos de fls. 176/201, considerando parcialmente atendido o inciso II da Decisão nº 5.177/2008; II. recomendar ao DFTRANS que adote providências a fim de regularizar o pagamento das faturas da Tele Centro-Oeste Celular Participações Ltda., referentes ao período de janeiro de 2002 a dezembro de 2004, alertando-o para que, caso ocorra prejuízo ao erário, instaure a devida tomada de contas especial e informe a esta Corte o desfecho no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III. dar conhecimento, à título de colaboração, do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.091/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.840/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal em razão da omissão do dever de prestar contas pelo Sr. Antônio Bezerra Campos, referente aos recursos destinados ao patrocínio concedido ao Projeto Manifesto do Partido do Amor, objeto do Contrato nº 273/03. - DECISÃO Nº 3.388/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 150.000.840/03 à origem.

PROCESSO Nº 15.741/08 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº

3.389/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, conclua e remeta ao Tribunal a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2007, tratada no Processo nº 390.007.110/08; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 29.963/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.945/04) - Aposentadoria de MANOEL TEIXEIRA SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 3.390/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 47/49 do processo apenso. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 17.442/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1604/01, de relato do Conselheiro MANOEL DA ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo nº 13.328/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 122/2009

Ementa: Inspeção. Descumprimento de decisões da Corte. Improcedência das razões de uns. Revelia de outros. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 754/1997

Nome/Função/Período: Satake, Presidente, de 30.10.01 a 18.02.03; Antônio dos Santos Lima, Presidente, a partir de 11.08.05, Resende de Almeida, Presidente, de 18.02 a 11.09.003, e Teixeira Alves, Presidente, de 11.09.03 a 11.08.05.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: das determinações plenárias insertas nos itens 6 e 7, alíneas “a” e “b”, da Decisão reservada nº 123/2001

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 57, III e VII, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4257, de 28 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 123/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Polícia Civil do DF, referente ao exercício financeiro de 2005.

Processo nº 36.014/2006 (Apenso nºs 040.002.346/2005, 052.002.027/2005 - 4 volumes, 040.000.729/2006 e 040.003.382/2006).

Nome/Função/Período: Laerte Rodrigues de Bessa, Chefe da Polícia Civil, de 01 a 10.01.05 e de 26.01 a 31.12.05; ão Rodrigues dos Santos, Chefe da Polícia Civil – Substituto e Diretor do Departamento de Administração Geral – Substituto, respectivamente, de 11 a 25.01.05 e de 03 a 04.03.05; ério Antônio Moita de Andrade, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 01 a 10.01.05, de 26.01 a 02.03.05, de 05.03 a 10.07.005 e de 26.07 a 31.12.05, e Diretor da Divisão de Recursos Materiais – Respondendo, de 31.01 a 06.03.05; Augusto

Galliani Tiezzi, Diretor do Departamento de Administração Geral – Substituto, de 11 a 25.01.05; Magela Salvador, Diretor do Departamento de Administração Geral – Substituto, de 11 a 25.07.05; Silva Leão, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, de 01 a 10.01.05 e de 29.04 a 31.12.05; éia Carvalho Ribeiro Lisboa, Diretora da Divisão de Recursos Materiais, de 11 a 30.01.05 e de 07.03 a 28.04.05; Honorato Dantas, Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF, de 01.01 a 31.12.05; Cassia Candia, Chefe da Seção de Almoxarifado, de 01 a 10.01.05 e de 21.01 a 05.10.05; élio Spindola de Ataíde, Chefe da Seção de Almoxarifado, de 11 a 20.01.05 e de 06.10 a 31.12.05, e Chefe da Seção de Patrimônio, de 07 a 28.04.05; Carvalho Ribeiro Lisboa, Chefe da Seção de Patrimônio, de 01 a 19.01.05; Estevam de Lima, Chefe da Seção de Patrimônio, de 20.01 a 10.02.05, de 21.02 a 06.03.05, de 29.04 a 10.07.05 e de 31.07 a 31.12.05; Campos Reis, Chefe da Seção de Patrimônio, de 11 a 20.02.05 e de 07.03 a 06.04.05; de Castro e Silva, Chefe da Seção de Patrimônio – Substituto, de 11 a 30.07.05; Gonçalves Mota, Chefe da Seção de Peças, de 01 a 10.01.05 e de 10.02 a 31.12.05, e Fátima da Silva, Chefe da Seção de Peças – Substituta, de 11.01 a 09.02.05.

Órgão: ícia Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-ros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regularesas contas em apreço;
II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4257, de 28 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 124/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos res-ponsáveis. Aplicação de multa ao servidor responsabilizado.

Processo nº 812/2001 - em dois volumes (Apenso nº 080.002.776/2003)

Nome/Função: Ferreira Calado,do Centro de Ensino Médio – Escola Industrial de Taguatinga – CEMEIT,Júnior Silva Araújo,écnico de Informática, pessoa estranha aos quadros da Secretaria de Estado de Educação, informalmente contratado pelo Diretor do CEMEIT para realização de serviços.

Órgão: de Estado de Educação -de Ensino Médio – Escola Industrial de Taguatinga – CEMEIT.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Tomada de Contas Especial instau-rada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (equipamentos de informática pertencentes ao Distrito Federal e distribuídos ao Centro de Ensino Médio – Escola Industrial de Taguatinga – CEMEIT). Citação. Rejeição da defesa apresentada. Cientificação para recolhimen-to do débito de forma solidária. Recusa reiterada, por parte do Sr. Reneil Júnior Silva Araújo, em receber o ato de cientificação. Deliberação considerando o responsável cientificado do decidido. Não recolhimento do débito. Irregularidade das contas. Aplicação de multa ao servidor Enoque Ferreira Calado, em virtude da gravidade da conduta desidiosa comprovada nos autos.

Débito imputado, de forma solidária, aos responsáveis: R\$ 17.146,69 (dezessete mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) atualizado até a data de 23.3.09.

Valor da multa aplicada ao responsável: Sr. Ferreira Calado: \$ 1.253,60(um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), em decorrência de sua conduta desidiosa demonstrada no trato dos bens públicos colocados sob sua responsabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-ros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento, de forma solidária, do débito a eles imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Aplicar ao Sr. Enoque Ferreira Calado, nos termos do art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o II, do art. 182, do Regimento Interno, a multa

de R\$ 1.253,60. Os débitos estão sujeitos a atualização monetária até a data de seus efetivos pagamentos, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4257, de 28 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO(*)

ACÓRDÃO Nº 096/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quita-ção aos responsáveis. Processo 1.618/2008 (Apensos nºs 040.002.053/2007, 040.001.353/2007, 132.001.617/2006 e 040.003.074/2006). Nome/Função/Período: José Humberto Pires de Araújo, Administrador Regional, de 01.01 a 08.01.06 e de 08.02 a 30.03.06; Helton de Freitas da Costa, Administrador Regional – Substituto, de 09.01 a 07.02.06; Geraldo Barbosa de Castro, Administrador Regional, de 11.04 a 13.07.06; Márcio Hélio Teixeira Guimarães, Administrador Regional, de 14.07 a 31.12.06, e Diretor da Divisão de Administração Geral – Respondendo, de 18.07 a 08.08.06; José Gomes de Oliveira Filho, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 28.02.06, de .03 a 30.06.06 e de a 16.07.06; Djalma Viana das Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, de a 20.03.06 e de a 10.07.06; Eliane das Graças Mota Soares de Araújo, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 09.08 a 31.12.06; Tatiana Maria Narciso, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 01.01 a 05.03.06 e de 21.03 a 31.12.06; Maria Dagmar da Silva Xavier, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 06 a 20.03.06; Antônio Maria da Silva Freitas Vale, Chefe da Seção de Mate-rial e Patrimônio, de 01.01 a 11.06.06; Nilda Ribeiro Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, de 12.06 a 14.10.06, e Carlos Alberto dos Santos Araújo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, de 15.10 a 31.12.06. Órgão: Administração Regi-onal de Taguatinga – RA III. Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Unidade Técnica: 1ª Inspeto-ria de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho. Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: I - de responsabilidade de Márcio Hélio Teixeira Guimarães e Eliane das Graças Mota Soares de Araújo: subitem 1.2 (reconhecimento de dívida decorrente da anulação de empenho, contrariando às disposições do art. 37 da Lei nº 4320/64, o parágrafo único do art. 80, incisos I a IV, do Decreto nº 16098/1994 e o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000); II – de Responsabilidade de José Humberto Pires de Araújo, Geraldo Barbosa de Castro e Márcio Hélio Teixeira Guimarães: subitem 2.1 (inadimplência dos permissionários e usuários de espaço público, devido à atuação insatisfató-ria do setor responsável pela administração de feiras, bancas de jornais e revistas e do terminal rodoviário no âmbito da Regional). Determinação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): incluída a seguir. Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 2006 Helton de Freitas da Costa, José Gomes de Oliveira Filho, Djalma Viana das Neves, Tatiana Maria Narciso, Maria Dagmar da Silva Xavier, Antônio Maria da Silva Freitas Vale, Nilda Ribeiro Barbosa e Carlos Alberto dos Santos Araújo,dando -lhes quitação plena; II - julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 2006 de José Humberto Pires de Araújo, Geraldo Barbosa de Castro, Eliane das Graças Mota Soares de Araújo e Márcio Hélio Teixeira Guimarães, em razão das falhas acima indicadas, concedendo-lhes quitação; III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores relacionados no item II ou a quem lhes tenham sucedidos que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades mencionadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4251, de 07 de maio de 2009. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Ma-chado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Repre-sentante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicação do Acórdão nº 096/2009, adotado no Processo nº 1.618/2008, apreciado na Sessão Ordinária nº 4251, de 07.05.09, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009, página 73.